

leitura, o que foi feito e submettida á approvação da assembléa, foi unanimemente approvada, pelo que eu, Alberto de Sampaio Ferraz, primeiro secretario, a lavrei no livro com uma cópia em apartado para os fins legaes, que vae subscripta pelo senhor presidente e por todos os presentes. E eu, Alberto de Sampaio Ferraz, primeiro secretario a encerro. — *A. de Sampaio Ferraz.* — *Lucillo Bueno.* — *Durval de Mesquita.* — *Renato Rocha Miranda.* — *Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada.* — *Renato Rocha Miranda,* gerente. — Por procuração de *Dona Albertina G. da Rocha Miranda, Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, Renato Rocha Miranda,* gerente. — Por procuração do

*Dr. Octavio da Rocha Miranda, Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada, Renato Rocha Miranda,* gerente. — Por procuração do *Dr. R. de Castro Maya, R. O. de Castro Maya.* — *Nelson de Almeida.* — *Raul da Silva.* — *Frederico Bokel.* — *Sergio Rocha Miranda.* — *Alfredo F. Guimarães.* — *Oswaldo Rocha Miranda.* — *Francisco Amaral.* — *Alberto Reeve.* — *Armenio Rocha Miranda.* — *Horacio M. Guimarães.* — *Newton Franca.* — *José Willemsens.*

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 27 de junho de 1929, archivou-se nesta repartição sob o nume-

ro 8.598, o seguinte documento referente ao Banco Nacional Brasileiro, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 17 de junho corrente, que resolveu a sua liquidação e nomeou seus liquidantes os Srs. doutor Renato Rocha Miranda, Frederico Bokel e doutor Nelson de Almeida. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1929. — *João Hygino de Araujo,* 1º official, sobre estampilhas federaes do valor de 108000, do lado estava o carimbo da Junta Commercial. — Visto. *J. C.,* em 29 de junho de 1929. — *Izidoro Campos,* director. (5.661)

BANCO FEDERAL DE CREDITO POPULAR E AGRICOLA DO BRASIL

(Ex-Banco do Districto Federal)

Soc. Coop. de Resp. Ltda.

Federação dos Bancos Populares e Caixas Ruraes do Brasil  
Séde propria — Rua Primeiro de Março n. 115

BALANCETE EM 29 DE JUNHO DE 1929

Activo

Capital a realizar.....	10:600\$000
Letras a receber.....	966:331\$895
Letras descontadas.....	605:223\$800
Letras e efeitos a receber p/c terceiros.....	513:143\$038
Letras e efeitos em cobrança no interior.....	287:362\$070
Valores em liquidação.....	205:668\$100
Emprestimos em contas correntes.....	161:362\$573
Correspondentes no interior.....	36:655\$417
Valores caucionados.....	1.085:500\$000
Valores depositados.....	752:250\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	26:804\$000
Immoveis (séde).....	344:428\$925
Moveis e utensilios.....	46:184\$736

Caixa:

Em moeda corrente.....	332:058\$039
No Banco do Brasil e outros bancos.....	1.295:331\$909
Diversas contas.....	518:505\$899
	<u>7.187:410\$401</u>

Passivo

Capital.....	335:150\$000
Fundo de reserva.....	231:082\$077
Depositos em c/c com juros.....	2.097:494\$639
Depositos em c/c sem juros.....	76:258\$410
Depositos em c/c limitadas.....	145:750\$817
Depositos a prazo fixo.....	1.016:864\$800
Cobranças a effectuar.....	513:143\$038
Titulos em cobrança no interior.....	287:362\$070
Titulos em caução e em deposito.....	1.966:788\$100
Diversas contas.....	517:516\$750
	<u>7.187:410\$401</u>

Placido de Mello, presidente. — *R. de Salles,* vice-presidente. — *J. Barthalo Silva,* director-gerente.

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 29 DE JUNHO DE 1929

Activo

Capital a realizar.....	3.000:000\$000
Letras descontadas.....	16.295:042\$194
Letras e efeitos a receber por c/propria do exterior.....	14.638:031\$860
Letras e efeitos a receber por c/propria do interior.....	228:935\$045
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	19.289:066\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	43.936:204\$048
Valores em liquidação.....	106:076\$580
Emprestimos em contas correntes.....	52.397:447\$335
Valores caucionados.....	41.298:420\$276
Valores depositados.....	36.559:909\$120
Caixa matriz.....	3.223:887\$819
Agencias e filiaes no exterior.....	249.534\$347
Agencias e filiaes no interior.....	8.950.827\$012
Correspondentes do exterior.....	204:224\$230
Correspondentes do interior.....	5.155:560\$670
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.020:147\$000
Caixa: em moeda corrente no banco.....	7.839:341\$110
Caixa: em outras especies.....	23:892\$100
Caixa: no Banco do Brasil.....	3.396:627\$070
Caixa: em outros bancos.....	3.851:166\$948
Predios de propriedade do banco.....	2.839:168\$500
Diversas contas.....	1.052:066\$135
Total do activo.....	<u>265.555:375\$399</u>

Passivo

Cap. para o Brasil.....	9.000:000\$000
Cap. p. outras filiaes.....	1.872:500\$000
Capital da filial do Rio.....	7.127:500\$000
Depositos em conta corrente com juros.....	58.978:141\$017
Depositos em conta corrente limitada.....	15.280:556\$238
Depositos em conta corrente sem juros.....	3.518:183\$498
Depositos a prazo fixo.....	11.485:391\$450
Depositos em conta de cobrança do exterior.....	301\$500
Titulos em caução e em deposito.....	141.083:599\$444
Caixa matriz.....	7.797:123\$284
Agencias e filiaes no exterior.....	2.681:579\$239
Agencias e filiaes no interior.....	34:785\$563
Correspondentes do exterior.....	2.043:712\$346
Correspondentes do interior.....	1.115:088\$134
Letras a pagar.....	3.571:900\$245
Lucros e perdas.....	1.723:427\$129
Letras re-descontadas no exterior.....	7.804:393\$400
Diversas contas.....	1.308:792\$910
Total do passivo.....	<u>265.555:375\$399</u>

S. E. ou O.

The National City Bank of New York. — *M. E. Squinca,* gerente. — *T. R. Brown,* sub-contador.



## S. A. COMMERCIAL NEY

## ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos 31 dias do mez de maio de 1929, nesta cidade do Rio de Janeiro, no prédio n. 33 da rua Acre, ás 14 horas, presentes os senhores abaixo assignados e constantes da lista de subscriptores, neste acto reunidos em assemblea, assumiu a presidencia o Sr. Americo Ney, que por unanime escolha dos presentes, foi convidado para presidil-a.

Assumindo a presidencia o senhor Americo Ney, convidou para secretario da assemblea a mim, Antonio Simões. Pelo senhor presidente foi declarado que o fim da presente reuniao era a constituição de uma sociedade anonyma, sob a denominação de S. A. Commercial Ney, para explorar nesta cidade, ou onde mais lhe convier, a compra e venda de artigos de perfumaria e productos chimicos, quer nacionaes, quer estrangeiros, representações, e tudo mais que se relacione com o commercio, para cujo fim os fundadores subscreveram, em accões de cem mil réis, o capital de cinquenta contos de réis, em dinheiro, bens e cousas. Em seguida mandou proceder á leitura dos seguintes papeis: Primeiro: recibo n. 10.347 da Recebedoria Federal, relativo ao sello proporcional de cinquenta contos de réis, capital com que se constitue a S. A. Commercial Ney; Segundo: recibo do Banco do Brasil, relativo á decima parte do Capital realizado em dinheiro; Terceira: lista de subscriptores de accões em duplicata, ao todo sete pessoas representando o capital total de cinquenta contos de réis em quinientas accões no valor nominal de cem mil réis cada uma; quarta: estatutos da S. A. Commercial Ney, com 23 artigos, em triplicata, e assignados pelos sete subscriptores de accões. Postos em discussão os documentos ora referidos, e não tendo ninguem pedido a palavra, o senhor presidente submetteu-os á votacão, sendo approvados unanimemente.

Sendo a entrada de um subscriptor em bens e cousas, a assemblea resolveu nomear os louvados, que, de accordo com o artigo 77 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, procedessem á avaliacao respectiva, sendo escolhidos por unanimidade de votos os senhores Jorge Marques d'Oliveira, Napoleão Tavares e Manoel Soares Castellar. Disse o Sr. presidente que, dependendo a constituição definitiva da sociedade da avaliacao que se ia fazer, ficava suspensa a sua constituição até que se procedesse á referida avaliacao, e convocava os presentes a se reunirem em assemblea geral, na qual se conhecerá do laudo e resolverá sobre a constituição definitiva da S. A. Commercial Ney, no dia 3 de junho p. f. no mesmo lugar e hora.

E, nada mais havendo a tratar-se na presente assemblea, o senhor presidente declarou-a encerrada, e eu, secretario, dactylographiei a presente acta, em duplicata, que, lida, foi achada conforme e approvada, e vai por todos assignada.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1929.  
— Americo Ney, presidente da assemblea. — Antonio Simões, secretario da assemblea. — Antonio A. Perpetuo. — João do Nascimento Perpetuo. — Mario A. Ramos. — Jorge Marques d'Oliveira. — Amadeu Guedes Pereira. — Napoleão Tavares. — Manoel Soares Castellar.

## ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos 3 dias do mez de junho de 1929, nesta cidade do Rio de Janeiro, no prédio n. 33 da rua Acre, ás 14 horas, presentes os oito subscriptores de accões abaixo assignados, neste acto reunidos em assemblea presidida pelo subscriptor e fundador Americo Ney, em virtude de convocação feita na primeira assemblea de constituição desta sociedade, realizada aos 31 dias do mez de maio p. p., no mesmo lugar e hora, secretariado por mim, Antonio Simões, foi declarado que o fim da presente era conhecer do laudo dos louvados e resolver sobre a constituição definitiva da Sociedade Anonyma S. A. Commercial Ney.

Em seguida, por ordem do senhor presidente, procedi á leitura do laudo apresentado pelos louvados nomeados na referida assemblea de 31 de Maio pp., que é o seguinte: "Laudo de avaliacao. Os abaixo assignados, nomeados pela assemblea dos accionistas da S. A. Commercial Ney, para nos termos do art. 77 do Dec. n. 434, de 4 de Julho de 1891, procederam á avaliacao dos bens e cousas com que entra o subscriptor Americo Ney, neste acto reunido, concluem pela seguinte avaliacao: Moveis e Utensilios e mercadorias, de conformidade com a descreminação feita na cessão de bens, quarenta e oito contos de réis, valor pelo qual avaliamos os referidos bens. Por estarem de accordo, é dactylographado o presente laudo, e por todos assignado para os effeitos legais. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929. — Jorge Marques de Oliveira. — Napoleão Tavares. — Manoel Soares Castellar.

Finda a leitura do laudo, o senhor presidente pôz em discussão o mesmo, e ninguem pedindo a palavra submetteu-o á votacão, sendo approvado unanimemente, não tendo votado o subscriptor Americo Ney.

Estando, por esta fórma, satisfeitas as exigencias do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o senhor presidente declarou que dava por constituida a S. A. Commercial Ney, afim de que, feito o registro, possa encetar as suas operações.

Disse mais o senhor presidente que, de conformidade com as disposições geraes dos estatutos já devidamente approvados, a primeira directoria da sociedade fica assim constituida: Americo Ney, commerciante, domiciliado nesta cidade, director; Antonio Simões, agente commercial, domiciliado nesta cidade, director gerente; Conselho fiscal: Mario A. Ramos, Manoel Soares Castellar e Jorge Marques d'Oliveira, todos commerciantes e domiciliados nesta cidade; Supplentes: Napoleão Tavares, Amadeu Guedes Pereira e João Perpetuo, os quaes directores e conselho fiscal são considerados desde já empossados nos respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a assemblea, e eu, Antonio Simões, dactylographiei em duplicata a presente acta do seus trabalhos, que foi lida, achada conforme e approvada pelos presentes, e vai por todos assignada.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1929.  
— Americo Ney, presidente da assemblea. — Antonio Simões, secretario da assemblea. — Antonio A. Perpetuo. — João N. Perpetuo. — Antonio A. Perpetuo. — Napoleão Tavares. — Amadeu Guedes Pereira. — Manoel Soares Castellar. — Jorge Marques d'Oliveira.

## ESTATUTOS DA S. A. COMMERCIAL NEY

## CAPITULO I

## Denominação, séde, fins e duração

Artigo 1.º Sob a denominação de "S. A. Commercial Ney", fica constituida uma sociedade anonyma, que terá a sua séde e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor.

Artigo 2.º A sociedade tem por objecto a compra e venda de artigos de perfumaria e productos chimicos, quer nacionaes, quer estrangeiros, representações, e tudo mais que se relacione com o commercio.

Artigo 3.º A duração da sociedade será de 15 annos, podendo ser prorogada a juizo da assemblea geral.

## CAPITULO II

## Do capital social e dos accionistas

Artigo 4.º O capital social é de cinquenta contos de réis, dividido em quinientas accões do valor nominal de cem mil réis cada uma, integradas no acto da subscrição em dinheiro, bens e cousas.

Artigo 5.º As accões serão ao portador.

Artigo 6.º Todo o accionista terá um voto em cada accão.

Artigo 7.º Todo o accionista terá o direito de assistir ás assembleas gerais a discutir os negocios da sociedade.

## CAPITULO III

## Da administração e suas attribuições

Artigo 8.º A sociedade será administrada por um director e um director gerente, eleitos designadamente pela assemblea geral, em escrutinio secreto, de 3 em 3 annos.

§ 1.º O mandato da primeira directoria terminará em 31 de dezembro de 1931.

Artigo 9.º A caução legal de cada director será de vinte accões e substituída até serem liquidadas em definitivo as contas da sua gestão.

Artigo 10.º Em caso de renuncia de qualquer director, a primeira assemblea geral que se reunir fará eleição definitiva, entendendo-se que o director assim eleito completará o tempo do director a quem substituir.

Artigo 11.º Os directores, além da vantagem enumerada no artigo 21, perceberão "pro-labore", os honorarios mensaes de oitocentos mil réis.

Artigo 12.º As deliberações da directoria quando não forem uniformes decidirá o conselho fiscal.

Artigo 13.º Ao director compete representar activa e passivamente a sociedade em juizo ou fóra d'elle, convocar o conselho fiscal e as assembleas geraes, a direcção e a responsabilidade da contabilidade e caixa da sociedade, gerir a parte commercial, financeira e economica da sociedade, nomear e demittir empregados, marcando-lhes attribuições e vencimentos, assignar cheques, recibos e papeis de expediente.



Artigo 14. Ao director gerente compete substituir o director e, especialmente, a collocação directa dos productos de commercio da sociedade e a superintendencia geral das vendas.

Artigo 15. Todos os documentos inhoneos á responsabilidade, como accete e endosso de titulos, contractos, escrituras e procurações, serão legalmente validos quando assignados por dous directores.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Artigo 16. Haverá tres fisceas effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente em assembléa geral ordinaria.

Artigo 17. Compete aos fisceas tudo que lhes é attribuido pelo decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. O mandato do conselho fiscal é gratuito.

CAPITULO V

Das assembléas geraes

Artigo 18. A assembléa geral será ordinaria e extraordinaria: a primeira terá logar no dia 31 de janeiro de cada anno, na séde da sociedade; a segunda sempre que houver conveniencia.

Artigo 19. Os possuidores de açções, para tomarem parte na assembléa, deverão, tres dias, no minimo, antes da reunião, depositar-as no escriptorio da sociedade.

Artigo 20. As condições para as assembléas se constituirem validamente, conforme a materia de que se tratar, a forma da sua convocação e funcionamento, o modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações e actos que o devam preceder, acham-se determinados na lei que regula as sociedades anonymas

CAPITULO VI

Das lucros sociaes e sua applicação

Artigo 21. Dos lucros liquidos verificados por balanço annual na accção commercial, serão retirados 10 % para o director, 20 % para o director-gerente, e o excedente será applicado em dividendos aos accionistas.

Paragrapho unico. Quando, por ventura, se tenham verificado perdas que desfalquem o capital social e este não haja sido integralmente restaurado, nenhum dividendo será distribuido.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Artigo 22. O anno social termina em 31 de dezembro.

Artigo 23. Os accionistas reconhecerão e aceitarão a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, e igualmente acceptam e approvam estes estatutos, usando da faculdade que lhes dá o artigo 72, paragrapho 3º, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, nomeiam, desde já, para os cargos de directores da sociedade anonyma "S. A. Commercial Ney", durante os tres primeiros annos, os accionistas Americo Ney, como director, e Antonio Simões, como director-gerente.

Paragrapho unico. O primeiro conselho fiscal se comporá: Effectivos: Mario A. Ramos, Manoel Soares Castellar, Jorge Marques d'Oliveira; supplentes: Napoleão Tavares, Amadeu Guedes Pereira e João Perpetuo.

Rio, 23 de maio de 1929. — Americo Ney. — Antonio Simões. — Mario A. Ramos. — João N. Perpetuo. — Napoleão Tavares. — Amadeu Guedes Pereira. — Manoel Soares Castellar. — Jorge Marques d'Oliveira. — Antonio A. Perpetuo.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de junho de 1929, archivou-se nesta repartição sob o numero 8.582, as seguintes documentos referentes á S. A. Commercial Ney, a saber: Acta das assembléas de constituição realizadas em 31 de maio ultimo e 3 do corrente, a primeira que nomeou tres louvados para avaliarem os bens com que se constitue parte do capital e a outra que approvou o laudo dos louvados nella transcripto, lista dos accionistas, estatutos, recibo do deposito de dez por cento do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e talão do pagamento do sello respectivo, sobre o capital. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1929. — João Hygino de Araujo, primeiro official. — Viste. J. C., em 18 de junho de 1929. — Isidoro Campos, director. Estavam colladas estampilhas federaes no valor de sessenta mil reis. Continha as armas da Republica e carimbo da Junta.

Residencia dos directores: Americo Ney, rua Barata Ribeiro numero 680; Antonio Simões, rua Buenos Aires n. 157. (5.664).

COMPANHIA NACIONAL INDUSTRIA E COMMERCIO

BALANÇO DE 30 JUNHO DE 1929

Table with 2 columns: Item and Amount. Active: Moveis e utensilios, Acções em caução, Melhoramentos, Acquisições, Lucros e perdas, Caixa, Devedores diversos.

Table with 2 columns: Item and Amount. Passive: Capital, Deposito da directoria, Letras descontadas, Diversos credores.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1929. — Directores: José Luiz da Gama Fernandes. — José Augusto Ludolf (5.656).

ANNUNCIOS

Companhia Thewico de Armazens Geraes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de julho corrente, ás 14 horas, em sua séde, á avenida Rio Branco n. 79, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, contas e balanço relativo ao anno social que terminou em 30 de junho findo.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1929. — A directoria. (5.649)

Prefeitura Municipal de Petropolis

EMPRESTIMO DE 1918

A partir do dia 8 de julho de 1929, pagar-se-ha, no Banco Commercial do Rio de Janeiro, os juros do 1º semestre de 1929, das apolices desta Prefeitura.

Da mesma data em deante proceder-se-ha o resgate de 107 apolices que foram sorteadas e que deixam de vencer juros, conforme a numeração em seguida transcripta:

Table with 5 columns of numbers representing interest payments for the 1918 loan.

Prefeitura Municipal de Petropolis

EMPRESTIMO DE 1921

A partir do dia 8 de julho de 1929, pagar-se-ha, no Banco Commercial do Rio de Janeiro, os juros do 1º semestre de 1929, das apolices desta Prefeitura.

Da mesma data em deante proceder-se-ha o resgate de 38 apolices que foram sorteadas e que deixam de vencer juros, conforme a numeração em seguida transcripta:

Table with 5 columns of numbers representing interest payments for the 1921 loan.



**Companhia Lithographica Ferreira Pinto**

São convidados os Srs. accionistas, para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 5 de julho, ás 2 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), afim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de augmento de capital, como se trate de assumpto que importa na alteração dos estatutos, a assembléa só se poderá constituir e deliberar com a presença de accionistas, representando 2/3 (dous terços) do capital social.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1929.  
— A directoria.

**Club dos Fenianos**

A directoria convida os Srs. socios para tomarem parte na assembléa geral ordinaria que se realizará no dia 5 de julho proximo futuro, ás 9 horas da noite, na séde social, na conformidade do prescripto nos estatutos e para resolverem a seguinte

**Ordem do dia**

Prestação de contas, aclamação da commissão de contas e eleição da nova directoria;

Fins sociaes.

Secretaria, em 2 de julho de 1929. — José de Souza Rosa, 1º secretario.

**Companhia Hotéis Palace**

EMPRESTIMO DE 8.000.000\$000

Nos dias 2, 3 e 4 de julho proximo futuro e depois sómente ás quintas-feiras, pagam-se no Banco Português do Brasil os juros relativos ao primeiro semestre do corrente anno, coupon n. 14, vencível hoje.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1929.

**Botafogo Football Club**

REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Segunda convocação**

De ordem do Sr. 1º vice-presidente, no impedimento do Sr. presidente, convoco os Srs. membros do conselho deliberativo para uma reunião, na séde do club, no dia 3 de julho proximo, ás 21 horas, com a seguinte ordem do dia:

a) discussão de uma proposta, com fundamento no § 1º, art. 3º, capitulo 2º, dos estatutos;

b) interesses geraes.

Sendo segunda e ultima convocação o conselho ficará constituído com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1929.  
— Sylvio de Chermont, 2º secretario.

**Fluminense Football Club**

CONSELHO DELIBERATIVO

PRIMEIRA CONVOCACÃO

De ordem do Sr. presidente, e de accordo com as disposições dos estatutos em vigor, convido os Srs. membros do conselho deliberativo a se reunirem em primeira convocação, na séde do club, á rua Alvaro Chaves n. 41, em 4 de julho proximo, ás 20,30 horas, afim de tomar conhecimento da seguinte ordem do dia:

a) reforma dos estatutos;

b) discussão de assumptos de interesse geral do club, julgados objectos de deliberação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1929.  
— Benjamin de Oliveira Filho, 1º secretario. (5.503)

**Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia**

JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 3 de julho proximo em diante, effectuar-se-ha o pagamento do 24º coupon das obrigações da segunda hypotheca emittidas por esta companhia, no Crédit Foncier du Brésil e no Banco Nacional Ultramarino, á razão de réis 4\$965 por coupon, vigorando assim, para a operação o cambio official de hoje.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929.  
— A directoria. (5.588)

**Companhia Brasileira de Portos**

JUROS DE "DEBENTURES"

Convidamos aos Srs. portadores de obrigações desta companhia a receberem o coupon n. 10, de seus titulos, relativo ao primeiro semestre do corrente anno, no Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, á Avenida Rio Branco n. 44, a partir de 3 de julho proximo futuro.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929.  
— A directoria. (5.589)

**Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Convido os senhores associados a se reunirem quarta-feira, 3 de julho, ás 16 horas, no cartorio do Thesouro, afim de se proceder á eleição da directoria para o triennio de 1 de julho do corrente anno a 30 de junho de 1932. — O secretario, Waldemar Barbosa de Souza.

# MONROE E' UM CIGARRO INCONFUNDIVEL

## GOSTA DO BRASIL?

Quer cooperar no seu engrandecimento e riqueza?

O progresso do Brasil está no aproveitamento de sua materia prima, extrahida da terra, nas suas flores, nas madeiras de suas florestas e na ajuda aos industrioses que procuram crear novas fontes de renda para o Brasil.

Adquira perfumaria A. DORET que é a unica que extrahе essencias das flores, madeiras, raizes, folhas e fructos da mais maravilhosa flora que existe no mundo.

Todos os fabricantes de perfumarias do mundo necessitam das materias primas brasileiras.

Orgulhe-se e favoreça a perfumaria A. DORET fazendo nella as suas compras.

**A. DORET** — Rua Alcindo Guanabara n. 5 — RIO DE JANEIRO

**PUBLICAÇÕES PARA O "DIARIO OFFICIAL"**

Rua Senador Dantas n. 3

(SEXTO ANDAR)

EDIFICIO FARIA

Com autorização do Ministerio da Fazenda e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assembléa, annuncios e quaesquer outras publicações.

**ANTARCTICA**

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tels. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

**Villas Bôas & C.**

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro n. 319-325

**PRADO KELLY**

ADVOGADO

Rua Buenos Aires n. 41 — 1º andar

TELEPHONE NORTE 0.008

**FONTES GARCIA & COMP.**

FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E ARTIGOS DE ELECTRICIDADE

ANTIGOS FORNECEDORES DAS REPARTIÇÕES PUBLICAS

Avenida Passos, 105-107

Rua S. Pedro, 236-238

RIO DE JANEIRO



# DIARIO DA JUSTIÇA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 16.861, de 27 de março de 1925, combinado com o art. 1.200 do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924 e decreto n. 16.874, de 8 de abril de 1925)

ANNO V

QUARTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1929

N. 152

## Procuradoria Geral da Justiça Militar

Portaria

O Dr. procurador geral da Justiça Militar, usando das atribuições que lhe confere o artigo 123 do Código de Justiça Militar, resolve designar o promotor da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, bacharel Targino Neves, para assistir, sem prejuízo dos seus serviços na respectiva auditoria, aos termos do inquerito de que é encarregado o tenente-coronel Miguel de Oliveira Carneiro. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1929. — Washington Vaz de Mello, procurador geral.

## CÔRTE DE APPELLAÇÃO

PRIMEIRA CAMARA

SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1929

Presidência do Sr. desembargador Francellino Guimarães. Secretário, o senhor Ignacio Pereira da Costa, chefe de secção

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Cesario Pereira, Cesario Alvim, Moraes Sarmento, Silva Castro e Arthur Soares. Estava presente o Dr. procurador geral.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 6.829 — Relator, o Sr. desembargador Silva Castro; impetrante, Dr. Sylvio Pinheiro dos Santos; paciente, Alexandre Naylor. — Denegada a ordem.

N. 6.830 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Sebastião Ferreira; paciente, Joaquim Fernandes Peixoto. — Denegada a ordem.

N. 6.831 — Impetrante, Pedro da Cunha Vasconcellos; paciente, Mendonças Nasseman. — Prejudicada.

N. 6.832 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; impetrante, João Pinto da Fonseca e Alcebiades Guimarães. — Concedeu-se a ordem.

N. 6.833 — Relator, o Sr. desembargador Silva Castro; paciente, João da Silva Araújo. — Concedeu-se a ordem.

Recurso de habeas-corpus

N. 1.049 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; recorrente, o Juízo da Primeira Vara Criminal; re-

corrido, Benedicto Alvarenga de Oliveira. — Negou-se provimento, fixando o prazo do sursis em 2 annos, paga as custas em 6 mezes.

Recurso-crime

N. 1.272 — Relator, o Sr. desembargador Arthur Soares; recorrente, o Ministerio Publico recorrido, o Juízo da Segunda Pretoria Criminal; réo, José Dias Bonsucesso. — Deu-se provimen-

Appellações criminaes

N. 596 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Luciano Bellosa Lameiro; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento.

N. 599 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellantes, Francisca de Mattos Canedo e Hercules Cataldo. — Deu-se provimento para absolver.

N. 602 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Eduardo Francisco de Almeida; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento.

N. 604 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellantes, Raffaele Cupelo e Antonio José Soares; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento.

N. 649 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; appellante José Pinto dos Santos; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento.

N. 650 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; appellante, Alberto Mazullo; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver.

N. 657 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; appellante, Mercedes Luiz de Souza; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver.

N. 665 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; appellante, Maria Amelia Rolland Gambôa Crespo; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver.

N. 668 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; appellante, Deodoro Silva; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver.

N. 679 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; appellante, Joaquim Dias da Costa e Ismael José Jassy; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento.

N. 680 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; appellante, Joaquim Fernandes Peixoto; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento.

N. 682 — Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmento; appellante, a

Justiça; appellado, Abel Tavares da Silva. — Negou-se provimento.

N. 700 — Relator, o Sr. desembargador Arthur Soares; appellante, Ayres Carneiro da Costa; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento.

N. 710 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, a Justiça; appellado, Adhemar da Motta Lima. — Deu-se provimento para mandar a novo Jury.

DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS

Dia 2 de julho de 1929

Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira: Appellação crime

N. 747.

Ao Sr. desembargador C. Pereira:

Appellação crime

N. 724.

Ao Sr. desembargador C. Alvim:

Appellação crime

N. 743.

Ao Sr. desembargador Moraes Sarmento:

Appellação crime

N. 752.

Ao Sr. desembargador Silva Castro:

Appellação crime

N. 749.

PASSAGEM DE AUTOS

Em 2 de julho de 1929

Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira:

Appellações crime

Ns. 734, 737, 730 e 9.985.

Ao Sr. desembargador Cesario Pereira:

Appellações crime

Ns. 724, 739 e 746.

Ao Sr. desembargador Cesario Alvim:

Appellações crime

Ns. 688, 701, 702, 708, 704 e 705.

Ao Sr. desembargador Moraes Sarmento:

Appellações crime

Ns. 140, 744, 752, 689, 677 e 697.

Ao Sr. desembargador Silva Castro:

Appellações crime

Ns. 736, 741 e 759.



Ao Sr. desembargador Arthur Soares:

*Appellações crime*

Ns. 742 e 748.

COM DIA

Ns. 728, 722, 731, 674, 711 e 723.

ACÓRDÃO PUBLICADOS

*Appellações crime*

Ns. 437, 643, 684, 714, 544, 715, 716, 597, 699, 695, 685, 706, 639, 654, 659, 656, 684, 674, 676, 690, 557, 641 e 686.

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA PLENA, EM 2 DE JULHO DE 1929

Presidencia do Exmo. Sr. desembargador Elviro Carrilho — Secretario, Dr. Cicero Brant

Compareceram os Exmos. Srs. desembargadores Machado Guimarães, Carvalho e Mello, Ovidio Romeiro, Eusebio de Andrade, Armando de Alencar e Souza Gomes.

JULGAMENTOS

*Aggravos de petição*

N. 4.044 — Relator, o Sr. desembargador Armando de Alencar; agravante, Vicente Pereira Dias; agravados, Albino Gonçalves & Comp. — Negaram provimento. Unanime.

N. 4.273 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; agravante, a massa fallida de A. D. Mendonça & Comp., por seu liquidatario; agravados, Muller & Comp. — Confirmaram o despacho agravado. Unanime.

*Embargos em agravo de petição*

N. 4.179 — Relator, o Sr. desembargador Armando de Alencar; embargante, N. Vigiari; embargado, A. Dorret. — Desprezados os embargos, contra o voto dos Srs. desembargadores relator, Carvalho e Mello e Souza Gomes. Designado prolator para o acórdão, o desembargador Machado Guimarães, Elviro Carrilho, presidente, com voto de desempate.

N. 4.329 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; embargantes, Francisco Constancio Mendonça e sua mulher; embargado, Vicente Durante. — Foram desprezados. Unanime.

N. 4.231 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; embargantes, C. Reis & Comp.; embargado, José da Silva Gonçalves, successor da firma J. Gonçalves & Antunes. — Desprezados. Unanime.

N. 4.233 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; embargante, Raphael de Faria Costa; embargado, José Bastos. — Não conheceram, afinal, dos embargos por incabíveis na especie. Unanime.

SESSÃO DA 2ª CAMARA, EM 2 DE JULHO DE 1929

Presidencia do Sr. desembargador Elviro Carrilho — Secretario, Dr. Cicero Brant

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães, Carvalho e Mello, Ovidio Romeiro, Eusebio de Andrade, Armando de Alencar e Souza Gomes.

JULGAMENTOS

*Carta testemunhavel*

N. 914 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; supplicante, José Ignacio Alves Vieira; supplicados, Napoleão Lustosa & Comp. — Julgaram improcedente a carta testemunhavel, unanimente.

*Aggravo de petição*

N. 4.480 — Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes; agravante, a Empresa Distribuidora Cinematographica; agravado, Edmond Leeres. — Conheceram do agravo e negaram provimento, unanimente.

N. 4517 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Fabiano Alberto Rocha; agravado, Léon Tandler. — Negaram provimento, unanimente.

N. 4.525 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; agravante, Antonio Luiz Marques; agravado, João Cardoso da Silva. — Negaram provimento, unanimente.

N. 4.529 — Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro; agravante, David Barbosa Pinto; agravados, Bellarmino Augusto Teixeira e outros e Carlos Pinto & Comp., syndicos da fallencia de Do Coulo & Comp. — Negou-se provimento, unanimente.

N. 4.531 — Relator, o Sr. desembargador Armando de Alencar; agravante, Manoel Antonio Gomes de Campos; agravado, Joaquim de Souza Mendes. — Negaram provimento, unanimente.

Publicação:

CARTA TESTEMUNHABEL

*Aggravo de instrumento*

N. 920.

*Aggravos de petição*

Ns. 4.485, 4.499, 4.504, 4.509, 4.510, 4.522, 4.530, 4.536, 4.541 e 4.542.

EXPEDIENTE DA 2ª CAMARA

Serão julgados na proxima sessão da 2ª Camara, que terá logar no dia 5 do corrente, os feitos seguintes:

Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães:

*Aggravos de petição*

Ns. 4.545, 4.553 e 4.564.

Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello:

*Aggravos de petição*

Ns. 4.526 e 4.489.

*Aggravos de instrumento*

N. 921.

Relator, o Sr. desembargador Ovidio Romeiro:

*Aggravos de petição*

Ns. 4.535 e 4.548.

Relator, o Sr. desembargador Eusebio de Andrade:

*Aggravos de petição*

Ns. 4.550 e 4.556.

*Carta testemunhavel*

N. 925.

Relator, o Sr. desembargador Armando de Alencar:

*Aggravos de petição*

Ns. 4.587 e 4.543.

*Aggravos de instrumento*

Ns. 923 e 926.

Relator, o Sr. desembargador Souza Gomes:

*Aggravo de petição*

N. 4.515.

*Aggravos de instrumento*

Ns. 924 e 927.

Secretaria da Corte de Appellação, em 2 de julho de 1929. — O official, Oscar Dalto.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Ao Dr. Edmundo Bento de Faria, autos n. 8.772; embargante, Dr. Annibal-Faller; embargado, o espolio de Rita Nascentes Pinto.

Ao Dr. Aurelio Gezar da Silva, os autos n. 588; appellante, Carlos Echevarria; appellada, Aurora Ferreira Dias.

Ao Dr. Irineu Bandeira da Costa, autos n. 573; appellante, Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro; appellado, Victorino de Souza Corrêa Feijó.

Ao Dr. Alvaro Dantas Carrilho, autos n. 569; appellante, Archimedes Gomes; appellada, Laura Lima.

Ao Dr. José Eduardo do Prado Kelly, os autos n. 538; appellante, Loja Maganica 18 de Julho; appellado, o Grande Oriente do Brasil.

Ao Dr. Enéas Galvão da Silva, os autos n. 513; appellante, Julia do Nascimento Rodrigues; appellados, Manoel Francisco Cardão e Paula Martinez do Nascimento e outros.

Ao Dr. Alfredo Maurell Filho, os autos n. 493; appellantes Abreu de Souza & Comp.; appellado, Antonio Maia.

Ao Dr. Cid Braune, os autos n. 356; appellantes, os herdeiros de Euripedes Coelho de Magalhães e outros; appellados, os mesmos.

Ao Dr. Arnaldo Medeiros da Fonseca, os autos n. 547; appellante, Carmineo Romano; appellados, Bezerra & Comp.

Ao Dr. Luiz Franco, os autos n. 340; embargantes, Oscar Velloso; embargado, Manoel da Cunha Ribeiro.

Ao Dr. Antonio Egydio de Barros Campello, os autos n. 4.398; embargantes, Arnaldo Rebello Amaral e outros; embargada, Celina de Souza Pereira

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

SEGUNDO OFFICIO

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, A. MAIA

Expediente de 2 de julho de 1929

Despachos:

*Inventario* — Fallecido, Antonio de Almeida Torres. — Arbitrado em dois e meio por cento.

*Requerimentos* — Requerente, Mario Ferreira da Costa e Souza. — Sellados e preparados.

Requerente, Didimo Pires Fariaba. — Cumpra-se o despacho de fls. 27, pela intimação pessoal.

Audiencia:

Foram publicadas as sentenças seguintes:

*Inventarios* — Fallecida, Philomena Alves Rebello. — Julgado o calculo de adjudicação.



Fallecida, Josephina Moreira Gomes. — Julgada a partilha.  
 Fallecido, Joaquim Pereira de Sá. — Idem idem.  
 Testamento — Fallecida, Lydia Teixeira da Cunha. — Cumpra-se.

**Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes**

**PRIMEIRO OFFICIO DE ORPHÃOS**

JUIZ, DR. NELSON HUNGRIA — ESCRIVÃO, INTERINO, ORLANDO ARMANDO MAURY  
 Expediente de 2 de julho de 1929

*Inventarios* — Fallecida, Maria Aparecida da Conceição. — Rectifique-se a exoneração dos autos. Fallecida, Maria Rockert. — Ao calculo. Quanto ao pedido de adjudicação aguarde-se a oportunidade a que se refere o doutor curador. Fallecida, Alzira Machado Costa da Silva. — Defiro o pedido de fls. 23 devendo ulteriormente satisfeita a exigencia do Dr. curador. Fallecida, Maria Corrêa. — Ao Dr. curador de orphãos. Fallecido, Mauricio Manoel Fernandes. — Na forma do requerimento do Dr. curador. Fallecido, Antonio Dias Martins. — Satisfaca-se a exigencia do Dr. curador de Orphãos. Fallecido, Thomé José Lopes. — Ao doutor curador de orphãos. Fallecida, Maria Soares da Costa. — Defiro o pedido de fls. 28. Fallecido, André Rodrigues Havez. — Prosiga-se. Fallecida, Maria José Werneck de Souza. — Dê-se novamente vista ao Dr. curador de Orphãos. Fallecido, Antonio José da Silva. — Prosiga-se. Fallecido, Manoel Joaquim Alves Machado. — Proceda-se a homologação a que allude o Dr. curador de Orphãos e dê-se vista ao Dr. curador de Resíduos. Fallecida, Maria Garcia Corrêa. — Ao Dr. curador de Orphãos. Fallecido, Arnaldo Dias Ferreira. — Na forma do officio do Dr. curador de orphãos. Fallecida, Thereza da Gloria Costa e Silva. — Prosiga-se. Fallecida, Maria das Dores Mendes. — Defiro o pedido de fls. 414. Fallecida, Carmelina Garcia Pires. — Ratifique-se. Fallecido, José de Souza Marques Guimarães. — Satisfacam-se as exigencias do Dr. curador de Orphãos. Fallecida, Julia Miranda. — Conforme opina o doutor curador de orphãos é indispensavel a praça devendo o requerente de fls. 89 promovê-la independente de nova avaliação. Fallecido, Ernesto da Silva Paranhos. — Diga o Dr. curador de orphãos. Em tempo: em face do officio de fls. 139, em que o Dr. curador de orphãos concorda de antemão com a medida requerida a fls. 141, defiro esta guardando as formalidades legais e as cautelas a que allude o inventariante.

*Emancipação* — Supplicante, João Ferreira Serpa. — Faça-se appensação que allude o Dr. curador. Supplicante, Carlos Pereira de Novaes. — Ao Dr. curador de Orphãos.

*Tutelas* — Supplicante, Honorio José Alves. — Na forma do officio do doutor

*Interdicção* — Supplicante, Emma Rockert. — Nomeio curador do interdicto Democrito Rockert e seu irmão Demosthenes Rockert, que devem assignar o competente termo. Officie-se ao Juizo da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes,

solicitando a remessa dos autos D. Emma Rockert e devendo ser solidario inventario, dos bens deixados por citado a competencia deste juizo para processal-o nos termos do officio do Dr. curador de Orphãos.

**Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes**

**SEGUNDO OFFICIO DE ORPHÃOS**

JUIZ, DR. NELSON HUNGRIA — ESCRIVÃO, DR. RENATO CAMPOS

Expediente de 2 de julho de 1929

*Inventario*

Manoel Joaquim Teixeira Pinto Costa. — A verba testamentaria a que allude o Dr. curador de Resíduos a fls. 534 institue, typicamente, em uso fructo, isto é, entre duas liberdades contemporaneas e de efficiencia immediata á abertura da successão. Funcionando o dominio do predio á rua Sant'Anna n. 47, hoje numero 111, e de certo numero de apolices, a dita verba attribue o usufructo a determinado beneficiario e a uma propriedade aos filhos legitimos deste, ou no caso de não os ter, a Santa Casa de Misericordia. De modo algum se poderia ver na verba em questão, em fideicomisso, bastando dizer-se que neste o dominio não se fracciona, transmittindo-se, não contemporaneamente, a umas pessoas ou dous grupos de pessoas. Isto posto, já tendo o usufructuario confessado não ter filhos legitimos (fls. 280 e 280 v.), não ha indagar si elle ainda podesse vir a tel-os: a condição da liberalidade e que taes filhos legitimos existissem ao tempo da morte do testador, si não existiam, o tutelar da sua propriedade e a Santa Casa de Misericordia cuja intervenção, portanto, no presente processo plenamente se justifica. Esclarecido este ponto, passo a dividir os incidentes suscitados pelas petições a fls. e fl. Indefiro o pedido de delituição do inventariante, e isto pelas justas ponderações do Dr. curador de Resíduos que se applique o dinheiro proveniente da venda de apolices e depositado na Caixa Economica, no pagamento dos impostos que oneram o predio da rua Sant'Anna a começar pelos de data mais antiga, afim de evitar-se a praça no executivo fiscal, podendo, entretanto, o actual inventariante entrar de seu bolso, com o dinheiro excedente, para pagar-se ulteriormente pelas rendas do predio. Determino que seja intimado o inquilino do predio a depositar os alugueres até completar a importancia desfalçada do legado com a venda das apolices e mais a importancia que sobre esta exceder a divida fiscal. Em face da opposição a fls. 541, reconsidero o despacho a fls. 540, e nomeio para o fim do levantamento do dinheiro na Caixa Economica e subsequente pagamento dos impostos o corretor Mauricio de Abreu.

*Avulsos:*

*Reclamação de divida*

Requerente, Fioravante Di Julio. — Remettam-se os autos ao Dr. curador para fazer o necessario e justo computo.

*Arrecadação*

Mariolina Maria da Conceição Santos. — Dada a baixa na distribuição a folhas e feita nova distribuição, venha os autos conclusos.

*Prestação de contas*  
 Maria de Almeida Cardoso. — Diga o Dr. curador de Orphãos.  
 Mariano Antonio Lucas. — Cumpra-se o accordão.

**Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**

**PRIMEIRO OFFICIO DE ORPHÃOS**

JUIZ, DR. RIBEIRO DA COSTA — ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 2 de julho de 1929

Sentença publicada em audiencia. Fallecido, Antonio Gomes Prieto. Julgando o calculo.

**SEGUNDO OFFICIO DE ORPHÃOS**

JUIZ, DR. ALVARO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA — ESCRIVÃO, GUILHERME BARBOSA

Expediente de 2 de julho de 1929

Sentenças publicadas em audiencia. *Execução de sentença* — Autor, Antonio José Leite, inventariante do espolio de Joaquim Marinho; réo, José Lino de Oliveira Leite. — Julgados improcedentes, por inoportunamente offerecidos, os embargos de fls. 527 e condemnado o embargante nas custas.

*Inventarios* — Fallecido, Antonio Gonçalves Leite. — Julgada a partilha de fls. 170 a 174; fallecido, Albino Fernandes. — Julgado o calculo de fls. 307; fallecido, Antonio Ribeiro Rodrigues Noya. — Julgada a partilha de fls. 62 e 63; fallecido, Heitor Dias da Silva. — Julgado o calculo de imposto de fls. 167; fallecido, Alvaro da Costa e Souza. — Julgado o calculo de adjudicação de folhas 25; fallecido, capitão de fragata Octavio Brasileiro Cadaval. — Homologada por sentença a partilha amigavel de fls. 38, ratificada a fls. 39.

*Prestação de contas de tutela* — Requerente, Dr. Joaquim Francisco Moreira, tutor da menor Branca Maria. — Julgado o calculo de fls. 26.

*Extinção de usufructo por morte da baroneza de Vista Alegre.* — Julgado o calculo de extinção de fls. 36.

*Extinção de fideicomisso* — Requerente, João Esberard; requerido, espolio de Francisco Antonio Maria Esberard. — Julgado o calculo de imposto da extinção.

*Inventarios* — Antonio Ferreira da Fonseca. — Digam os interessados; Antonio José de Campos. — Prosiga-se; Camillo José de Souza. — Digam os interessados; Josephina Romaguera. — Junte a inventariante as certidões de obito dos herdeiros constante do item II da petição de fls. 2, do appenso.

*Interdicções* — Anna Augusta Alves da Silva. — Defiro a promoção; Abelardo de Lima Cavalcante. — Sellados e preparados, á conclusão.

**Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**

JUIZ, DR. FREDERICO SUSSEKIND — ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente de 2 de julho de 1929

*Inventarios* — Antonio Alves. — Julgado o calculo.



Dr. Rodolpho Chapot Prevost. — Deferido o pedido de fls. 15.

Pedro Antonio Bellencourt. — Ao doutor 1º procurador.

Abdalla Sallum. — Diga o inventariante sobre a petição de fls. 67.

Maria Clotilde Araripe. — Ao Dr. 2º procurador.

Eugenio Guagliare. — Designado 3º Dr. 3º procurador.

**Ordinaria** — Dr. Augusto Hygino de Miranda-Dr. Lafayette Coutinho Rodrigues Freire. — Sellados e preparados, á conclusão.

**Executiva** — Antonio Teixeira-Truel, Cardoso & Dias. — Deferida a reclamação de fls. 24.

**Interdicto prohibitorio** — Oswaldo Baxth-J. A. Salicrup & Comp. — Recchida a appellação de fls.

**Sequestro** — Rosa Carneiro Pereira da Silva-Firmino Pereira da Silva. — Prosiga-se em audiencia.

**Reintegração de posse** — Industrial Acceptance S. A.-Raul Druson. — Em prova por 10 dias.

**Preatorias** — Juizo de Direito da Comarca de Petropolis-Dr. Joaquim Gommensoro. — Procede-se o calculo.

Juizo de Direito da Comarca de São Gonçalo-João Cardoso Bessa. — Procede-se á avaliação.

**Justificação de credito** — Antonio Fernandes dos Santos-Massa fallida da Comp. de Artes Graphicas. — Julgado por sentença habilitado Antonio Fernandes dos Santos como credor chirographario da fallida.

**Concordatas** — Rodrigues Lourenço & Comp. — Em prova.

Tricarico & Comp. — Juntando-se os officios dos commissarios, á conclusão.

**Fallencias** — Comp. Fabrica de Sabonetes Santelmo. — Designado o dia 19 de julho para a assemblea.

Comp. Brasileira de Material Rodante. — Aguarde o requerente a assemblea.

Amerim Sicilliani & Comp. — Adiada a assemblea para o dia 20.

Comp. Nacional de Artes Graphicas. — Ao Dr. 1º curador.

Sentença publicada em audiencia.

**Desquite** — Elisa Flora de Mattos Martins-José Martins da Conceição. — Julgada procedente a acção e decretado o desquite.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

JUIZ, DR. MARIO F. PINHEIRO — ESCRIVÃO INTERINO, GERSON DOS REIS

Expediente de 2 de julho de 1929

Despachos:

**Ordinaria** — Autor, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho; ré, Maria Nazareth Monteiro de Almeida de Carvalho Daun e Lucena (Pombal). — Deferido a petição de folhas 475.

**Inventario** — Antonio da Costa Carregal. — Negó seguimento ao agravo.

**Concordata** — Pinheiro, Moreno & Gonzalez. — Nomeio commissarios em substituição os credores Cappuccino & Comp., Dias Souza & Comp. e Pereira Cabral & Comp.

**Fallencia** — M. Matuok. — Sellados e preparados, á conclusão.

**Ordinaria** — Autor, José Carlos Ximenes; réos, Monteiro de Castro & Comp. — Compare-se o acordado.

**Inventario** — Joaquim Furtado de Mattos. — Justificado si transitou em julgado a sentença, á conclusão.

**Desquite amigavel** — Joel Reis de Paula, Elvira Moreno de Paula. — Homologado por sentença os laudos de folhas 5 v. Vista aos Drs. curador de orphãos e Dr. 2º promotor publico.

**Inventarios** — Oscar Rosas. — Diga a inventariante no prazo de 48 horas e sob pena de destituição. Bernardino Brandão. — Officie-se. Joaquim Antonio da Costa. — Junte o laudo de avaliação.

**Embargos de terceiro** — Embargantes, Marcelino dos Santos e sua mulher; embargada, Julia Pinheiro Guimarães. — Prosiga-se na forma do art. 508 do Cod. de Proc. Civ. e Comm.

**Executivo hypothecario** — Exequente, Joaquim Moreira Pereira; executados, Lucinda Pereira Sergio Ferreira. — Tome-se por termo a desistencia.

**Executivos por promissoria** — Exequente, Manoel da Silva Souza; executado, Arthur da Motta Lima. — Negó seguimento a appellação por termo á folhas 100, porquanto da sentença cabe agravo. Exequente, Banco Sul-Americano; executados, Alfredo de Faria Carneiro e outros. — Prosiga-se na forma do art. 508 do Cod. de Proc. Civ. e Commercial.

**Acção de alimentos** — Autora, Angeles Delmar Lourenço; réo, Antonio Rebello Lourenço. — Intime-se a agravada para constituir advogado que dentro de 48 horas contrarainute o agravo.

Autos com vistas:

**Acção de alimentos** — Autora, Angeles Delmar Lourenço; réo, Antonio Rebello Lourenço. — Com vista ao Dr. Helvécio Carlos da Silva Gusmão, por 48 horas, agravo.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

JUIZ, DR. SABOIA LIMA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Expediente de 2 de julho de 1929

Autos com vista:

Despachos:

**Fallencia** — Azevedo Junger & Comp. — Designado o dia 2 de agosto proximo futuro, para a assemblea.

**Reivindicación** — S. A. Int. Vienna d'Austria, massa fallida Do Coultto & Comp. — Mantido o despacho aggravado.

**Inventario** — Celestes de Jesus Marques. — Informe o escrivão sobre o calculo.

**Preatoria para exame medico** — O juizo substituto de tinapouana e Dona Joanna C. Paiva. — Designe o escrivão dia e hora para ser inquerido o interdictando. Nomeados peritos Drs. Miguel Salles e Hettor Carilho, designando-se dia e hora para a diligencia.

**Concordata** — Oscar Vieira & Comp. — Ao Dr. curador das massas.

**Inventario** — Joaquim Fernandes. — Procede a impugnação de fls. 123.

**Concordata** — John C. Long & Comp. — Homologada a concordata.

**Despejo** — Luiz Pereira e Vaz & Leito. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

**Concordatas** — Ibrahim Ismael & Franco. — Indeferido o pedido de fls. 28. Magdalena José Jorge. — Ao Dr. curador de massas.

Despachos:

**Fallencias** — Mansur & Irmão. — Decretada a fallencia, assemblea para o dia 31 de julho, ás 13 horas. Ramão Garcia. — Decretada a fallencia, assemblea para o dia 29 de julho ás 13 horas.

**Dissolução e liquidación de firma** — Companhia Mercenaria Alvarez Ltd. — Diga o liquidante e o Dr. 4º curador de Orphãos sobre o pedido de fls. 71.

**Deposito em pagamento** — J. F. de Mello Junior e Raul de Mattos Maia. — Julgada procedente a acção e improcedentes os embargos, custas pelo réo.

**Fallencia** — M. Gonçalves & Nunes. — Indeferido o pedido de fls. 130.

**Concordata** — Brandão, Emery & Companhia. — Nomeado commissaries Mendes Bezerra & Comp.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. RENATO TAVARES — ESCRIVÃO, DR. CARDIM

Expediente de 2 de julho de 1929

**Execução** — Autor, Anglo Mexican; réos, Bellingrodt & Meyer. — Homologada a desistencia de fls.

**Embargos de terceiros** — Embargante, João Segreto; embargado, Leonardo Ferreira da Costa. — Recebo os embargos. Vista ao embargado para impugnação no prazo legal.

**Executivo** — Exequente, José Mairêles; executado, José Joaquim da Costa. — Destituo o depositario e nomeio em substituição o Dr. Frederico da Silva Ferreira.

**Reintegração de posse** — Autora, Industrial Acceptance; réo, Jayme P. de Mello. — Julgada a desistencia.

**Alimentos** — Autora, Maria Silva Carvalho; réo, Joaquim M. Carvalho. — Julgo procedente o pedido de fls. 2.

**Inventario** — Mario Manoel France. — Sobre a petição de fls., diga o procurador, Ricardo Lourenço Alonso. — Julgado o calculo de adjudicação.

**Concordata** — Nassur Saad. — Ao contador.

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. GALDINO SIQUEIRA — ESCRIVÃO, DR. EDISON MENDES DE OLIVEIRA

Expediente de 2 de julho de 1929

**Fallencia** — Companhia Ceramica Moderna. — Em face da confissão de folhas 2, tébada por termo a fls. 14, declarado aberta a fallencia da Companhia Ceramica Moderna, fixando o termo legal quando pelo syndico me forem fornecidos os dados necessarios. Marco o prazo de 20 dias para os credores se habilitarem e designo o dia 2 de agosto proximo futuro, ás 14 horas, para a assemblea. Nomeio syndico a credora S. A. White Martins. Expeça-se edital e façam-se as communicações legais.

**Inventario** — Renato, filho de D. Elza Bussmeyer Caminha. — Procede-se ao calculo.

**Ordinaria** — Osorio Modesto de Faria e sua mulher, autores; Azarias de Brito Sobrinho e sua mulher, réos. — Julgo, por sentença, a justificação de fls. 758 a 761, e em face do que nella se contém, deferindo, mando se expeça edital de citação com o prazo de 30 dias.

**Despejo** — Ordem da Nossa Senhora



do Carmo, autora: Eurico Marinho da Silva e outros, réos. — Julgada procedente a acção.

**Prestação de contas** — Massa fallida de A. Antonio Cardoso & Comp., autora; Julio Monteiro Gomes, réo. — Não tendo sido observadas as prescripções legais no exame requerido pela autora, mando se notifique o réo para no dia 5 deste mez, ás 14 horas, exhibir para o alludido exame, os livros que deve ter, notificados tambem os peritos, tudo sob as penas legais.

**Despejo** — J. Penedo & Comp., autores; Julio Teixeira da Cruz e outros, réos. — Vista ás partes por 48 horas.

**Juizo de Direito da Sexta Vara Cível**

JUIZ, DR. J. A. NOGUEIRA — ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Expediente de 2 de julho de 1929

Sentenças publicadas na audiencia de hoje:

**Executivo** — Joaquim Bernardo Monteiro e Fernando de Paula Fonseca. — Julgada por sentença a desistencia.

**Despejo** — Julieta Ribeiro Benife e Martins & Fonseca. — Julgado procedente o pedido, e determinado se expeça o mandado.

**Executivo hypothecario** — Francisco Corrêa Mello e Waldemiro Alves. — Julgado por sentença a penhora, para que se prosiga na forma da lei.

**Executiva** — Joaquim Lauriano Gomes e Roque Lopes da Motta. — Julgado por sentença a penhora feita para os effeitos de direito.

Expediente de hoje:

**Concordata** — Abdo Naef & Irmaes. — Nomeados commissarios, em substituição os credores Rosa Sá & Comp.

**Inventarios** — Alberto Nery. — Diga o inventariante, João Rodrigues. — Digam os interessados. Prosepina da Cunha Lima. — Digam os interessados.

**Dissolução de sociedade** — José dos Santos e José Antonio de Abreu. — S. e P.

**Embargos de terceiro** — Ignacio de Almeida e Alexandre Parenzi. — Prosigna-se.

**Ordinaria de despejo** — Maria da Gloria Amaral e Adelino do Amaral. — Vista á parte para contestar, si quizer, os artigos de reconvenção.

**Ordinaria** — Manoel Joaquim da Costa e The Rio de Janeiro Tramway and Power Co. Ltd. — Seja observado o disposto no art. 1.051, do Código do Processo.

**Concordatas preventivas** — L. Moura. — Deferida a concordata, nomeados commissarios os credores Augusto da Costa Sampaio e Souza, Adriano Mauricio & Comp. Ltda., Pinto Lima Monzon & Comp. — Marcada a assembléa para o dia 31 de julho do corrente anno. Expeçam-se os editaes de convocação.

**Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal**

PRIMEIRO OFFICIO

JUIZ, DR. EDUARDO COSTA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. MURILLO BONTALNELLA — ESCRIVÃO, ANTONIO DI-GEIRO SALVÃO

Expediente de 2 de julho de 1929

Autora, a Justiça; réo, Asterio Orlando Rocha, art. 294, § 1º, do Código Penal. — Solicitem-se do commando da Pol-

icia Militar informações sobre o accusado que, segundo consta da syndicança re- tro, foi praça do 3º batalhão daquella policia.

Autora, a Justiça; réo, José Carrajola, arts. 294, § 1º e 294 § 2º, do Código Penal. — Submetta-se a julgamento na sessão designada para o dia 8 do corrente, ou na immediata, a realizar-se no dia 10, caso não seja possível naquella, expedidas, para esse fim, todas as diligencias legais.

Autora, a Justiça; réo, Lourenço Augusto Passos, art. 294, § 2º, do Código Penal. — Submetta-se a julgamento na sessão do dia 8 do corrente, ou, não sendo possível nessa, na convocada para o dia 10 do corrente, expedidas as diligencias legais.

Autora, a Justiça; réo, Alvaro Nonato da Silva, art. 294, § 2º, do Código Penal. — Designo a sessão do dia 10 do corrente para o julgamento deste processo ou a sessão immediata, a realizar-se no dia 12, caso não seja possível naquella, expedidas as diligencias legais.

Autora, a Justiça; réo, Jacob José Fernandes Guimarães, art. 294, § 2º, do Código Penal. — Submetta-se a julgamento do jury na sessão do dia 15 do corrente; expeçam-se as diligencias necessarias.

Autora, a Justiça; réos, José Duarte Macario e Andreza Maria de Souza, artigos 294, § 2º e 303, do Código Penal. — Submetta-se a julgamento na sessão do dia 15 do corrente, ou, não sendo possível nessa, na immediata, a realizar-se no dia 17, expedidas as diligencias legais.

Autora, a Justiça; réo, Umbelino Antonio Alves da Silva, art. 294, § 1º, do Código Penal. — Submetta-se a julgamento na sessão do dia 17 do corrente, ou na immediata, convocada para o dia 18, caso não seja possível naquella, expedidas as diligencias legais.

Autora, a Justiça; réo, José Francisco de Miranda, art. 294, § 1º, do Código Penal. — Submetta-se a julgamento na sessão do dia 18 do corrente ou, não sendo possível nessa, na immediata a realizar-se no dia 19, expedidas as diligencias legais.

Autora, a Justiça; réo, Raymundo Vieira de Sá, art. 294, § 2º, combinado com o 13, do Código Penal. — Submetta-se a julgamento na sessão designada para o dia 19 do corrente ou na immediata, convocada para o dia 22, caso não seja possível naquella, expedidas as diligencias legais.

Officio da Directoria Geral de Expediente do Ministerio da Viação sobre a requisição do director geral bacharel Alberto Biolchini. — Ao 1º Officio. Solicitem-se informações urgentes sobre a natureza da commissão e o lugar em que a desempenha o jurado.

**Juizo da Primeira Pretoria Cível**

JUIZ, DR. EDUARDO DE SOUZA SANTOS — PROMOTOR, DR. PLACIDO DE SÁ CARVALHO — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Expediente de 2 de julho de 1929

Requerimentos em audiencia:

**Summarissima** — O Dr. Fernando Dutra, por parte de Augusto E. Rei, accusa a citação da Companhia Commercial e Martima, na pessoa de seu representante legal para, nesta audiencia vir ver-se-lhe propor e responder nos ter-

mos da presente acção summarissima em que se lhe pede o pagamento da quantia de 692\$, mais os juros da mora e custas, de conformidade com a petição inicial e fé de citação, que lê e offerece com tres documentos e procuração, bem assim prestar seu depoimento pessoal, pena de confessa, e ver proseguir nos ultiores termos do feito até final, pena de revelia. Apregoada, respondeu a ré, na pessoa de seu director Willi d'O Rey, para depor, acompanhado de seu advogado Dr. Marianno Augusto de Medeiros que offereceu defesa prévia com dous documentos e procuração, protestou pelo depoimento pessoal do autor, sob pena de confesso, e pelo das testemunhas presentes Alberto Cunha Muniz e Daniel dos Santos Ferveira. Não estando presente para depor, o autor, ainda pelo advogado da ré foi requerido se lhe applicasse a pena de confesso, o que foi deferido pelo M. M. juiz. Tomados os depoimentos das testemunhas da ré tendo o autor por seu advogado desistido do depoimento pessoal da mesma ré e offerecido allegações finais escriptas com um documento, nada mais occorrendo o M. M. juiz mandou encerrar a audiencia ordenando que os autos devidamente sellados e preparados, subissem conclusos para julgamento.

**Despejo** — O Dr. Humberto da Silveira Garcez, por parte de Danfella Rouede, accusa a intimação feita a David Faria Graça, para desocupar o prédio da avenida Nova York n. 53, artigo 47, e requer que, sob preção, fique assignado ao supplicado o prazo da lei para tornar effectiva a desocupação do referido prédio, sob pena de se proceder despejo judicial, á sua custa. Apregoado, o supplicado não respondeu e o Dr. juiz deferio o pedido.

**Executivos** — O Dr. Manoel Alves de Barros Junior, por parte de João Mussi nos autos de executivo por nota promissoria que neste juizo contende com Francisco Pereira Soares, accusa a penhora feita em bens do executado, nos termos do mandado cumprido, que offerece, e sob preção, requer se haja a mesma penhora por feita e accusada á ao executado fica assignado o prazo da lei para os embargos que tiver, sob pena de revelia. Apregoado, o supplicado não respondeu e o Dr. juiz deferio o pedido.

O Dr. Dulcideo Costa, por parte de Ezequiel Pereira Ribeiro, accusa, sob preção, a penhora feita em bens de J. Barbosa, nos termos do mandado cumprido, que offerece, e requer se haja a mesma penhora por accusada, a acção por proposta e assignado ao executado o prazo da lei para embargos, pena de revelia. Apregoado, o supplicado não respondeu e o Dr. juiz deferio o pedido.

**Executivo por penhor** — O solicitador José Rocha Fernandes, por parte de Alpinolo Rossi, na excussão de Penhor em que contende com a firma Friedrich & Kranz, tendo sido apprehendido em poder dos réos os objectos apenhados, achando-se os mesmos depositados, conforme mandado cumprido que offerece, assigna, sob preção, aos mesmos réos o prazo de seis dias para embargos, e requer se haja o prazo por assignado.



pena de revelia. Apregoados, os réos não responderam e o Dr. juiz deferiu o pedido.

**Reintegração de posse** — O P. Luiz Raimundo de Lyra Tavares, por parte da Industrial Acceptance Corporation of South America, accusa a reintegração de posse feita contra Julio em nome dos termos do mandado cumprido, que offerece, e requer fique a mesma perpetuada, expedindo-se mandado de citação do sup. para na primeira audiência que se seguir a mesma citação vir assignar-se-lhe o prazo da lei para apresentar a sua contestação, pena de revelia. Apregoado, o supplicante não respondeu e o Dr. juiz deferiu o pedido.

**Sentenças:**  
**Registros** — Supplicante, Herman Friedenberg; assistente, Ministerio Publico. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação afim de que produza os devidos e legaes efeitos. Faça-se o registro requerido em a inicial de fls. Arbitro a multa no minimo. Rio, 2 de julho de 1929. — *Eduardo de Souza Santos*.

Supplicante, Antonio Alves Barbosa Junior; assistente, Ministerio Publico. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação afim de que produza os devidos e legaes efeitos. Faça-se o registro requerido em a inicial de fls. Arbitro a multa no minimo. Rio, 2 de julho de 1929. — *Eduardo de Souza Santos*.

**Executivo** — Exequentes, Colombo, Camberini & Comp.; executado, Joaquim Dias Guimarães. — Não procede a nullidade arguida pelo embargante em os embargos de fls. Em face do que pececuta o art. 21 doCodigo do Processo Civil e Commercial edo que consta nestes autos quando a resistencia do executado, é este juizo competente para processor este feito. Prosiga-se.

Rio, 1 de julho de 1929. — *Souza Santos*.

**Despachos:**

**Reintegração de posse** — Supplicante, Wilson King & Comp. Ltd.; supplicação, Aldemar Ferreira Pinto. — E, prova.

**Autos com vista:**

**Ordinaria** — Autores, Albino de Andrade & Comp.; réos, Cruz, Irmão & Comp. — Ao Dr. Waldo C. L. de Vasconcellos.

### Juizo da Segunda Pretoria Civil

JUIZ DR. OPTATÓ NEHEMIAS EUSTACHIO CARAJUBU — ESCRIVÃO, DR. CARLOS JOUVIN

Audiencia de 2 de julho de 1929

Compareceu o Dr. Henrique Filho e por parte de Augusto Adolpho Filho, accusou a citação feita a Waldemar Schmidt & Comp., para nesta audiência fallarem a termos de uma acção summarissima, deporem sob pena de confissão e ouvirem jurar testemunhas sob pena de revelia e afinal serem condemnados ao pagamento da quantia de setecentos e quarenta mil e cem réis, juros da mora e custas na forma da petição e documentos que foram re-

queru que apregoado o citado, e não tendo comparecido lhe seja comminada a pena de confissão e por isso desiste do desirimento das testemunhas e pede que, selados e preparados, subam os autos á conclusão para julgamento. O que foi deferido pelo doutor juiz.

**Sentenças publicadas:**

**Executivo** — Autores, Tude, Irmão & Comp.; réo, Manoel Araripe Faria.

Vistos os autos: Tude, Irmão & Comp., intentaram esta acção executiva contra Manoel Araripe Faria para haver destem como avalista de duas notas promissórias, emitidas por H. A. Astenesch, a quantia de 3:153:290. Embargando, allega o réo: que é insubsistente a penhora porque os titulos a favor de João de Oliveira Lins foram emitidos sob a condição de, caso o emittente não realizasse o negocio, que originára a responsabilidade do aval, ficar este sem effeito; que notificára aos embargados e João de Oliveira Lins para sciencia da sua nenhuma responsabilidade; que a intervenção dos embargados é de simples mandatarios porque receberam os titulos já vencidos; que os titulos lhes eram dados para cobrança porque Oliveira Lins não poderia cobral-os directamente; que ha entre a embargante, os embargados e aquelle individuo um *cunho pessoal* estranho ao instituto cambiario, que os embargos devem ser julgados provados. Contestados os embargos, foram dissentidos, depuzeram os embargados, as testemunhas do embargante e procedeu-se ao exame nos livros daquelles, arrazoando as partes afinal.

Considerando que a nota promissória na sua — "moderna feição juridica de titulo de credito, rigoroso na estrutura, fortissimo nas obrigações que demonstra", no dizer de Paulo de Lacerda, é um titulo autonomo representativo de um valor, cujo pagamento se promete, é o credito pessoal em circulação;

Considerando que na acção cambial a lei só permite defesa fundada — no direito pessoal do réo contra o autor, no defeito de forma do titulo, e na falta de requisito necessario ao exercicio da acção;

Considerando que o réo funda a sua defesa no primeiro requisito, isto é, no seu direito pessoal contra os embargados, derivado da condição que estabelecera, ao dar o aval, de se eximir da responsabilidade de não se realizasse um negocio que originou o mesmo aval. E basea-se na carta em que o primitivo-credor João de Oliveira Lins — confirma a combinação de obrigar-se a renovar os titulos no vencimento, assim como a exonerar o avalista, caso este não realizasse os egocios iniciados com o emittente;

Considerando que entre as defesas da classe do direito pessoal das partes inclue-se o inadimplemento da condição mediante a qual se firmára a obrigação (A Cambial N 437);

Considerando, porém, que não ha nos autos esclarecimento sobre a condição, isto é, o negocio de que dependia o cumprimento da obrigação. A carta de folhas 39 e o embargante em sua defesa apenas alludem vagamente a negocios, sem positivar-os nem especifical-os;

Considerando que, mesmo admittidas a relevancia e veracidade da allegação, ainda assim seria improcedente pela ausencia da prova da sua não realização, que foi a condicional estabelecida. As proprias testemunhas não esclarecem o caso, limitando-se a depor sobre o cumprimento allibido á defesa, isto é, refe-

rindo-se ás desavenças do embargante com Astenesch, ignorando a combinação havida entre os dous;

Considerando que, tendo-se vencido as notas em 6 de novembro e dezembro do anno passado, não promoveu o embargante qualquer providencia para a reforma da divida, como diz ter combinado, e só a 25 de fevereiro do anno corrente foi que notificou aos embargados que cessára a sua responsabilidade. Ora, se o aval data de 6 de setembro e foi dado sob a condição da realização de um negocio com o emittente, e se este só em fevereiro do corrente foi dispensado do serviço do embargante, claro é que, ou este desistiu da condição ou esta não existia, era meramente graciosa;

Considerando, ademais, que, mesmo que houvesse o inadimplemento da condição firmada entre o réo João de Oliveira Lins, ella não prejudicaria o direito dos embargados, terceiros de boa fé;

Considerando que, a despeito da notificação aos embargados, persiste de pé a responsabilidade do embargante, porque "a lei responsabiliza o obrigado pelo só facto de lancar a firma, de modo que os terceiros de boa fé, recebendo na circulação o titulo, não têm que entrar em indagações" (O. cit. n. 433).

Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo não provados os embargos e subsistente a penhora para que se prosiga, na forma da lei. Custas pelo embargante. R. p. e intime-se.

### Inventario

Fallecido, José Luiz de Souza; inventariante, Cecilia Delphina de Souza. — Julgo a adjudicação a Cecilia Delphina de Souza dos bens deixados por seu irmão José Luis de Souza para que se cumpra e guarde como nella se costuma, salvo direito de terceiros. Custas pelo monte. R. p. e intima-se.

**Expediente:**

### Acção summaria

Autora, Irmandade N. S. do Rozario e São Benedicto dos Homens Pretos; réos, Antonio Soares e Adriano Soares da Rocha.

Egregia Camara. A sentença de folhas 90, da qual se aggravava, tendo sido proferida de accordo com a lei e o que consta dos autos, não causou nenhum prejuizo ao aggravante. O simples historico da questão mostra a improcedencia do recurso. Iniciada esta execução, foi o executado citado, em 17 de maio (fls. 71), para pagar ou dar bens á penhora. No dia 30 (fls. 73) offerreceu elle dinheiro que depositou a fim de ser penhorado, protestando, no final da petição, "apresentar embargos á dita penhora. Assignado na audiencia de 24 (fls. 77) o prazo para embargos á penhora, o aggravante, no dia 30 (certidão de fls. 81), pediu vista e offerreceu os embargos de fls. 83, aos quaes poz o titulo de *embargos de erro de conta*. Como não eram mais cabiveis estes embargos, que só podem ser oppostos dentro das quarenta e oito horas depois da citação (Codigo do Processo, art. 1.090) recebi-os como oppostos á penhora e assim discutidos e julgados. Foi observada fielmente a lei, pelo que mantenho a sentença, que a Egregia Camara melhor apreciará e detornará o que houver por bom em sua sabedoria e justiça. Subam os autos.



Juizo da Quinta Pretoria Civil

JUIZ, DR. SYLVIO MARTINS TEIXEIRA — ESCRIVÃO INTERINO, DEIXA

Expediente de 1 de julho de 1929

Inventario — Mario Gonzaga Xavier e João Piedade Xavier. — Proceda-se á divisão ou partilha.

Summaria — Clymeni Philipps de Zanartú, assistida de seu marido Raul de Zanartú e capitão José de Moura e Maximino R. Fontoura. — Julgo extinta a acção pelo pagamento constante do termo de quitação de fls. 44 que homologo para os effectos legaes.

Juizo da Setima Pretoria Civil

JUIZ, DR. SANTOS NETTO — ESCRIVÃO, DR. DUARTE

Audiencia de 1 de julho de 1929

Publicações:

Despejos — Autor, Antonio Abrantes; réo, João Ferreira. — Julgados insubsistentes os embargos de fls. 13; e, em consequencia, procedente a acção e decretado o despejo.

Autor, José Leite da Cunha; réos, Luiz Nazareth, Luciano Pinto Bandeira, e João Nepomuceno do Rego. — Julgada procedente a acção e decretado o despejo.

Executivo de duplicata — Autores, Rocha e Cardoso; réo, Ignacio Fernandes. — Julgados improcedentes os embargos de fls. 46 e insubsistente a penhora.

Requerimentos:

Despejo — Autores, Henrique Luiz da Silva Junior (Dr.) e D. Josephina Dias da Silva; réos, Gabriel Reis e Justiniano Ribeiro da Motia. — Accusada a citação, proposta a acção e assignado os prazos para o despejo e allegação de embargos.

Executivo de duplicata — Autores, Rocha e Cardoso; réo, Manoel Benedicto dos Santos. — Accusada a citação, feita aos autores, para accusarem a penhora feita contra o réo, sob pena de ser a mesma julgada insubsistente.

Expediente:

Extinção de condominio — Supplicants, Maria da Fonseca Tavares, ora Maria da Fonseca Menezes, assistida de seu marido João Baptista Gomes de Menezes. — Diga o Dr. curador de Ausentes sobre a nullidade allegada na petição de fls. 79.

Execução — Exequente, Thomaz Gomes Madeira; executado, Dr. José de Almeida Marques. — Subam os autos com a sentença agravada de fls. 46 e 47 v.; que mantenho pelos seus fundamentos.

Executivo por promissoria — Exequente, Celestino Otero Orge; executado, Vicente Garcia. — Baixo os autos, afim de que seja tomada por termo a quitação da dívida requerida pelo executado, o que deferi.

Despejo — Autores, Luiz Léo e Francisco Ferbelli; réos, João da Silva e outros. — Recebo os embargos, proseguindo-se na forma da lei.

Registro de Nascimento — Supplicants, Magdalena Fouseca Godinho; supplicada, Yedada. — Julgada procedente a pedido.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. PEREIRA BOTAFOGO — PROMOTOR, DR. PLACIDO DE SÁ CARVALHO — ESCRIVÃO, WALDEMAR SAMPEZ

Expediente de 2 de julho de 1929

Antonio Pinto Coelho (lei n. 2.321). — Absolvido.

Dantas Manes (lei n. 2.321). — Absolvido.

David de Castro Kaufman (art. 330, § 2º). — Intime-se o réo para ser interrogado, designando-se dia.

Aniz Boneder (art. 377). — Nomeio curador do réo, o Dr. Fernando Rocha Lassance, deferindo, assim, o pedido de folhas. Prosga-se.

Charles Houten ou Stanislaw Petronsky (art. 330, § 1º). — Intime-se por edital.

Luciano Augusto de Aguiar (art. 303). — Conduza-se a testemunha faltosa.

Antonio da Silva (art. 303). — Renove-se a diligencia.

Manoel Berreilho e outro (lei numero 2.321). — Notifique-se o Dr. advogado dos réos, para dizer sobre a testemunha que não foi inquerida, cuja dispensa não consta no processo.

Antonio da Silva (art. 399). — Expeça-se carta de guia.

Joaquim Machado de Araujo (artigo 303). — Prosga-se conforme quota retro.

José Amorim Serra (art. 306). — Para as testemunhas de accusação.

Waldomiro ou Waldemiro de Oliveira (arts. 294, § 1º e 303). — Para a instrução criminal com as necessarias intimações e diligencias.

Antonio Joaquim Gaspar (art. 306). — Para diligencias e allegações.

Durval Rodrigues (art. 303). — Archive-se.

Profetino Gonçalves (arts. 294 e 13). — Archive-se.

Antonio Rodrigues Santos (art. 303). — Archive-se.

Antenor Monteiro (art. 306). — Archive-se.

Victor Giacchi (art. 306). — Ao Dr. promotor.

Abelardo Cavalcanti (lei n. 4.294). — Ao Dr. promotor.

Manoel dos Santos e outro (art. 303). — Deferido o pedido de folhas.

Manoel Felix Barbosa (art. 306). — Deferido o pedido de folhas.

Gladstone Cardoso de Souza (lei numero 2.321). — Deferido o pedido de folhas.

Orlando Antonio Canharelli (lei numero 2.321). — Deferido o pedido de folhas.

Augusto Mauro (lei n. 2.321). — Deferido o pedido de folhas.

Alexandre Varisco (art. 303). — Passe-se precatório.

Bernardino Marques Teixeira (artigo 303). — Passe-se precatório.

Elycio Castello Branco (art. 303). — Passe-se precatório.

Antonio Damião (lei n. 2.321). — Passe-se precatório.

Heitor Ferreira da Silva (lei numero 2.321). — Passe-se precatório.

Henrique Redó (art. 377). — Inquerida uma testemunha.

Manoel Joaquim Domingos Souto (lei n. 2.321). — Interrogado.

Pedro Godard e outro (lei n. 2.321). — Interrogados.

Wanda Ehrlick (art. 303). — Interrogada.

Summaria de 3 de julho:

Antonio Joaquim de Almeida. — Defesa.

Heitor Ferreira da Silva e outro. — Defesa.

Nicola Giuffo. — Defesa.

José Bezerra da Silva e outro. — Interrogatorio.

Herotides Lemos Antunes Oliveira. — Interrogatorio.

Manoel Fernandes. — Interrogatorio.

Manoel Alonso Peres. — Testemunha de accusação.

Olympio do Amaral. — Audiencia especial.

Francisco Felipe Santa Anna. — Audiencia especial.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. CARLOS ROBEZARD DE MARIENY — PROMOTOR, DR. ANANIAS DE SERPA — ESCRIVÃO, BACHARTEL OSWALD MACHADO

Expediente de 2 de julho de 1929

Art. 303, Avelino de Mello Pedra. — Attendendo a que a informação supra está de accordo com o que consta dos autos, mando a que, em favor de accusado, seja expedido o competente alvará de soltura, si por al não estiver preso, visto ter o mesmo cumprido a pena que lhe foi imposta.

Art. 303, Antonio Domingos da Costa Albuquerque. — Vista ás partes para diligencias.

Art. 399, Natalino Tavares. — Ao Dr. promotor adjunto.

Art. 399, José Martins Corrêa Filho. — Idem.

Art. 294, Agninaldo Tinguá. — Idem.

Art. 306, inquerito — Offendido, José Rodrigues. — Idem.

Art. 306, Augusto Mattos Coelho da Silva. — Idem.

Art. 306, Americo Cesenza. — Idem.

Lei n. 2.321, Luiz Cassano. — Idem.

Art. 399, Sebastião Bento Novaes. — Na fórma da promoção supra.

Art. 399, Juvenal Soares. — Ao doutor promotor adjunto.

Art. 399, Waldemar Muniz da Silva. — Na fórma da promoção supra.

Art. 399, Bernardo Martins de Siqueira. — Idem.

Art. 399, José Felipe Ferreira Coutinho. — Na fórma da promoção retro.

Art. 399, Almerindo da Silva. — Na fórma da promoção supra.

Arts. 377 e 399, Geraldo Araujo Barbosa. — Idem.

Arts. 377 e 399, Oscar Francisco da Silva. — Idem.

Art. 399, Joaquim Lopes. — Idem.

Art. 303, Romualdo dos Santos. — Na fórma da promoção retro.

Art. 399, Manoel de Souza Vicina. — Idem.

Art. 303, Lauriano Adão Montes. — Idem.

Lei n. 4.294, Manoel Gonçalves Motta. — Idem.

Art. 306, Minervino Pereira dos Santos. — Subam os autos á Superior Instancia.



**Juizo da Sexta Pretoria Criminal**

JUIZ, DR. OCTAVIO DA SILVEIRA SALLES —  
PROMOTOR ADJUNTO, DR. LOUREIRO BER-  
NARDES — ESCRIVÃO, EUGENIO FONSEGA.

Expediente de 2 de julho de 1929

Despachos:

Art. 330, paragrapho 1º, Fulgencio Cor-  
reia de Oliveira. — Cumpra-se o dis-  
posto no art. 400 doCodigo do Processo  
Penal.

Art. 306, Eyrjo da Conceição Dias. —  
Officie-se ao Juizo da Setima Pretoria  
Criminal, solicitando informar, qual o  
resultado do processo a que allude o of-  
ficio retro.

Art. 306, Henrique Barros. — Diga o  
M. P., sobre a testemunha a que allude  
a informação supra, bem como sobre a  
citação do acusado, residente fóra do  
Districto Federal, mas em lugar certo,  
como se vê do termo de declaração de  
fls. 26.

Art. 297, Joaquim Gomes Thomaz. —  
Ao M. Publico.

Art. 306, Francisco José Affonso. —  
Ao M. Publico.

Art. 306, Augusto José Cardoso. —  
Ao M. Publico.

Art. 306, Wenceslau Silvestre Nasci-  
mento. — Ao M. Publico.

Art. 304, José Luiz Cerqueira. — Re-  
nova-se a diligencia, de accordo com o  
officio retro.

Art. 303, Benedicto Alves de Oliveira  
ou Benedicto Alvarenga de Oliveira. —  
Em face da decisão retro, intime-se o  
réo, para os effeitos do art. 8º, do de-  
creto n. 16.588, de 6 de setembro de  
1924. Fixo o prazo de dous annos, para  
a suspensão condicional da execução da  
pena e de seis mezes para o pagamento  
das custas. Expeça-se alvará, para a li-  
berdade do mesmo réo.

Art. 306, Joaquim Pinto da Pinha. —  
Diga o M. P. Publico.

**EDITAES E AVISOS****CÔRTE DE APPELLAÇÃO**

PRIMEIRA CAMARA

Faço publico que os julgamentos das  
appellações criminaes ns.: 728, appel-  
lante Benedicto Mello dos Santos, appel-  
lada a Justiça; 722, appellante a Justiça,  
appellado José dos Santos Nascimento;  
731, appellante Virgilio Ramalho dos  
Santos, appellada a Justiça; 674, appel-  
lantes Manoel Pereira, João Antonio  
Leal, Joaquim Nunes Vieira e Tibiricá  
Guaracy Callado Corrêa, appellados os  
mesmos e a Justiça; 711, appellante M.  
A. Rocha, appellada a Fazenda Municip-  
al, e 723, appellante José Pedro Gomes,  
appellada a Justiça, serão effectuados na  
proxima sessão da Primeira Camara, que  
se realizará no dia 5 do corrente, sexta-  
feira, ás 12 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côte de Appellação, 2  
de julho de 1929. — O secretario.

**Juizo de Direito da Provedoria  
e Residuos**

De segunda praça, seguido de publico  
leilão, com o prazo de vinte dias e  
abatimento legal de 10 % para venda  
e arrematação do predio da rua da  
Candelaria n. 93, pertencente a Anto-  
nio Gonçalves Carneiro Junior e sua  
mulher, sendo que uma quinta (1/5)  
parte com as clausulas de inalienabili-  
dade vitalicia, incommunicabilidade  
e impenhorabilidade, por disposição  
testamentaria do finado Antonio Gon-  
calves Carneiro, na fórmula abaixo:

O doutor Francisco Cavalcanti Pontes  
de Miranda, juiz de direito da Provedoria  
e Residuos nesta cidade do Rio de  
Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital  
de segunda praça, seguido de publico  
leilão, com o prazo de vinte dias e aba-  
timento legal de 10 %, virem ou delle  
noticia tiverem, que no dia 23 de julho  
corrente, no Forum (Palacio da Justiça),  
á rua D. Manoel n. 31, o porteiro dos  
auditorios, logo após a audiência, que  
terá logar ás 13 1/2 horas, trará a pu-  
blico pregão de venda e arrematação, o  
predio da rua da Candelaria n. 93, per-  
tencente a Antonio Gonçalves Carneiro  
Junior e sua mulher, sendo quatro quin-  
tas (4/5) partes em plena propriedade  
e uma quinta parte (1/5) com as clausu-  
las de inalienabilidade vitalicia, inco-  
municabilidade e impenhorabilidade,  
por disposição testamentaria do finado  
Antonio Gonçalves Carneiro. O producto  
da parte clausulada será posteriormente  
convertido em apolices da divida pu-  
lica, que serão gravadas com as mesmas  
clausulas. O predio tem descripção e  
avaliação seguintes: Predio de sobrado,  
com tres pagamentos, sito á rua da Can-  
delaria n. 93, de platibanda, construcção  
de pedra e cal e tijolos, coberto de ta-  
lhas, typo francez, tendo na frente de  
cada pavimento tres portas, sendo as do  
1º andar sob sacada, corrida com gradil  
de ferro e as do segundo pavimento sob  
tres sacadas de ferro. O predio é aberto  
no andar terreo em armazem ladrilhado,  
com uma área ao centro, uma sala e  
W. C. ladrilhados; o primeiro andar di-  
vide-se em duas salas, saleta, W. C. ten-  
do no segundo pavimento duas salas,  
dous quartos, forrados e assoalhados,  
W. C., copa, despensa, cozinha, ladrilha-  
dos e forrados. O predio tem a frente  
de cantaria até a sacada do primeiro an-  
dar, estando em regular estado de con-  
servação, precisando de obras, medindo  
de largura, na frente, 6 metros e 80 cen-  
timetros por 19 metros e 70 centimetros  
de comprimento, tendo um puxado que  
mede de largura 3 metros e 50 centime-  
tros por 6 metros e 60 centimetros de  
comprimento, incluindo um pequeno  
terraço. É edificado em terreno que  
mede de largura, na frente, 6 metros e  
80 centimetros por 26 metros e 20 cen-  
timetros de comprimento. — Deram-lhe o  
valor de 200:000\$000, que, feito o aba-  
timento legal de 10 %, fica reduzido a  
180:000\$000, sendo, portanto, de réis  
36:000\$000 o valor da quinta parte gra-  
vada. O arrematante pagará o laudemio  
e demais despezas. E quem o mesmo pre-  
dio pretender arrematar deverá compa-  
recer no dia, hora e logar acima desi-  
gnados, affim de ter logar a praça, que  
será feita mediante pagamento á vista  
ou fiança idonea por tres dias. E, para

que a noticia chegue ao conhecimento  
de todos, se passou este e mais dous (2)  
de igual teor, que serão publicados e af-  
fixados no logar publico do costume.  
Dado e passado nesta cidade do Rio de  
Janeiro, aos 2 do mez de julho de mil  
novecentos e vinte e nove. Eu, João  
Lourenço Rosa, esorevente juramentado,  
o dactylographei. E eu, Armando Dias  
Maia, escrivão, o subscrevi. — Francisco  
Cavalcanti Pontes de Miranda. (Estava  
devidamente sellado). — Confere, Polo  
escrivão, Gaspar Fragoso d'Albuquerque,  
escrevente juramentado.

**Juizo de Direito da Primeira Vara  
de Orphãos e Ausentes**

De primeira praça, com o prazo de  
vinte dias, para venda e arrematação  
do terreno sito á rua Sattamini n. 69,  
pertencente ao espolio do finado Ma-  
noel Marques da Costa Braga Junior,  
na fórmula abaixo:

O doutor Nelson Hungria Hoffbauer,  
juiz em exercicio na Primeira Vara de  
Orphãos e Ausentes do Districto Fe-  
deral:

Faz saber aos que o presente edital de  
primeira praça, com o prazo de vinte  
dias, virem ou delle noticia tiverem, que  
no dia 16 do proximo mez de julho, logo  
após a audiência deste juizo, que terá lo-  
gar ás 13 horas, no Palacio da Justiça,  
á rua D. Manoel, o porteiro dos audito-  
rios deste juizo trará a publico pregão  
de venda e arrematação, a quem mais der  
e offerecer acima da avaliação, o terre-  
no abaixo descripto, pertencente ao es-  
polio do finado Manoel Marques da Costa  
Braga Junior, de quem é inventa-  
riante Manoel Marques da Costa Braga.  
Avaliação: Terreno sito á rua Sattamini  
n. 69, medindo na frente 20m,00 e de  
comprimento 55m,00, confrontando dos  
lados com quem de direito. Avaliação em  
100:000\$000. A praça foi requerida pelo  
inventariante do espolio, tendo concor-  
dado todos os interessados, inclusive o  
Dr. 1º curador de Orphãos, e é feita a  
dinheiro á vista ou com fiador idoneo  
que garanta o juizo. E, para que chegue  
ao conhecimento de quem possa interes-  
sar, passgram-se o presente edital e mais  
dous de igual teor, para serem publica-  
dos na imprensa, affixados no logar do  
costume e trasladado para os autos.  
Dado e passado nesta cidade do Rio de  
Janeiro, aos 25 de junho de 1929. E eu,  
Renato Gomes de Campos, escrivão, sab-  
screvi. — Nelson Hungria Hoffbauer. —  
Está conforme o original. — O escrivão,  
Renato Gomes de Campos. (5.427)

**Juizo de Direito da Primeira Vara  
Cível**

Aviso aos credores da fallencia da Viuva  
Augusto Ermida

O escrivão da Primeira Vara Cível  
avisa os credores da fallencia da Viuva  
Augusto Ermida, que a assembléa terá  
logar no dia 8 de julho proximo, ás 13  
horas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1929.  
— Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.  
(5.569)



**Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**

**Aviso aos credores da fallencia de Heraclito Dias**

O escrivão da Primeira Vara Cível, avisa aos credores da fallencia de Heraclito Dias que a assembléa terá lugar no dia 5 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1929. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

**Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**

**Aviso aos credores da concordata de José dos Santos & Andrade**

O escrivão da Primeira Vara Cível, avisa aos credores da concordata de José dos Santos & Andrade, que a assembléa terá lugar no dia 10 do corrente, ás 13 e meia horas. Rio de Janeiro 1 de julho de 1929. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**

**Aviso aos interessados da concordata preventiva de Prado, Lopes & Comp.**

Gerson dos Reis, escrivão, interino, communica aos interessados da concordata preventiva de Prado, Lopes & Companhia, que a assembléa de credores foi adiada para o dia 3 de julho de 1929, ás 13 1/2 horas, a requerimento dos commissarios. Rio, 7 de junho de 1929. — O escrivão, interino, *Gerson dos Reis*. (4.920)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

**Fallencia da Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba**

**Aviso aos credores**

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicação de Pacheco Ferreira & Companhia, por mercadorias no valor de 4.183.20.

Rio, 26 de junho de 1929. — No impedimento do escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (5.630).

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

**Fallencia da Sociedade Anonyma Fabrica de Chapéus Lala**

Aviso aos credores da dita fallencia que a assembléa ficou adiada para o dia 4 do mez de julho do corrente anno, ás 13 horas.

Rio, 24 de junho de 1929. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*. (5.674)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

**Concordata preventiva de Lafayette Bastos & Comp.**

Aviso aos credores da dita concordata preventiva que a assembléa de credores ficou adiada para o dia 16 do mez de julho de 1929, ás 13 horas.

Rio, 24 de julho de 1929. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*. (5.472)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

**Concordata preventiva de Antonio M. Ferreira**

Aviso aos credores da dita concordata que a assembléa ficou adiada para o dia 10 do corrente, ás 13 horas.

Rio, 1 de julho de 1929. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*. (5.637)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

**Concordata preventiva de Sadim Carim & Comp.**

Aviso aos credores da dita concordata que a assembléa ficou adiada para o dia 9 de julho de 1929, ás 13 horas.

Rio, 29 de junho de 1929. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*. (5.639)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

**Concordata preventiva de Alves Irmão & Comp.**

Aviso aos credores da dita concordata preventiva que a assembléa ficou adiada para o dia 3 de julho de 1929, ás 13 horas.

Rio, 11 de junho de 1929. — *João Baptista Rêllo*. (5.611)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

**Fallencia de Santos Fontes & Comp. Aviso aos credores**

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicação de Bernardo Martins de Abreu, por mercadorias, na importancia de 54.149\$539.

Rio, 2 de julho de 1929. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado *Rêllo*. (5.657)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

**Aviso**

Fallencia de Antonio da Silva Franco. Aviso que a assembléa de credores foi adiada para o dia 5 de julho, proximo futuro, ás 13 horas, no Palacio da Justica, á rua D. Manoel, desta cidade.

Rio, 22 de junho de 1929. — *Cruz Galvão*. (3.663)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

**Fallencia de Tabet & Irmão**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Tabet & Irmão, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 144, nesta cidade, na fórma abaixo:

O Dr. Augusto Saboia da Silva Lima, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido; e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Tabet & Irmão, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 144, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 1 de julho de 1929, ás 13 horas; fixando o

seu termo, para effeitos legais, de 20 de fevereiro de 1929. Foram nomeados syndicos, os credores D. Faria & Comp., á rua Theophilo Ottoni n. 11, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos. E, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de julho de 1929, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de julho de 1929. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasioanal de escrivão. — O juiz, *Augusto Saboia da Silva Lima*. Está conforme.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

**Fallencia de M. Fernandes de Freitas**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. Fernandes de Freitas, estabelecido á rua do Cattleto numero 276, nesta cidade, na fórma abaixo.

O Dr. Augusto Saboia da Silva Lima, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Gomes Barbuza & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. Fernandes de Freitas, estabelecido á rua do Cattleto numero 276, nesta cidade, por sentença deste juizo de 22 de abril de 1929, ás 13 horas, fixando o seu termo para effeitos legais, de 2 de novembro de 1928. Foi nomeado syndico o credor Samuel de Paula Castro, residente no largo da Carioca n. 6, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para dentro do prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 20 de julho de 1929, ás 13 horas, na sala das audiencias, no "Forum", desta cidade, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de julho de 1929. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasioanal do escrivão. — O juiz, *Augusto Saboia da Silva Lima*. Está conforme. (5.644)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

**Fallencia de Antonio da Silva Franco**

Aviso que a assembléa de credores foi adiada para o dia 5 de julho, proximo futuro, ás 13 horas, no Palacio da Justica, á rua D. Manoel, desta cidade.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

**De citação, com o prazo de 30 dias**

O doutor Augusto Saboia da Silva Lima, juiz da Terceira Vara Cível neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital virem ou delle conhecimento tenham, que por parte de Eduardo Mourado, inventariante e testamentario da finada Joaquina Rita de Mesquita Serrão, e outro, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara



Cível — Eduardo Moncada, agricultor, residente no município de Luas Barras, Estado do Rio de Janeiro, inventariante e testamenteiro da finada Joaquina Rita de Mesquita Sereno, e João de Andrade Souza, cessionario deste, residente á rua General Canabarro n. 123, unico e universal herdeiro dessa finada por tal cessão, vem expôr a V. Ex. o seguinte: Que por este Juizo se processou um inventario dos bens dessa finada em que se habilitaram herdeiros Antonio Mesquita, Maria Mesquita pelo cessionario Vicente Durante e Joaquim Pinto de Mesquita. Que tal inventario correu todos os seus termos, sendo os bens partilhados e julgada a partilha por sentença de 30 de junho de 1926. Acontece, porém, que posteriormente, appareceu um testamento da dita finada Joaquina Rita de Mesquita Sereno, que não deixou herdeiros successorios, em que esta instituiu seu universal herdeiro ao primeiro supplicante, que cedeu esse direito ao segundo, e que foi aberto no Juizo da Provedoria. Deste modo, sendo nullo, com é, o inventario procedido nesta Vara, requerem os supplicantes a V. Ex. se digne mandar citar ao Dr. Alfredo Balthazar da Silveira, á rua Sete de Setembro n. 34, sobrado, aqui inventariante, a Vicente Durante, residente á rua do Lavradio n. 148, sobrado, cessionario de Maria Mesquita, ao Dr. curador de Resíduos, a Antonio Mesquita e Joaquim Pinto de Mesquita, estes por editaes, por ser incerto e não sabido o lugar de seus domicilios na Europa, para, na primeira audiencia, depois de feitas as citações, virem responder aos termos de uma acção ordinaria em que se pede seja julgado nullo o inventario da finada Joaquina Rita de Mesquita Sereno, processado e julgado nesta Vara e Juizo, por ser incompetente o mesmo Juizo e incapazes os herdeiros que nelle se habilitaram e assim nulla a partilha feita dos bens inventariados, e condemnados os mesmos a reporem o que receberam dessa partilha, intimados para verem igualmente assignar-se-lhes o prazo legal para contestarem a mesma acção, pena de revelia, sendo condemnados ás custas. Dando-se á presente para o effeito da taxa o valor de 15:000\$000. P. deferimento. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1929. — Octavio Gonçalves Guimarães. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Como requer, cite-se. Rio, 20-6-29. — A. Saboia Lima. E achando-se os réos Antonio Mesquita e Joaquim Pinto de Mesquita, ausentes desta cidade, em lugar incerto e não sabido, por este os cito e chamo, com o prazo de 30 dias, para a primeira audiencia deste Juizo, depois de findo aquelle prazo, virem, com os demais réos, cujas citações ficaram perpetuadas em audiencia, ver-se-lhes propôr a acção de que trata a petição neste transcripta, e assignar-se-lhes o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia, ficando desde já citados e intimados para todos os demais termos e actos do processo, até sentença final e sua execução, sob a mesma pena, e scientes de que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás treze horas, no "Forum", á rua D. Manoel (Palacio da Justiça), sendo no primeiro dia útil immediato, ás mesmas horas e local, sempre que qualquer das d'elles dias, for feriado. E para que chegue a noticia aos di-

tos supplicados ou alguém que por elles se interessar, mandei passar este que será publicado pela imprensa, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1929. E eu, Antonio Rêllo do Couto Araujo, escrevente juramentado o escrevi e subscrevi no impedimento occasioal do escrivão.—Augusto Saboia da Silva Lima. (5.647)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Hobeb Fayad & Filho, estabelecidos nesta praça com armarinho, á rua da Alfandega n. 353, e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 24 de julho de 1929, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O doutor Augusto Saboia da Silva Lima, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Hobeb Fayad & Filho, estabelecidos nesta praça com armarinho, á rua da Alfandega n. 353, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 21 % em tres prestações eguaes de 7 % cada uma, nos prazos de 4, 8 e 12 mezes da homologação, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios N. Haddad & Irmão, Tescuia Abine & Comp. e Nagib & Rachid Greie, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar na sala das audiencias, no dia 24 de julho de 1929, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de a revelia, se proceder como for de direito, tudo na fórma da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1929. João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, no impedimento occasioal do escrivão. — O juiz, Augusto Saboia da Silva Lima. Está conforme. (5.650).

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Rocha & Garrido

Aviso aos credores da dita fallencia que se acham em cartorio, os autos do ex-syndico Silva Almeida & Comp., correndo o prazo da lei.

Rio, 29 de junho de 1929. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Aviso aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Fabrica de Chapéus Lafa:

O escrivão, Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia de S. A. Fabrica de Chapéus Lafa, que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: Paragrapho 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; Paragrapho 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Reis & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Reis & Comp., estabelecidos á rua Magalhães Castro n. 199, na fórma abaixo:

O Dr. Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de A. Farah & Irmão, devidamente instruído; e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Reis & Comp., estabelecidos á rua Magalhães Castro n. 199, por sentença deste juizo hoje datada, ás 12 horas; fixando o seu termo, para effeitos legais, de 23 de abril de 1929. Ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico que fôr nomeado, a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que ser realizada no dia 12 de julho de 1929, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Palacio da Justiça desta cidade, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1929. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Renato de Carvalho Tavares.

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Ferreira Dias

Pelo presente faço publico que se encontra em cartorio durante o prazo de 5 dias, dentro do qual poderão contestar a reivindicação que fazem Beck, Gies & Comp., contra a massa fallida de A. Ferreira Dias.

Rio, 25 de junho de 1929. — Pelo escrivão, Milton Ramos, escrevente juramentado. (5.522)



**Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**

Fallencia de Alfredo Feres

Communico aos credores da fallencia de Alfredo Feres, que a respectiva assembléa foi transferida para o dia 5 de julho proximo, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1929.

— O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*, (5.599).**Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**

De audiencias

O doutor Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que do proximo mez de agosto em diante as audiencias deste juizo terão lugar nas mesmas terças e sextas-feiras de cada semana, como actualmente, ás treze horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. E para constar passaram-se o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de julho de 1929. — Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subservei. — Renato de Carvalho Tavares.

**Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**

Aviso aos credores da fallencia de Miguel José

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira, comunica aos credores da fallencia de Miguel José, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º, 1ª parte, do art. 83, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: Paragrapho 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações, poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; paragrapho 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1929. — O escrivão, *Edson Mendes de Oliveira*.**Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**

Aviso aos credores das fallencias de Norton de Castro &amp; Comp. e V. de Magalhães &amp; Comp. Ltda.

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores das fallencias de Norton de Castro & Comp. e V. de Magalhães & Comp. Ltda., que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, 1ª parte, do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º Durante esse prazo de 5 dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio

de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*, (5.615)**Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**

Fallencia de Nicolau Coelho de Figueiredo

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Fago saber aos interessados que foi declarada aberta a fallencia de Nicolau Coelho de Figueiredo, estabelecido á rua Bento Gonçalves n. 46, por sentença deste juizo de 28 de junho de 1929, ás 13 horas, fixado o termo legal em 15 de maio de 1929. Foram nomeados syndicos os credores Abel França Gomes & Comp., á rua de São José n. 18. Ficam os credores da firma fallida notificados, pelo presente, para no prazo de 15 dias apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos competentes titulos; scientes de que a primeira assembléa de credores será realizada no dia 30 de julho de 1929, ás 13 horas, na sala propria, no Palacio da Justiça, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1929. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subservei. — Galdino Siqueira. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Isaac Macedo Pimentel Junior*, (5.651)

**Juizo de Direito da Sexta Vara Cível**Fallencia de Guia Ferreira & Athayde  
Aviso aos interessados

Communico aos interessados na fallencia de Guia Ferreira & Athayde, que a requerimento dos syndicos e por despacho do doutor juiz, foi transferida para o dia 8 de proximo futuro mez de julho, ás 14 horas, a assembléa geral que se realizará no local do costume, Palacio da Justiça, á rua D. Manoel numero 29.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1929. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*, (5.545)**Juizo de Direito da Sexta Vara Cível**

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua 12 de Dezembro numero 22, Freguezia do Engenho Velho, penhorado em autos de executivo hypothecario que Manoel Joaquim Machado e outros movem contra Jesuina da Silva Pinto.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, de 1ª praça com o prazo de 20 dias que, no dia 3 do proximo futuro mez de julho, ás 14 1/2 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 29, o porteiro dos auditorios levará a 1ª praça a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e respectivo terreno, abaixo descripto e avaliado, penhorado em autos de executivo hypothecario que Manoel Joaquim Machado e outros movem contra Jesuina da Silva Pinto. Lando: Predio sito á rua Doze de Dezembro n. 22, Freguezia do Engenho Velho, edificado

no alinhamento da rua, tendo na fachada dois mexaninos, duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto de telhas francezas. Construção de pedra e cal e vez de tijolo, precisando reparos e limpeza, com as paredes lateraes indicando meiações, dividido em duas salas, dois quartos e corredor forrados e assoalhados, tendo ao centro uma area assoalhada e coberta de vidros, cozinha ladrilhada, privada, tanque para lavagens e caixa d'agua. O predio mede de frente 4 m. e 80 cent. por 13 m. e 90 cent. de fundos, seguindo puxado com 2 m. e 80 cent. por 3m. e 55 cent. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 4 m. e 80 cent. por 21 m. de extensão mais ou menos, fechado por muros na parte do quintal a confrontar por um lado com o predio n. 20 e pelo outro com o n. 24. A este terreno e predio damos no estado o valor de 23:000\$000. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1929. — Tito Dias de Moraes (sellado). — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio e respectivo terreno quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios levará a 1ª praça a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, a dinheiro á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, afim de serem publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1929. E eu, João Souza Pinto Junior, escrivão, o subservei. — José Antonio Nogueira. Rio, 7 de junho de 1929. — João Souza Pinto Junior, (4.944)

**Juizo de Direito da Sexta Vara Cível**

De segunda praça, com o prazo de vinte dias, e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua Otto de Alencar numero 86, freguezia do Engenho Velho, penhorado pela Companhia de Seguros de Vida Sul America, em autos de executivo hypothecario que move ao Dr. Edgard Pinto e sua mulher D. Evangelina Pinto.

O doutor Augusto Saboia da Silva Lima, juiz de direito da Terceira Vara Cível do Districto Federal, no impedimento legal do doutor juiz da vara, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de 20 dias e o abatimento legal de 10 %, que, no dia 3 do proximo futuro mez de julho, ás 12 horas, no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel n. 29, o porteiro dos auditorios levará a 2ª praça de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de réis 117:000\$000, já com o abatimento legal de 10 %, o predio e respectivo terreno, á rua Otto de Alencar n. 86, freguezia do Engenho Velho, penhorado pela Companhia de Seguros de Vida Sul America, em autos de executivo hypothecario que move ao Dr. Edgard Pinto e sua mulher D. Evangelina Pinto, abaixo descripto e avaliado: Predio de sobrado, sito á rua Otto de Alencar n. 86, actualmente n. 12, freguezia do Engenho Velho, com terreno ao lado e á frente, dividido da rua por baldrame de pedra e tijolo, grade e portão de ferro, tendo na fachada, no pavimento terreo, duas janellas de peitoril e no sobrado, duas fitas de saccadas, sendo



Uma larga, portadas em marcos, platinada e coberto de telhas francezas. Entrada ao lado com escada de mármore, varanda ladrilhada e coberta onde tem 4 portas e uma janella e no sobrado, sobre a varanda, 4 portas. Construção solida de pedra, cal e tijolo, precisando de reparos, todo dividido em confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas e revestidas. O predio mede de frente, inclusive a varanda, 1m. e 40 cent. por 12m. e 50 cent. de fundos, segundo puxado com 11m. e 50 cent. por 5m. e 55 cent. O terreno pertencente ao predio mede de frente, na linha da rua, 11m. por igual largura na linha dos fundos e de extensão, 51m. e 30 cent. de ambos os lados, tendo mais uma área de terreno nos fundos do predio de n. 84, hoje n. 14, da mesma rua, com 11m. de largura por 17m. de extensão, mais ou menos, por 11m. e 30 cent. na linha dos fundos, fechado por muro, a confrontar por lado com o predio numero 14, pelo outro com o terreno do n. 4 e nos fundos com terreno de predios da rua Moraes e Silva e Professor Gabizo. A este terreno e predio damos, no estado, o valor de 130:000\$. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1929. — **Mito Dias de Moraes** (sellado) — **Oscar Euzebio Rodrigues Roxo**. E, quem o dito predio e respectivo terreno quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, onde o porteiro levará a 2ª praça, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 117:000\$000, já com o abatimento legal de 10%; e, não havendo licitantes, será em acto continuo vendido em leilão, pelo maior preço que alcançar, a dinheiro á vista ou fiança idonea por três dias. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, afim de serem publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de junho de 1929. Eu, **João de Souza Pinto Junior**, escrivão, o subscrevi. — **Augusto Saboia da Silva Lima**. (5.568)

#### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, **Ernesto Ferreira**, afim de que, findo aquelle prazo, compareça á primeira audiencia, que se seguir, afim de responder aos termos de uma acção de remissão de hypothecca proposta por **José Poley**, contra o citado e outros.

O doutor **José Antonio Nogueira**, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao ausente em lugar incerto e não sabido, **Ernesto Ferreira**, pelo presente edital, com o prazo de 30 dias, que, por parte de **José Poley**, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível. Diz **José Poley**, natural da Italia, brasileiro naturalizado pela grande naturalização, industrial, residente nesta cidade, que nos autos de uma acção ordinaria que o supplicante moveu contra **Adelermo Sanches** e sua mulher, foi-lhe adjudicado "um terreno á rua **Lucio de Mendonça** sem numero, a começar de 10 metros e 70 centímetros da esquina da rua **Moraes e Silva**, medindo de frente na linha de frente 4 metros e 50 centímetros, por 30 metros de extensão por um lado a terminar em planta, desprovido de cercas e a confrontar com quem de direito", confrontando realmen-

te pelos outros lados com terrenos do supplicante. A carta de adjudicação foi expedida em nome deste e de sua fallecida mulher **D. Rosa Mathias Fernandes Poley**, estabelecendo-se assim condominio entre os dous, pois eram casados no regime de separação de bens. No inventario de sua mulher o supplicante disputa a qualidade de herdeiro contra **Manoel Mathias Fernandes**, residente á rua **Barão de Iguatemy** n. 82 e **Constantino Mathias Montero**, residente á rua **Dr. Agra** n. 43, casa 4. Seja quem for que tenha razão, *si et in quantum* devem estes ser considerados condminos do terreno em questão, em virtude de uma decisão da Camara de Aggravos da Corte de Appellação que lhes attribuiu a qualidade de herdeiros da mulher do supplicante. E por isto que este os nomeia aqui, sem que isto importe, porém, no reconhecimento daquella qualidade, que lhes contesta. Ao levar a transcrição a carta de adjudicação, verificou o supplicante que o terreno que adquiriu estava agravado com duas hypotheccas: A primeira, constituida em favor de **Sebastião José de Oliveira**, para garantir uma divida de 2:000\$000, vencida em 16 de outubro de 1919, nos termos da escriptura de 16 de abril de 1919, em nota do tabellião do 14º officio, registrada em 25 de abril do mesmo anno, sob n. 5.612 a paginas 135 do L. 27 de Inscricção Especial do 3º Districto de Hypotheccas; a segunda outorgada em favor de **Ernesto Ferreira**, para garantir juntamente com outro, uma divida de 10:000\$000, vencida em 19 de fevereiro de 1922, nos termos da escriptura de 19 de fevereiro de 1921, em notas do mesmo tabellião, registrada em 4 de março do mesmo anno, sob n. 6.436, a paginas 19, do L. 2 L. do mesmo Registro de Immoveis. O credor da primeira hypothecca já falleceu, e é hoje representado pelo seu espolio, de que é inventariante **D. Laura Ribeiro de Oliveira**, havendo orphãos interessados na successão. Do credor da segunda hypothecca nenhuma noticia tem o supplicante. Este tem fundados motivos para crer que a primeira hypothecca já foi liquidada, e que é simulada. Mas não tem a prova disto. Em taes condições só lhe resta, como adquirente que é do imovel indiviso, remir aquellas hypotheccas, como prescreve o art. 815 do Codigo Civil. Para tal fim, nos termos dos artigos 603 e seguintes do Codigo do Processo Civil e Commercial, requer o supplicante a notificação dos credores hypotheccarios acima nomeados para, no prazo de cinco dias, que lhes será assignado na primeira audiencia após as citações, declararem se aceitam o preço da adjudicação que foi de 3:500\$000, para a remissão do imovel, ou si preferem a vendo do mesmo em leilão, para se apurar o que mais dêr. Para o mesmo fim requer tambem a notificação do Dr. curador de Orphãos, visto haver os interessados no espolio do credor de primeira hypothecca, cuja inventariante reside á rua **Affonso Penna** n. 21. Finalmente requer a notificação de **Manoel Mathias Rodrigues** e **Constantino Mathias Montero**, para sciencia dos termos desta petição e para assistirem ao leilão que se fizer afim de remir as hypotheccas e nelle licitarem si quizerem. Para os effeitos da taxa judiciaria, dá-se a presente o valor de 12:000\$000. P. deferimento. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1929. — **Ernesto Jorge Dutra da Fonseca**. (Estavam colladas e devidamente

inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 4\$000). Despacho: Como requer. Rio, 13-6-1929. — **J. A. Nogueira**. E, não tendo sido encontrado o supplicado, foi requerida a sua intimação de ausencia, de accordo com a lei, foi dada a sentença do teor seguinte: Sentença: "Vistos: Julgo por sentença a justificação feita e determino se expcam os editaes com o prazo de 30 dias. Custas na fórma da lei. Rio, 21 de junho de 1929. — **José Antonio Nogueira**. Em virtude do que expediu-se o presente edital de citação ao ausente em lugar incerto e não sabido, **Ernesto Ferreira**, com o prazo de 30 dias, para que, findo aquelle prazo, compareça á primeira audiencia que se seguir, afim de responder aos termos de uma acção de remissão de hypothecca proposta por **José Poley**, sciente de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas, no Palacio da Justiça, á rua **D. Manoel** n. 29. Do que, para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, afim de serem publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1929. E eu, **José Souza Pinto Junior**, escrivão, o subscrevi. — **José Antonio Nogueira**. (5.645)

#### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Concordata preventiva de **Marcell Ruttimann**

Aviso aos interessados

Communico aos interessados na concordata preventiva de **Marcell Ruttimann**, que a requerimento dos commissarios e por despacho do Dr. juiz, foi transferida para o dia 4 de julho proximo futuro, ás 14 horas, a assemblea geral dos credores que se realizará no local do costume, Palacio da Justiça, á rua **D. Manoel** n. 29. Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1929. — O escrivão, — **João de Souza Pinto Junior**. (5.627)

#### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Concordata preventiva de **Silva Almeida & Comp.**

Aviso aos interessados

Communico aos interessados na concordata preventiva de **Silva Almeida & Comp.** que a requerimento dos commissarios e por despacho do doutor juiz foi transferida para o dia 8 do corrente, ás 14 horas, a assemblea geral dos credores que se realizará no local do costume, Palacio da Justiça, á rua **D. Manoel** n. 29.

Rio de Janeiro, aos 1 de julho de 1929. — O escrivão, **João de Souza Pinto Junior**.

#### Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

O Dr. **José Burle de Figueiredo**, juiz da Terceira Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico denunciou **Francisco Monteiro**, filho de **José Bernardes Monteiro** e **Margarida de Almeida**, como incurso nas penas do art. 268, combinado com o 272, do Codigo Penal. E como não ta-



na sido possível intimal-o pessoalmente, chamo e cito o referido denunciado a comparecer neste juízo no dia 12 do corrente, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário da Justiça*. Outrossim, faz mais saber que, as audiencias do juizo são diarias e teem logar no *Forum* á rua D. Manoel ns. 29 e 31. Dado e passado nesta Capital Federal, ao primeiro de julho de 1929. Eu, Humberto da Rocha Soares, escrivão, o subcrevo. — José Burle de Figueiredo.

### Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

O Dr. José Linhares, juiz de direito da Quinta Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias, virem ou delle tiverem conhecimento que o Dr. promotor publico denunciou Euclides Franklin Malveira, brasileiro, com 29 annos de idade, solteiro, filho de João Franklin Malveira, e Anna Malveira, ajudante de chauffeur, residente á rua Silva Rego n. 49, tambem encontrado na Garage Parisiense, á rua Archias Bordeiro, Estação do Engenho Novo, como incurso no art. 331 n. 4, combinado com o artigo 330, paragrapho 3º, do Código Penal.

E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, chama e cito o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 15 de julho, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário da Justiça*.

Outrossim, faz saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar no *Forum*, á rua D. Manoel n. 31 (Palacio da Justiça) Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 dias do mez de junho de 1929. Eu, Leonidas José de Siqueira, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Carlos Augusto Moreira Guimarães, escrivão, o subcrevi, José Linhares.

### Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

O Dr. José Linhares, juiz de direito da Quinta Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias, virem ou delle tiverem conhecimento que o Dr. promotor publico denunciou Izidro de Oliveira, portuguez, solteiro, com 36 annos, filho de José de Oliveira e Emilia de Oliveira, lavrador, residente á rua Projectada n. 6, em Inhauma, trabalhando em Trajano de Medeiros por occasião do delicto, hoje foragido, sabendo ler e escrever, como incurso no art. 268, combinado com os artigos 269 e 272, do Código Penal.

E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, chama e cito o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 17 de julho, ás 12 horas,

afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandei passar o presente edita lque será affixado no logar do costume e publicado no *Diário da Justiça*.

Outrossim, faz saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar no *Forum*, á rua D. Manoel n. 31 (Palacio da Justiça) Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 dias de junho de 1929. Eu, Leandro José de Siqueira, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Carlos Augusto Moreira Guimarães, escrivão, o subcrevi, José Linhares.

### Juizo de Direito da Setima Vara Criminal

O Dr. Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior, juiz da Setima Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico denunciou Robes Braça de Queiroz, natural do Estado do Rio, de 26 annos, filho de Alfredo Graça de Queiroz e Antonia Simões Graça, commercio, morador á rua Benedicto Hypolito n. 51, como incurso nas penas do artigo 125 § 1º do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente chama e cito o referido denunciado a comparecer neste juizo no dia 30 de julho, ás 12 horas, afim de ser interrogado, assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário da Justiça*. Outrossim faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel. Dado e passado nesta Capital Federal, 28 de junho de 1929. — Eu, J. Souza Gomes, escrivão, escrevi. — Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior.

### Juizo da Terceira Pretoria Civil

Hotylyis Nunes, escrivão, interino, da Terceira Pretoria Civil, Freguezia de Sant'Anna, etc.:

Faz saber que estão se habilitando para casar: Jacob Medina e Hermínia Leite da Cunha, Francisco Antonio Coelho e Deolinda Dias, David Bilms e Sophia Silburman, Francisco Antunes e Maria Ferreira, Nicolau Ambrosio e Laurita Leão, Nicoláo Goldberger e Sara Lourental, Narciso Antonio de Almeida e Etelvina Dias da Silva, Octavio Falbo e Olga Pontes, Tributino José da Silva e Maria Tavares Postas, Waldemar Lopes Figueiredo e Maria Stuart dos Santos, Wanderlino Tavares e Margarida da Silva Almeida, Waldemar Pereira Magalhães e Aurora Fernandes Coelho, Ruben Kogon e Odelita Bilmas, José Barbosa de Lima e Anna da Silva, Alfredo Marini e Zulmira Pereira da Costa, Lauriano Bartholo da Silva e Maria da Gloria Pereira, Euclides Tavares de Souza e Maria das Dores Chaves de Carvalho. Quem souber de algum impedimento accuse-o na forma da lei. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O escrivão, interino, Hotylyis Nunes.

### Juizo da Quarta Pretoria Civil

Estão se habilitando, para casar no Juizo da Quarta Pretoria Civil, cartorio do Dr. Solfieri Cavalcanti de Albuquerque: Dr. Augusto Neiva de Sá Pereira e Ruth de Alencar Silva, Armando Joaquim de Macedo e Nair Pereira, Eudoro Galvão de Castilho e Nevea de Guimarães Vasconcellos, Pedro Nunes Pires e Zilah Simoens da Silva, Antonio de Mello Cardozo e Gabriella de Barros Azevedo, Dr. Lucio Costa e Julieta Modesto Guimarães, Alfredo Martins Lage e Helena de Carvalho, Francisco Ferreira e Maria Dulce Hygina de Miranda. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — Pelo escrivão, Oswaldo Bandeira Barbedo.

### Juizo da Quarta Pretoria Civil

Estão se habilitando no cartorio do Dr. França Junior, official privativo do Registro Civil das freguezias da Gloria e Coração de Jesus, as pessoas abaixo declaradas e que o mesmo torna publico de accôrdo com a lei: Domingos Augusto Rodrigues e Beatriz Baptista, Athanagildo Daloz Furett e Maria José Rodrigues, Henry George Martins e Edith May Cromack, Oswaldo Ribeiro da Cunha e Odette Alves Pereira, José da Cunha e Antonina Niedzifsk, Edgard Moreira e Olivia Fernandes, Cílio da Silva e Maria José dos Santos, Flaviano Alves Couto e Antonietta Gomes, Dr. Heriberto Paiva e Maria Helena da Cunha Carneiro, Milton Wittet Potter e Maria de Lourdes Lacerda Almeida, Mario Nicolau Januzzi e Luzia Ferreira da Veiga, Antonio Augusto Martins Lage e Celia Attias Corrêa, José de Moraes Souza e Clelia Levy Collucci, Urgel Ferreira e Anna Gomes Rocha, Jacques Boesch e Eva Margarite Blumer e Dr. Antonio Cupertino Martins Teixeira e Maria José Ferreira Lopes. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O escrivão, José França Junior.

### Juizo da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua Barbosa da Silva numeros setenta e dous e setenta e quatro, penhorados por Aristides Cockell a João Alves Magalhães, na acção executiva em que contendem, na fórmula abaixo:

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro supplemente em exercicio pleno na Quinta Pretoria Civil:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de vinte dias, virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia vinte e cinco do corrente, ás treze horas, logo após a audiencia do estylo e ás portas do edificio do Pretorio, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de trinta e quatro contos de réis, os predios numero setenta e dous e setenta e quatro da rua Barbosa da Silva e que teem, respectivamente, os seguintes caracteristicos: — Predio, assobradado nos fundos e terras na frente, sito á rua Barbosa da Silva numero setenta e dous, de feitio de platabanda, tendo na frente duas janellas de peitoril e porta de entrada ao centro. Construcção de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria e coberto com telha de typo francez, medindo de largura, na frente, cinco metros e sessenta centi-



metros e de comprimento, o corpo principal, sete metros e vinte e cinco centímetros. Em seguida puxado que mede de largura dois metros e trinta centímetros por seis metros e quarenta e cinco centímetros de comprimento. Divide-se em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada e forrada com grades de madeira e o porão em um quarto, acimentado e forrado. Existe mais, ao lado do puxado, um alpendre coberto com telhas e assoalhado. Está em regular estado de conservação e é edificado em terreno abaixo do nível da rua, medindo de largura, na frente, cinco metros e sessenta centímetros e de comprimento sessenta e seis metros, sendo o mesmo cercado com folhas de zinco dos lados e murado nos fundos, sendo avaliado em dezesete contos de réis, predio o respectivo terreno. — Predio sito á rua Barbosa da Silva numero setenta e quatro, assoalhado nos fundos e terreo na frente, de feito de platibanda, tendo na frente duas janellas de peitoril e porta de entrada ao centro. Construção de pedra, cal e tijolos, portaes de cantaria e coberto com telhas de typo francez, medindo de largura, na frente, cinco metros e sessenta centímetros e de comprimento sete metros e vinte e cinco centímetros, o corpo principal. Em seguida, existe puxado que mede de largura dois metros e trinta centímetros por seis metros e quarenta e cinco centímetros de comprimento. Divide-se em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, cozinha cimentada e forrada com grades de madeira. Está em regular estado de conservação e edificado em terreno cercado com folhas de zinco aos lados e murado nos fundos, medindo de largura, na frente, cinco metros e sessenta centímetros e de comprimento sessenta e seis metros, avaliado em dezesete contos de réis, o predio e respectivo terreno. Assim, quem os ditos predios e respectivos terrenos pretender arrematar, deverá comparecer em dia, hora e local retro referidos. E, para constar e chegar ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dous de julho de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Mancel Teixeira Peixoto, escrivão interino, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* (5.658)

#### Juizo da Setima Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de vinte dias e abatimento de 10 % sobre a avaliação na forma abaixo:

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da Setima Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que esta virem ou conhecimento delle tiverem que, no dia 25 do mez corrente, ás treze horas, na sala deste Juizo, á rua Nerval de Gouvêa numero 16, Cascadura, logo após a audiencia ordinaria, o official de justiça que servir de porteiro, trará a publico pregão, de 2ª praça, pelo preço de 7.200\$000 os bens penhorados a João Rogério Maria, no executivo que lhe move Mancel José do Patrocínio e cujos bens consistem no immovel á Estrada Santa Isabel n. 46, Bento Ribeiro, que irá a praça pela quantia supra, isto é, preço da avaliação, 8.000\$000 com o abatimento de 10 % e cujo immovel foi descripto como sendo predio terreo, construção de fronta de tijolo, portaes de madeira, coberto com

telhas typo francez, medindo de largura na frente 6m,30 e comprimento o corpo principal 6m,30 em seguida puxado medindo 4m,80 de largura e 5m,80 de comprimento. Dividido em 2 salas e 2 quartos, cozinha de chão e telha vã. Nos fundos em continuação existe um telheiro feito de chalet, medindo de largura 2m,80 e 7m,30 de comprimento. Divide-se em sala, quarto e cozinha, construção de frontal, coberto com zinco. Está em regular estado de conservação. Edificado em terreno cercado na frente em madeira dos lados e fundos com cerca viva medindo 10m,00 x 50m00, avaliado em 8.000\$000. Rio, 2-4-1929. — Luiz de Mello Sampaio. — Délio Guaraná de Barros. E caso não haja licitante para o immovel pelo preço da avaliação, com o abatimento, o immovel será levado á leilão para ser arrematado por quem mais dêr e maior lance offerecer. Sciendes de que o pagamento será á vista ou em 3 dias com fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos passo o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1929. Eu, Ubirajara Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi; e eu, Diocleciano Duarte, escrivão, o subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto. Está conforme, o escrivão, Diocleciano Duarte. (5.654)

#### Juizo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por José Dias a Antonio de Souza Mattos, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz em exercicio pleno na Setima Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem, ou delle conhecimento tiverem, ou ainda a quem interessar possa, que no dia vinte e cinco de julho vindouro, ás 13 horas, após a audiencia do estylo e na sala respectiva onde funciona este juizo, á rua Nerval de Gouvêa n. 161, em Cascadura, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação de 7.500\$, os bens penhorados por José Dias a Antonio de Souza Mattos, os quaes constam de um terreno sito á rua Maria Lopes, em Madureira, junto e antes do predio numero oitenta da referida rua, cercado na frente com cerca de arame, ao lado do predio e fundos com cerca de zinco e arame e do outro lado com cerca de arame, medindo de largura na frente vinte e seis metros e vinte e cinco centímetros e de comprimento pela linha do centro trinta e dois metros, pouco mais ou menos, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados. Para constar, lavrei o presente edital e outros de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 dias do mez de junho do anno de 1929. Eu, Bernardo Teixeira Pinto, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, subscrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto. Está conforme. — Pelo escrivão, Bernardo Teixeira Pinto, escrevente juramentado. (5.657)

#### Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Para sciencia de sentença

O Dr. Carlos Robillard de Marigny, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo Adriano Vieira, que no processo crime a que responde neste juizo, por denuncia do Ministerio Publico, foi condemnado por sentença de 19 de janeiro do corrente anno a um anno de prisão cellular com trabalho, gráo maximo do art. 303 do Codice Penal. Fica assim o dito réo intimado pelo presente edital, com o prazo de 30 dias a contar da publicação, a ver passar em julgado a sentença condemnatoria, ou della interpor naquelle prazo o recurso que a lei lhe concede, sob pena de revelia. Outrossim, faz publico que este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de junho de 1929. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente juramentado no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Carlos Robillard de Marigny.

#### Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Para sciencia de sentença

O Dr. Carlos Robillard de Marigny, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo Honorio Bernardo da Cunha, brasileiro, de trinta e um anno de idade, solteiro, operário, filho de Honorio Joaquim Cunha e Claudina de Tal, que no processo a que responde neste juizo por contravenção do art. 377 do Codice Penal, foi condemnado por sentença de 1 do corrente mez, a 15 dias de prisão cellular, gráo minimo da sanção do referido art. 377. Fica assim o dito réo intimado pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, a contar da publicação, a ver passar em julgado a sentença condemnatoria, ou della interpor naquelle prazo o recurso que a lei lhe concede, sob pena de revelia. Outrossim, faz publico que este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de junho de 1929. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Carlos Robillard de Marigny.

#### Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Para sciencia de sentença

O doutor Carlos Robillard de Marigny, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo Arthur Araujo, que no processo crime a que responde neste Juizo, por denuncia do Ministerio Publico, foi condemnado por sentença do dia 7 do corrente mez, a tres (3) mezas de prisão cellular, com trabalho gráo minimo do art. 303 do Codice Penal. Outrossim, fica o dito réo intimado a comparecer neste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, com o prazo de 20 dias, afim de, em audiencia especial assistida á leitura da decisão que suspendeu pelo prazo de quatro annos a execução da pena que lhe foi imposta e sur adventivo das consequencias de nova infração penal, ficando sujeito á pena de revogação do beneficio concedido, caso não compareça no prazo marcado de vinte dias. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1929.



Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Carlos Roillard de Marigny.

**Juízo da Sexta Pretoria Criminal**

O doutor Octavio da Silveira Salles, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou delte noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Rodrigues Caminho, filho de Antonio Rodrigues Caminho e de Maria de Jesus, com 24 annos de idade, solteiro, motorista, natural de Portugal, sabendo ler e escrever, como incurso nas penas do artigo 306, do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 17 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, fim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario da Justiça*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Capital Federal, ao 1 de julho de 1929. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Eugenio Fonseca, escrivão, subscrevi. — Octavio da Silveira Salles.

**Primeiro Officio do Protesto de Letras e Titulos**

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de devolução, uma duplicata de 205\$, emittida por Mello Sampaio & Comp. contra Albino R. Braz, de Rio Branco (credores: Mello Sampaio & Comp.). Como se ache ausente o comprador, pelo presente, o intimo para devolver a duplicata ou dar-me as razões por que não o faz. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O official interino, *Armando Gomes Guia*.

**Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos**

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento, uma nota promissoria de 200\$, emittida por Cali Feres Mubarak (credor: Banco do Commercio e Industria de S. Paulo, mandatario). Como não seja encontrado o emittente, pelo presente o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O official interino, *Armando Gomes Guia*.

**Primeiro Officio do Protesto de Letras e Titulos**

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento, uma nota promissoria de 2:500\$, emittida por José Francisco Silva a favor do Banco Economico Nacional. Como não seja encontrado o emittente, pelo presente o in-

timo para pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O official interino, *Armando Gomes Guia*.

**Primeiro Officio do Protesto de Letras e Titulos**

Acham-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento, quatro notas promissorias de 500\$, cada uma, avalizadas por Eduardo Benicio de Paiva (credor: Banco Economico Nacional). Como não seja encontrado o avalista, pelo presente o intimo para pagal-as ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O official interino, *Armando Gomes Guia*.

**Primeiro Officio do Protesto de Letras e Titulos**

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento, uma duplicata de 2:114\$700, assignada por A. C. Mendes (credor: Bernardino da Silva Athayde). Como não seja encontrado o devedor, pelo presente o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O official interino, *Armando Gomes Guia*.

**Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos**

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sob, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 10:000\$ emittida por Francisca de Souza e apresentada a protesto por Edmond de Leers; e como não seja aquella encontrada, a intimo para pagal-a ou dar-me as razões porque não o faz.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

**Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos**

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sob, se acha para ser protestada por falta de assignatura uma duplicata de 1:233\$600 de mercadorias compradas por Manoel Martins Fernandes, de Nitheroy a A. Ramada e por este apresentada a protesto; e como se ache aquelle ausente, o intimo para assignal-a ou dar-me as razões porque não o faz.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

**Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos**

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor n. 43, sob, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 241\$800, assignada por Arnaldo Souza Santos e apresentada a protesto por Thomé & Comp.; e como não seja aquelle encontrado, o intimo para pagal-a ou dar-me as razões porque não o faz.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

**Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos**

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor, n. 43, sobrado, se acha para ser protestada, por falta de pagamento uma duplicata de 2:637\$, assignada por João da Costa Martins e apresentada a protesto por Souza, Pinho & Comp., e como não seja aquelle encontrado, o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

**Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos**

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor, n. 43, sobrado, se acha para ser protestada por falta de pagamento quatro notas promissorias, de 400\$, cada uma, todas avalizadas por Solon Estillac Leal e apresentadas a protesto pelo Banco Economico Nacional, e como não seja aquelle encontrado, o intimo para pagal-as ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

**Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos**

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor, n. 43, sobrado, se acha para ser protestada, por falta de pagamento uma nota promissoria de 5:000\$000 emittida por Torquato Barcellos Guimarães e apresentada pelo Banco Economico Nacional; e como não seja aquelle encontrado o intimo para pagal-a ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

**Segundo Officio do Protesto de Letras e Titulos**

Em meu cartorio, á rua do Ouvidor, n. 43, sobrado, se acha para ser protestada, por falta de pagamento uma triplicata de 200\$ de mercadorias compradas por Santos Fontes & Comp., a Mestre & Blatgé; e como não sejam aquelles encontrados, os intimo para devovel-a ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O official, *Nelson Baptista*.

**Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos**

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda, 130-1º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de Vieira Bastos & Comp., uma promissoria de 582\$000, emittida pelo Sr. A. Marques da Motta, e não sendo este encontrado, pelo presente, o intimo a pagal-a ou dar-me as razões, por que não o faz.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O official, *Zoroastro R. Alvarenga*.

**Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos**

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda, 130-1º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de Manoel A. S. Braga, uma promissoria de 10:000\$000, emittida por João Baptista Gonçalves da Rocha e avalizada por Enéas Fernandes, e não sendo ambos encontrados, pelo presente, o intimo a pa-



pagal-a ou dar-me as razoes por que não o faz. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda, 130-1º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de Lundgren, Irmãos Ltd., uma duplicata de \$128010, assignada por Jorge & Comp., e estando estes ausentes, pelo presente, os intimo a pagal-a ou dar-me as razoes, por que não o fazem. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda, 130-1º, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de Lundgren, Irmãos Ltd., uma duplicata de 1:358\$550 (saldo), assignada pelos senhores Elias José & Filho, e não sendo estes encontrados, pelo presente, os intimo a pagal-a ou dar-me as razoes, por que não o fazem. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de S/A. Martinelli, uma duplicata de \$148000, assignada por José Ferreira e, não sendo este encontrado, pelo presente o intimo a pagal-a ou dar-me as razoes por que não o faz. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de S/A. Martinelli, uma duplicata de \$658000, assignada pelo Sr. Alberto Zavarella e, não sendo este encontrado, pelo presente o intimo a pagal-a ou dar-me as razoes por que não o faz. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de Gonçalves & Comp., uma promissoria de 1:000\$000 (saldo), emittida por Sylvio Vieira Peixoto e avalizada pelo Sr. Oswaldo Macedo e, não sendo estes encontrados, pelo presente os intimo a pagal-a ou dar-me as razoes por que não o fazem. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Terceiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Está em meu cartorio, á rua da Quitanda n. 130, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento e por parte de S/A. Martinelli, uma duplicata de \$28700, assignada por Mario Ramos de

Oliveira e, estando este ausente, pelo presente o intimo a pagal-a ou dar-me as razoes por que não o faz. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — O official, Zoroastro R. Alvarenga.

Primeira Circumscripção Judiciaria Militar do Exereito

SEGUNDA AUDITORIA

De citação

O Dr. Mario de Berrado Leal, auditor de Guerra, em virtude de lei, etc.: Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de vinte dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que pelo mesmo, visto não ter sido possível intimar pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer nesta auditoria, no andar terreo do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, nesta Capital Federal, perante o Conselho de Justiça Militar da mesma auditoria, o réo, soldado da 1ª companhia de estabelecimentos, Sebastião Maximino Soares, afim de ser, na conformidade da lei e sob pena de revolta, julgado pelo seu processo do crime do artigo 452 do Código Penal Militar, no qual se acha incurso. Dado e passado, nesta Capital Federal, ao primeiro de julho de 1929. Eu, José Gonçalves Pinheiro, escrivão, azerino, que o escrevi. — Mario de Berrado Leal, auditor.

ANNUNCIOS

Fallencia de Luiz Reis & Comp.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL O Banea Germanico da America do Sul, syndico da fallencia de Luiz Reis & Comp., avisa aos credores que se encontra, todos os dias uteis, no escriptorio do seu advogado, á rua Buenos Aires n. 35, 3º andar, para receber as declarações de credito e attender aos interessados, das 15 1/2 ás 17 horas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929.

Fallencia de Tabet & Irmão

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL Aviso aos credores D. Faria & Comp., syndicos da fallencia de Tabet & Irmão, communicam aos credores e demais interessados, que se acham á disposição dos mesmos, no escriptorio do seu advogado Dr. Candido Carneiro Junior, á rua da Quitanda numero 72, 1º andar, diariamente, onde receberão as habilitações de creditos. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — D. Faria & Comp. (5.653)

Fallencia de Nicolau Coelho de Figueiredo

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL Aviso Abel França Gomes & Comp., syndicos da fallencia de Nicolau Coelho de Figueiredo, estabelecido á rua Bento Gonçalves n. 46, Engenho de Dentro, avisam aos interessados que são encontrados, diariamente, das 15 1/2 ás 17 1/2 horas, no escriptorio de seu advogado, Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca, á rua São José n. 18, 1º andar, onde devem ser apresentadas as declarações de credito até o dia 18 do corrente. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1929. — Abel França Gomes & Comp. (5.654)

Fallencia de Gualdino da Silva Velloso

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL Aviso aos credores Os syndicos desta fallencia avisam aos credores e demais interessados, que se acham á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 16 ás 18 horas, no escriptorio de seus advogados Drs. Padua Vasconcellos e Lumiar Ramos, á rua da Misericordia n. 8, 1º andar, onde receberão as declarações de credito até o dia 15 de julho proximo. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929. — Figueiredo Marinho & Comp.

Fallencia de Reis & Comp.

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL Os syndicos da fallencia de Reis & Comp., avisam aos interessados que se encontram á sua disposição, para receberem habilitações de credito, todos os dias uteis, até 3 de julho proximo, no escriptorio dos seus advogados, á avenida Rio Branco n. 137, 7º andar, sala 743. — A. Farah & Irmão.

Fallencia de Nicolau Meilick

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL Quadro geral dos credores

Table with columns for creditor names and amounts. Includes categories like 'Credores da massa', 'Chirographarios', and various individual creditors with their respective values.

O abaixo assignado communica que, diariamente, das 15 ás 17 horas, é encontrado em seu escriptorio á rua São José n. 65, sobrado. — O liquidatario, Joaquim Fernandes Couto. (5.600)

Fallencia de Mario Fortes & Comp.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL AVISO O advogado abaixo assignado, tendo sido eleito liquidatario da fallencia de Mario Fortes & Comp., avisa aos interessados que é encontrado, diariamente, das 15 1/2 ás 17 1/2 horas, em seu escriptorio, á rua São José n. 18, 1º andar. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1929. — Alexandre Barbosa da Fonseca.



# DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL

QUARTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1929

N. 51

### SENADO FEDERAL

18ª SESSÃO, EM 2 DE JULHO DE 1929

PRESIDENCIA DO SR. SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO

A's 13 e ½ horas acham-se presentes os Srs.: A. Azeredo, Mendonça Martins, Silveiro Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Celso de Araujo, Cunha Machado, José Augusto, Antonio Massa, Costa Rego, Fernandes Lima, Gilberto Amado, Florentino Avidos, Feliciano Sodré, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Arnolfo Azevedo, Lacerda Franco, Munhoz da Rocha, Carlos Cavalcanti, Celso Bayma, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos. (26).

O Sr. Presidente — Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.  
Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Aristides Rocha (supplente, servindo de 2º Secretário) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. Pereira Lobo (3º Secretário, servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

##### Offícios:

Do Presidente da Comissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, remetendo um exemplar do Stud Boock Brasileiro. — Inteirado.

Do Sr. 1º Secretário da Camara dos Deputados de Pernambuco, communicando a eleição da Mesa naquella Casa do Congresso. — Inteirado.

##### Telegrammas:

Do Sr. Presidente do Estado de São Paulo, nos seguintes termos: — Presidente Senado — Apresento V. Exa. e ao Senado expressão minhas sinceras condolencias motivo fallecimento illustre brasileiro Senadores Joaquim Moreira, Rosa e Silva e Adolpho Gordo lamentando grande perda nosso paiz e Republica acabam de soffrer. Attenciosas saudações — Julio Prestes. — Inteirado.

Do Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes termos: Senador Antonio Azeredo, Vice-Presidente Senado — Apresento essa illustre Casa Congresso Nacional meus sentimentos pezar motivo fallecimento eminente Senador Rosa e Silva. Getulio Vargas. — Inteirado.

Do Sr. Governador do Estado da Bahia, nos seguintes termos: — Presidente Senado. Digne-se V. Exa. aceitar e transmittir ao Senado Brasileiro minhas condolencias pelo novo golpe que acaba feril-o com o fallecimento do eminente Senador Rosa e Silva. Vital Soares, Governador. — Inteirado.

Do Sr. Governador do Estado de Alagoas, nos seguintes termos: Presidente Senado. Ao Senado Federal apresento individualmente e em nome do Estado de Alagoas manifestação meu sentido pezar pela fallecimento Senadores Joaquim Moreira, Adolpho Gordo e Rosa e Silva. Attenciosas saudações. Alvaro Paes. — Inteirado.

Do Sr. Presidente do Estado do Amazonas, nos seguintes termos: Presidente Senado. Apresento a V. Ex. e ao Senado sentidos pezames pelos fallecimentos Senadores Joaquim Moreira, Adolpho Gordo e Rosa e Silva. Attenciosas saudações. Ephigenio Salles, Presidente Estado. — Inteirado.

Do Sr. Presidente do Senado do Estado de Pernambuco,

nos seguintes termos: Senado Federal. Em virtude deliberação unanime Senado Pernambuco transmittio voto profundo pezar fallecimento illustre pernambucano Senador Rosa e Silva. Davino Pontual, Presidente Senado. — Inteirado.

Do Sr. Presidente da Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos: Presidente Senado. Camara Deputados Pernambuco requerimento deputados Moraes Coutinho acaba levantar sessão hoje homenagem memoria Senador Rosa e Silva illustre representante deste Estado votando mesmo tempo mensagem pezar Senado Brasileiro. Paulo Cavalcanti, Presidente. — Inteirado.

Dos Srs. Senador Souza Castro, Presidente da Corte de Appellação, Presidente da Associação Commercial de São Paulo, apresentando pezames pelo fallecimento dos Senadores Joaquim Moreira, Rosa e Silva e Adolpho Gordo. — Inteirado.

Do Sr. Presidente do Estado do Ceará, communicando a instalação dos trabalhos da 1ª sessão da 10ª legislatura da Assembléa Legislativa. — Inteirado.

O Sr. Aristides Rocha (supplente, servindo de 2º Secretário) declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs.: Pires Rebello e José Murtinho. (2).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Barbosa Lima, Souza Castro, Pires Ferreira, Euripedes de Aguiar, Francisco Sá, Thomaz Rodrigues, João Thomé, João Lyra, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Epitacio Pessôa, Corrêa de Britto, Carneiro da Cunha, Lopes-Gonçalves, Miguel Calmon, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Mendes Tavares, Arthur Bernardes, Henrique Diniz, Pedro Celestino, Rocha Lima, Olegario Pinto, Ramos Caiado, Marius Camargo Felipe Schmidt, Pereira Oliveira e Carlos Barbosa. (32).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.  
Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (visivelmente emocionado) — Não sei como hei de começar a minha triste oração, nesta hora em que sinto a minha alma transbordada de dor e de saudade, pelo desaparecimento, para sempre, de tres prestimosos companheiros de trabalho, tres amigos cheios de serviços ao paiz, de capacidade e de patriotismo e que, ainda ha dous dias, com-nosco conviviam.

Hontem vimos a eloquencia parlamentar elevar-se brilhantemente em homenagem ao cultor do direito que foi o saudoso Senador Adolpho Gordo, e não podendo acompanhar até as alturas a que ascenderam os seus eminentes biographos, limitar-me-hei a dizer duas palavras sobre o insigne estadista que foi Rosa e Silva, Rosa e Silva que conquistou na politica republicana um lugar de destaque excepcional.

Não era a mim que deveria caber a honra de fallar neste recinto em nome do seu grande Estado natal, que tamanha distincção me confiou, não porque me não sentisse honrado com esta distincção nem fallasse com alma sobre um amigo de quarenta annos, mas porque me faltam o brilho e o saber de quaesquer dos meus illustres collegas, que melhor do que o humilde orador poderiam interpretar os sentimentos do Estado de Pernambuco e do Senado brasileiro.

Em um discurso que pronunciei por delegação dos meus collegas em banquete offerecido ao Senador Rosa e Silva, ha mais de vinte annos, eu disse e agora repito, reproduzindo os versos de um poeta, escriptos no album de uma grande dama:

"Qualquer os fará mais bellos,  
"Ninguém tão d'alma os faria."

Emocionado como me sinto e como devem sentir-se os meus illustres collegas, não é facil a ninguem dizer alguma



cousa de util e aproveitavel, de maneira que o Senado me perdoará qualquer falta no desalinhavado das minhas palavras, filhas da amizade e do sentimento affectivo.

Convivi longos annos na maior intimidade com o Senador Rosa e Silva e pude estudar o seu caracter e apreciar as suas qualidades moraes, admirando a sua lealdade inatacavel, a firmeza de suas convicções, e a energia de sua vontade. Foram estes dotes moraes que lhe deram renome na politica brasileira, porque os seus amigos confiavam na sua lealdade, juravam na sua promessa e respeitavam a sua palavra como se fosse um dogma. E ninguem, nem os seus proprios adversarios, poderá dizer hoje que o Senador Rosa e Silva faltou alguma vez aos seus compromissos partidarios ou deixou de ir até ao fim no cumprimento de sua palavra.

Na vida politica é muito raro encontrarem-se desses phenomenes psychologicos que tanto enaltecem o nome de um homem.

Partidario — elle sabia distinguir os seus correligionarios, e na escolha dos homens politicos para os postos elevados sempre distinguia os de maior merecimento, não procurando entre as figuras apagadas o instrumento para o seu predomínio absoluto no Estado que obedecia á sua orientação.

Durante a sua chefia, o Estado de Pernambuco teve sempre no governo homens de prestigio e autoridade, como Segismundo Gonçalves, Corrêa de Araujo, Gonçalves Ferreira, Herculano Bandeira, e, por fim, Estacio Coimbra, discipulo querido e que afina pela sua escola, honrando as tradições da gloriosa terra pernambucana.

Cercando-se de homens de valor, Rosa e Silva se prestigiava, contando com os seus amigos, que sabiam corresponder á confiança do chefe que pensava em coordenar as forças politicas e não fazer de instrumento o depositario do poder do seu Estado. E assim elle pôde dirigir com autoridade incontestavel durante longos annos o seu partido e a sua terra. (Apoiados.)

É certo que elle perdeu ha alguns annos já a suprema direcção de Pernambuco, mas isto resultou ainda de sua lealdade, acreditando que os homens de responsabilidade se pareciam com elle e que não faltariam jámais aos seus compromissos politicos e aos mais solennas protestos de amizade. E por mais que eu procurasse abrir-lhe os olhos, quando estavamos na Europa em 1911, elle me respondia invariavelmente: "Estás enganado; conto com os meus amigos".

E Rosa e Silva tinha razão, Sr. Presidente, para assim pensar, pela promessa do marechal Hermes, para cuja victoria havia concorrido grandemente.

Certo dia, o querido republicano Francisco Glycerio e eu fomos destacados para fallar ao Senador Rosa e Silva sobre as candidaturas de Ruy Barbosa e Quintino Bocayuva, ao que nos respondeu o chefe pernambucano:

"— Em relação ao Ruy — por ahí não vou; e quanto a Quintino Bocayuva, elle é um fraco, prefiro o Hermes".

"— Porque não vae com o Ruy, se elle representa o expoente maximo da nossa cultura", lhe perguntámos nós. "E quanto ao Quintino não pôde haver maior injustiça. Elle é um forte e um digno, e para o governo levaria os principios e as tradições gloriosas do republicanismo puro".

E na verdade, Sr. Presidente, quando se escrever a historia da Republica, a posteridade verá como Quintino era um forte e grande patriota.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Mas eu sentia, Sr. Presidente, a illusão em que se encontrava o meu leal amigo, e então escrevi uma carta ao meu amigo marechal Dantas e outra ao marechal Hermes, sobre as cousas de Pernambuco, enviando-as por intermedio de um de meus genros. Compreendi, porém, desde logo, deante da leitura de uma carta do Rio, que a partida estava perdida para o Senador Rosa e Silva. O Presidente da Republica fraqueou e a violencia militar prevaleceu, nada conseguindo a energica resistencia do Sr. Estacio Coimbra.

É possivel que tenha havido um erro politico da parte do Senador Rosa e Silva, que não querendo aceitar um logar na Commissão Directora do P. R. C., da qual era presidente o grande chefe Quintino Bocayuva, recusando duas vezes o convite que lhe fizemos, uma das quaes por intermedio do honrado Dr. Gonçalves Ferreira.

Quintino Bocayuva exercia, naquelle tempo, no espirito do marechal Hermes muito maior influencia do que Pinheiro Machado, e si o Presidente da Republica faltou á sua palavra não foi pela intervenção de glorioso chefe gaúcho, que ainda vive no coração dos republicanos, e que faz, incontestavelmente, grande falta á Republica.

O SR. FELICIANO SODRÉ — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — Mas si elle fizesse parte connosco da direcção do nosso partido, o seu presidente não o abandonaria; jámais.

Tomando conta do Estado, o honrado marechal Dantas Barreto, que aliás fez excellento governo, Rosa e Silva ficou arredado do poder, que o chefe vencedor não pôde conservar, pela falta de raizes na politica local.

Rosa e Silva perdeu a direcção do Estado, mas conservou a estima e admiração dos seus conterraneos, que viam na sinceridade do seu compatriota as tradições de altivez do povo pernambucano.

O SR. FELICIANO SODRÉ — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Quando se proclamou a Republica Rosa e Silva já trazia as esporas de cavalleiro, tendo occupado as mais altas posições no Imperio, como Conselheiro do Imperador e Ministro da Justiça, substituindo Ferreira Vianna, que passou para a pasta do Imperio no gabinete 10 de março, que fez a abolição dos escravos.

Deputado á Constituinte Republicana, Rosa e Silva soube conquistar amigos desde logo, não sómente pela sua fina educação como pelas suas qualidades de espirito e de intelligencia conseguindo ainda no governo de Floriano Peixoto a Presidencia da Camara dos Deputados, que sempre dirigiu com grande elevação.

Passando para o Senado e entrando para a direcção do partido que apoiava o Presidente Prudente de Moraes contra o P. R. F., depois da dissidencia aberta por Glycerio e Pinheiro Machado, foi candidato e eleito Vice-Presidente da Republica, cargo que exerceu com grande brilho pela lealdade com que se houve sempre, mesmo depois do seu estreamecimento com o Presidente Campos Salles, pela firmeza com que sustentou os seus amigos do Estado do Rio, por occasião do reconhecimento na Camara dos Deputados.

E o seu procedimento então não podia ser mais nobre nem mais digno, porque tendo confabulado com seus amigos e interessados nessa campanha, na qual estavam envolvidos alguns representantes da Bahia e de outros Estados, como Severino Vieira, Lauro Sodré, Duarte e outros, depois de apuradas as difficuldades do momento pela intervenção directa do Presidente da Republica no reconhecimento, elle aconselhou aos seus alliados e amigos que não se compromettessem politicamente e continuassem o seu caminho sem romper com o Governo.

Mas enquanto assim aconselhava, Rosa e Silva manteve sem vacillação, os seus compromissos, votando os seus amigos pelo reconhecimento do grande orador parlamentar Belisario de Souza, Paulino de Souza e outros, sem se importar de ficar no index do Presidente da Republica. E tentativa houve para se fazer a seisão no seio do Partido Republicano de Pernambuco, que, apesar de tudo, se conservou coheso e fiel á direcção suprema de Rosa e Silva.

Desavindo-se com o Presidente da Republica, Rosa e Silva guardou sempre a sua dignidade, e quando Campos Salles teve de passar-lhe o governo para retribuir a visita do Presidente Julio Roeca, nenhuma deliberação tomou durante a sua ausencia, não se aproveitando do governo nem para satisfazer justas aspirações dos seus amigos, limitando-se a despachar expediente e a resolver questões urgentes que não podiam esperar a volta do Presidente.

Este é o homem, Sr. Presidente, cuja perda o Senado acaba de deplorar e que podia ainda prestar os maiores serviços á Patria.

Poderia, Sr. Presidente, dizer muito mais ainda do que disse, porque o Senado como a Nação inteira sabem que Rosa e Silva era realmente um homem de grande relevancia, de grandes serviços, de grande patriotismo, de grande intelligencia, e, acima de tudo, Sr. Presidente, um homem de caracter, de lealdade, de sensibilidade...

O SR. GILBERTO AMADO — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — ...incapaz de mentir aos seus amigos, e incapaz de perseguir os seus adversarios.

O desaparecimento de Rosa e Silva abre um claro na politica brasileira e principalmente, no seu Estado, porque foi sempre, Sr. Presidente, um homem de linha e de correcção, um politico, um partidario, que sabia corresponder á bravura e á devoção dos seus amigos.

Por isso elle bem merece desta Casa do Congresso, as mais sinceras e elevadas homenagens pelos serviços que prestou á sua Patria. Republicano como monarchista a principio, republicano depois, Rosa e Silva prestou ao Brasil, assignatados serviços.



Eis as razões por que espero que o Senado se manifeste com as mais elevadas homenagens de respeito ao morto de quem traço, não a sua biographia, mas a quem tributo essas palavras singelas que representam, em todo caso, a verdade historica da politica brasileira.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte o Senado sobre se consente na suspensão da sessão e se telegrape ao Presidente de Pernambuco e á familia do morto dando conta das homenagens que essa Casa do Congresso acaba de prestar a um dos seus mais illustres membros.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Antes de submitter á votação do Senado o requerimento do Sr. Senador A. Azeredo dou a palavra ao Sr. Costa Rego, que se acha inscripto.

O Sr. Costa Rego (commovido) — Sr. Presidente, eu não deveria, como representante do Estado de Alagoas, dar em silencio meu voto ás homenagens a que tem direito o eminente brasileiro cuja morte hoje deploramos. Já pela circumstancia da situação geographica, já pela affinidade historica de nossas populações, que uma divisão administrativa separou, mas a communhão de todos os sentimentos e de todos os interesses economicos sempre reuniu, poucas serão as dores, como ás alegrias, de Pernambuco, onde não haja uma parte reservada aos alagoanos.

A figura de Rosa e Silva, que a tantos outros respeitos, se tornou accentuadamente nacional, não era, aliás, digna de especial veneração apenas em Pernambuco e em Alagoas, mas em toda a zona do norte da Republica, de que foi elle, em mais de uma oportunidade, nos concilios da politica geral, o verdadeiro e prestigioso delegado.

Pouco importa que as alternativas do poder lhe não houvessem dado a continuidade de influencia de que elle precisava para uma acção vigorosa em defesa das necessidades dos Estados do Norte, ainda hoje tão desconhecidos. Importam muito mais os nobres exemplos de correcção que enchem sua vida publica, desde quando a iniciou, sob a Monarchia. São os exemplos de um homem profundamente educado, a quem nunca se attribuiu, porque seria impossivel assignalal-a, uma attitude sem elegancia.

A elegancia do homem publico não está em suas maneiras, que estas, por melhores e mais requintadas que pareçam, podem occultar, e occultam não raro, a indecisão, a fraqueza de caracter, a ambição e a perfidia. A elegancia do homem publico é toda interior, é um attributo de sua formação espirital ou um dom que o berço dá para que só o tumulto lh'o tire, qualquer cousa que se assemelha ao pennacho do espadachim gascão, quando elle, na hora de morrer, moralmente o parvorava, desafiando todos os velhos inimigos a que offerecera combate, — os prejuizos, a calunnia, a folice humana e universal.

Era esta a elegancia deste homem publico, para quem agora requeremos as homenagens que a praxe estabeleceu e ao mesmo tempo liberalizou, sem o senso das proporções. Elle as merece, não pelos cargos que desempenhou, não pelos mandatos que exerceu, não pelo poder que teve; merece-as, principalmente, e acima de tudo, porque foi inconfundivel em sua personalidade e todos o viram o mesmo, no fastigio, como nas provações, e nunca mudou porque o fastigio lhe fosse grande, nem porque as provações lhe chegassem menos agudas. (Apoiados. Muito bem.)

Bravo na luta, chefiou bravamente em Pernambuco o movimento contra a insurreição militar que Floriano Peixoto, em instante memoravel e decisivo da vida republicana, tinha a fortuna de repellar, lançando os fundamentos da ordem civil, sobre os quaes ainda 30 annos depois haveria de repousar o edificio da Republica, inacessivel aos Alexandres de alpercata que nelle pretendiam installar seus bornaes sertanejos. Mas, homem de espirito, chamado novamente ao exercicio de seu mandato politico e eleito presidente da Camara dos Deputados, não cultivou as paixões que a mais odiosa de todas as guerras — a guerra civil — havia semeado no seio do parlamento. Governou uma Assembléa dividida, conquistando-lhe o respeito e a consideração, não porque fosse apenas liberal — o liberalismo não é somente um cartaz — mas porque era impessoal em sua energia e essa energia brotava-lhe da intelligencia, em vez de nascer-lhe da exaltação dos sentimentos, — era uma energia feita de senso pratico, uma energia equilibrada, uma energia comprehensão.

O Sr. GILBERTO AMADO — Muito bem.

O SR. COSTA REGO — Uma personalidade com estes predicados haveria de projectar-se largamente na vida nacional, onde ella, de facto, cresceu. Mas haveria tambem de exaltar a rivalidade dos que não perdoam a intelligencia. Assim,

Rosa e Silva, que era um homem do Norte, conheceu as asperezas da queda politica; mas procurae em toda a historia publicana, e não achareis, um que tenha melhor sabido combôr sua attitude, no instante de cahir...

O Sr. GILBERTO AMADO — Muito bem.

O SR. COSTA REGO — Quero, finalizando, appellar para uma reminiscencia de meu passado de jornalista.

Ha 20 annos, ao lado de Silva Marques, Joaquim de Sallés e Mario Cataruzza, eu tinha uma banca de trabalho na redacção do Seculo, o interessante jornal de Bricio Filho, que era, pois, nosso director, além de nosso amigo. Só quem roncou lidou com Bricio Filho, ainda hoje o mesmo temperamento picado de inquietações, pôde ignorar o zelo meticoloso que elle punha na fiscalização do que escreviamos; á cata, seyeramente dos adjectivos com que um de nós podesse quebrar a febre independencia do Seculo, ao citar o nome de algum politico.

Para encurtar razões, Bricio Filho decidiu que nenhum membro do Parlamento tinha direito a adjectivos, excepto dous, que eram Lauro Sodré e Rosa e Silva, ainda assim restrictos aos adjectivos, que elle mesmo escolhera, e que não deveriamos applicar-lhes sem variantes. De Lauro Sodré deveriamos sempre dizer que era um immaculado republicano; de Rosa e Silva, o eminente Senador. Muitas vezes, só para ter o gozo de ver depois funcionar o lapis de Bricio Filho sobre nossos originaes, nós apparentavamos um engano e no immaculado escreviamos que era apenas eminente, ao passo que transformavamos o eminente em immaculado. Horrificado com a hypothese de que essa troca de qualificativos podesse um dia sahir impressa no Seculo, Bricio Filho repetia-nos frequentemente que o immaculado republicano era Lauro Sodré e o eminente Senador era Rosa e Silva.

Conto o episodio, para agradecer a Bricio Filho a lição de que nunca mais perdi a memoria e que me serve agora para reconhecer que o qualificativo, que mais convinha a Rosa e Silva era este mesmo: o eminente. Elle era o homem das empenhencias, que, por suas qualidades de eleição, só podia pairar nos planos superiores e para quem nunca os niveis baixos serviram, nem quando a sorte politica lhe foi adversa. (Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado e abraçado por seus collegas.)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador A. Azeredo requere ao Senado seja suspensa a sessão em homenagem ao saudoso Senador Rosa e Silva, e que se telegrape ao Governo de Pernambuco e á familia do illustre extinto.

Os senhores que concordam com essa homenagem queiram levantar-se. (Pausa.)

Foram approvadas.

Em cumprimento do voto do Senado, vou levantar a sessão, designando para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 178, de 1928, autorizando a abertura do credito especial de 17:500\$, ouro, para pagamento á guarnição da cruzador Rio Grande do Sul (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 38, de 1929);

1ª discussão do projecto n. 1, de 1929, que autoriza o Governo a subvencionar os Aero Clubs existentes no paiz, de conformidade com as condições que estabelece (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Justiça, n. 46, de 1929);

1ª discussão do projecto n. 9, de 1929, que autoriza o Governo a adquirir, no municipio de Acary, Estado do Rio Grande do Norte, as terras necessarias á installação definitiva da Estação Experimental de Algodão do Seridó, abrindo, para esse fim, o credito especial de 100:000\$ (com parecer favoravel da Commissão de Constituição e Justiça, n. 46, de 1929);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1928, que autoriza o Governo a mandar construir edificios para as repartições federaes em Curitiba (com emenda da Commissão de Finanças, já approvada, parecer numero 37, de 1929);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1929, que autoriza o Governo a despendar até 40.000:000\$ na construção do porto de Cabedello, Estado do Parahyba (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 32, de 1929).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.



## CAMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÕES PERMANENTES

## POLICIA

*Sebastião do Rego Barros*, Presidente — Pernambuco.  
*Plínio Marques*, 1º Vice-Presidente — Paraná.  
*Domingos Barbosa*, 2º Vice-Presidente — Maranhão.  
*Raul Sá*, 1º Secretário — Minas Geraes.  
*Bocayuva Cunha*, 2º Secretário — Estado do Rio.  
*Baptista Bittencourt*, 3º Secretário — Sergipe.  
*Hermenegildo Firmeza*, 4º Secretário — Ceará.  
 Supplentes: *Ajuricaba de Menezes* e *Caiaado de Castro* — Amazonas e Goyaz.

Secretario: *Otto Prazeres*.

## CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relatores do projecto de Revisão Aduaneira:

*Sergio Loreto*.  
*Horacio Magalhães*.  
*Raul Machado*.  
*Mello Franco*, Presidente — Minas Geraes.  
*João Santos*, Vice-Presidente — Bahia.  
*João Mangabeira* — Bahia.  
*Annibal de Toledo* — Matto Grosso.  
*Raul Machado* — Maranhão.  
*Luz Pinto* — Santa Catharina.  
*Marcondes Filho* — São Paulo.  
*Flôres da Cunha* — Rio Grande do Sul.  
*Horacio Magalhães* — Estado do Rio.  
*Francisco Valladares* — Minas Geraes.  
*Sergio Loreto* — Pernambuco.

Em 21 de junho o Sr. *Aristo Pinto* é designado para substituir o Sr. *Flôres da Cunha*.

Secretario: *Mario da Fonseca Saraiva*.

Reunião ás quintas-feiras, ás 14 horas.

## OBRAS PUBLICAS

*Barbosa Gonçalves*, Presidente — Rio Grande do Sul.  
*Costa Ribeiro*, Vice-Presidente — Pernambuco.  
*José de Moraes* — Estado do Rio.  
*Bias Buene* — São Paulo.  
*Martins Franco* — Paraná.  
*Nelson Catunda* — Ceará.  
*Rocha Cavalcanti* — Alagoas.  
*Meneira da Rocha* — Ceará.  
*Homerato Alves* — Minas Geraes.

Em 27 de maio o Sr. *Luz Silveira* é designado para substituir o Sr. *Rocha Cavalcanti*.

Secretario: *Florianô Bueno Brandão*.

## AGRICULTURA

*João de Faria*, Presidente — São Paulo.  
*Simões Lopes*, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.  
*Alberto Maranhão* — Rio Grande do Norte.  
*João Lisboa* — Minas Geraes.  
*Francisco Rocha* — Bahia.  
*Guarcho Carlos* — Sergipe.  
*Americo Peixoto* — Estado do Rio.  
*Fidelis Reis* — Minas Geraes.  
*Aurêo Reis* — Pará.

Secretario: *Urbano Castello Branco*.

Reunião, ás quintas-feiras, ás 14 horas.

## MARINHA E GUERRA

*Frey Chaves*, Presidente — São Paulo.  
*Agredo Ruy*, Vice-Presidente — Bahia.  
*Guarment de Miranda* — Pará.  
*Carlos Cardoso* — Estado do Rio.  
*Manoel de Medeiros* — Pernambuco.  
*Verulmano Polyguara* — Ceará.  
*Joaquim Osorio* — Rio Grande do Sul.  
*Alvaro de Vasconcellos* — Ceará.  
*Alvaro de Moraes* — Goyaz.

Secretario: *Sale Brand*.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Em 30 de maio o Sr. *Domingos Mascarenhas* é designado para substituir o Sr. *Joaquim Osorio*.

Em 31 de maio o Sr. *Verulmano Polyguara* é designado para substituir o Sr. *Verulmano Polyguara*.

## INSTRUÇÃO

*Valois de Castro*, Presidente — São Paulo.  
*Broz do Amaral*, Vice-Presidente — Bahia.  
*Henrique Dodsworth* — Districto Federal.  
*Abner Mourão* — Espirito Santo.  
*Gonçalves Ferreira* — Pernambuco.  
*Oscar Soares* — Parahyba.  
*Carlos Penafiel* — Rio Grande do Sul.  
*Faria Souto* — Estado do Rio.  
*Raul de Faria* — Minas Geraes.

Secretario: *Sylvio de Britto*.

Reunião ás terças-feiras, ás 15 horas.

## DIPLOMACIA E TRATADOS

*Augusto de Lima*, Presidente — Minas Geraes.  
*Alvaro de Carvalho*, Vice-Presidente — São Paulo.  
*Joaquim de Salles* — Minas Geraes.  
*Machado Coelho* — Districto Federal.  
*Nelson de Senna* — Minas Geraes.  
*Roberto Moreira* — São Paulo.  
*Pessoa de Queiroz* — Pernambuco.  
*Souza Filho* — Pernambuco.  
*Homero Pires* — Bahia.  
 Secretario: *Silva Reis*.  
 Reunião ás quartas-feiras, ás 14 horas.  
 Em 30 de maio são designados os Srs. *Clodomir Cardoso* e *Carvalho Filho* para substituirem os Srs. *Pessoa de Queiroz* e *Roberto Moreira*.

## FINANÇAS

*Manoel Villaboim*, Presidente — São Paulo.  
*José Bonifacio*, Vice-Presidente — Minas Geraes.  
 Secretario: *Simões Filho* — Bahia.  
*Cardoso de Almeida* — São Paulo — *Receita*.  
*Miranda Rosa* — Estado do Rio — *Agricultura*.  
*Annibal Freire* — Pernambuco — *Fazenda*.  
*Eurico Chaves* — Pernambuco.  
*Lindolpho Collor* — Rio Grande do Sul — *Exterior*.  
*Prado Lopes* — Pará.  
*Tavares Cavalcanti* — Parahyba — *Justiça*.  
*Rodrigues Alves Filho* — São Paulo.  
*Wanderley de Pinho* — Bahia — *Marinha*.  
*Manoel Theophile* — Ceará.  
*João Neves da Fontoura* — Rio Grande do Sul — *Guerra*.  
*Camillo Prates* — Minas Geraes.  
 Em 3 de junho, o Sr. *João Elysio* é designado para substituir o Sr. *Annibal Freire*.  
 Secretario: *Severino Barbosa Corrêa*.  
 Reuniões ás terças e sextas-feiras.

## PÔDERES

*Waldomiro Magalhães*, Presidente — Minas Geraes — Relator de São Paulo e Paraná.  
*Eloy de Souza*, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator do Amazonas, Pará e Maranhão.  
*Carlos Pessoa* — Parahyba — Relator do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.  
*Cesar Vergueiro* — São Paulo — Relator de Minas Geraes.  
*Norival de Freitas* — Estado do Rio — Relator de Pernambuco, Parahyba e Alagoas.  
*Albertino Drummond* — Minas Geraes — Relator de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.  
*Sergio de Oliveira* — Rio Grande do Sul — Relator do Espirito Santo e Rio de Janeiro.  
*Bernardes Sobrinho* — Espirito Santo — Relator da Bahia e Districto Federal.  
*Humberto de Campos* — Maranhão — Relator de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.  
 Em 24 de maio o Sr. Presidente designa os Srs. *Belisário de Sousa*, *Aristo Pinto* e *Pedro Borges* para substituirem os Srs. *Eloy de Souza*, *Sergio de Oliveira* e *Carlos Pessoa*.  
 Secretario: *Sylvio Fioravanti*.

## SAUDE PUBLICA

*João Peido*, Presidente — Minas Geraes.  
*Pineiro Junior*, Vice-Presidente — Espirito Santo.  
*Jorge de Moraes* — Amazonas.  
*Freitas Melo* — Alagoas.  
*Anstragesilo* — Pernambuco.  
*Berbert de Castro* — Bahia.



Galdino Filho — Estado do Rio.  
Pereira Moacyr — Bahia.  
Raphael Fernandes — Rio Grande do Norte.  
Secretario: Arthur Barroso.

#### REDACÇÃO

Hugo Napoleão — Piahy.  
Lincoln Prates — Amazonas.  
Oscar Fontenelle — Estado do Rio.  
Emílio Jardim — Minas Geraes.  
Viriato Corrêa — Maranhão.  
Secretario: Silva Reis.

#### TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto, Presidente — Amazonas.  
Geraldo Vianna, Vice-Presidente — Espirito Santo.  
Eugenio de Mello — Minas Geraes.  
Alberico de Moraes — Districto Federal.  
Solano da Cunha — Pernambuco.  
Bueno Brandão Filho — Minas Geraes.  
João Celestino — Matto Grosso.  
Fulvio Aducci — Santa Catharina.  
Gentil Tavares — Sergipe.  
Secretario: Urbano Castello Branco.

#### ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima, Presidente — Minas Geraes.  
Arthur Lemos — Pará.  
Flavio da Silveira — Districto Federal.  
Aarão Reis — Pará.  
Clementino do Monte — Alagoas.  
Agamemnon de Magalhães — Pernambuco.  
Afranio Peixoto — Bahia.  
Carlos Penafiel — Rio Grande do Sul.  
Paes de Oliveira — Matto Grosso.  
Pereira de Rezende — São Paulo.  
Oscar Soares — Parahyba.  
Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.  
Em 14 de junho é nomeado o Sr. Celso Spinola, para substituir o Sr. Afranio Peixoto, durante o seu impedimento.  
Secretario: Cid Gusmão.

#### ESPECIAL DO CREDITO AGRICOLA

Bias Bueno — São Paulo.  
Joaquim Osorio — Rio Grande do Sul.  
Plinio Casado — Rio Grande do Sul.  
Carvalho Filho — S. Paulo.  
Salomão Dantas — Bahia.  
Secretario: Floriano Bueno Brandão.

#### DO CODIGO COMMERCIAL

Mello Franco, Presidente.  
João Mangabeira, relator geral.  
Plinio Casado.  
Marcondes Filho.  
Annibal Toledo.  
João Elycio.  
Clodomir Cardoso.  
Secretario: Mario da Fonseca Saraiva.

#### Commissão de Finanças

##### ACTA DA 11ª REUNIÃO, EM 2 DE JULHO DE 1929

Sob a presidencia do Sr. Manoel Villaboim, e mais a presença dos Srs. José Bonifacio, João Elycio, Miranda Rosa, Tavares Cavalcanti, Manoel Theophilo, Lindolfo Collor, João Neves da Fontoura, Almor Prata, Wanderley de Pinho, Prado Lopes e Rodrigues Alves Filho, reuniu-se no dia 2 de julho de 1929 a Commissão de Finanças. Foi lida e approvada a acta da reunião anterior. Do Sr. João Elycio foram deferidos dous requerimentos, pedindo a opinião da administração sobre os projectos fixando os vencimentos do pessoal da Inspeção de Vehiculos e dispondo sobre o serviço da venda de sellos adhesivos nas capitães do Amazonas, Maranhão, etc. O Sr. Miranda Rosa leu em seguida seu parecer sobre as

emendas de 2ª ao Orçamento da Agricultura. Fez antes um estudo minucioso dos serviços do mesmo ministerio, accentuando quanto aquelle departamento administrativo vem correspondendo ao desenvolvimento economico. O relator expoz mais as nossas expectativas economicas, quanto aos mercados do café, das fructas, da carne, etc. Neste particular das carnes o Sr. Miranda Rosa evoca a opinião da Argentina, em 1922, sobre as nossas possibilidades, então encaradas para um futuro. Entretanto, em opinião recente, autoridades argentinas falavam da nossa concurrencia, como, já, situação de facto. Trata do mercado dos cereaes, e da organização da defesa do producto. Depois, entra a apreciar as emendas de plenário, em numero de 18. Quanto ás emendas suggerindo subvenções a instituições novas, ou augmento de antigas, alvitrou o relator que fossem destacadas, para constituirem projecto á parte. Prevaleceu o alvitro. Nessas condições estão as emendas ns. 6, 11, 12, 13, 14, 16 e 18. O relator aceita as de numeros 1, 7, 10, 15 e 17. São rejeitadas as de ns. 2, 3, 4, 5, 8 e 9. O relator passa a ler as emendas da Commissão. São em numero de 9. O Sr. Tavares Cavalcanti tambem iniciou a leitura do seu parecer sobre as emendas de 2ª ao Orçamento do Interior. Pelo adiantado da hora, foram os trabalhos suspensos, convocando o presidente reunião extraordinaria para o dia seguinte, ás 15 horas, afim de concluir-se a leitura do mesmo parecer.

A Commissão está assim convocada para hoje.

#### Expediente do dia 3 de julho de 1929

Oradores inscriptos:

1. Baptista Lusardo.
2. Antonino Freire.
3. Simões Lopes.

#### 37ª SESSÃO, EM 2 DE JULHO DE 1929

PRESIDENCIA DO SR. PLINIO MARQUES 1º VICE-PRESIDENTE

##### SUMMARIO:

- Listas de comparecimento e de ausencia; abertura da sessão; leitura e approvação da acta da anterior.
- Declaração de não haver expediente a ser lido. Projectos ns. 99 a 102, de 1929, respectivamente, mandando passar para o Corpo de Saude da Armada, com os postos que tiverem, os officiaes diplomados em medicina (com pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças); e autorizando a abrir creditos para a indemnização devida pelo Lloyd Brasileiro ao Lloyd Real Belya, e para pagamento ao Dr. Luiz Salgado Lima Filho e a Hermenegildo Felippe de Freitas (da Commissão de Finanças) — mundados imprimir.
- 3 — Requerimento do Sr. Manoel Villaboim, no sentido de fazer-se a Camara representar no enterro do Sr. Senador Rosa e Silva; approvação do mesmo e nomeação da commissão.
- 4 — Discurso do Sr. Manoel Villaboim, requerendo homenagem á memoria do Sr. Senador Adolpho Gordo, inclusive o levantamento da sessão.
- Discursos dos Srs. Raphael Fernandes e Francisco Morato, associando-se ás mesmas homenagens. Approvação desse requerimento.
- 5 — Ordem do dia para 3 de julho.

1

Às 13 ½ horas comparecem os senhores:  
Rego Barros.  
Plinio Marques  
Domingos Barbosa.  
Raul Sá.  
Bocayuva Cunha.  
Baptista Bittencourt.  
Ajuricaba de Menezes.



Dorval Porto.  
 Alves de Souza.  
 Prado Lopes.  
 Arthur Lemos.  
 Costa Fernandes.  
 Humberto de Campos.  
 Hugo Napoleão.  
 Antonino Freire.  
 Alvaro de Vasconcellos.  
 Manoelito Moreira.  
 Nelson Catunda.  
 Raphael Fernandes.  
 Alberto Maranhão.  
 Eloy de Souza.  
 Oscar Soares.  
 Tavares Cavalcanti.  
 Daniel Carneiro.  
 João Elysio.  
 Gonçalves Ferreira.  
 Costa Ribeiro.  
 Rocha Cavalcanti.  
 Gentil Tavares.  
 Graccho Cardoso.  
 Theodoro Sampaio.  
 João Mangabeira.  
 Celso Spinola.  
 Pacheco Mendes.  
 Aurelio Vianna.  
 Fiel Fontes.  
 Simões Filho.  
 Braz do Amaral.  
 Salomão Dantas.  
 Francisco Rocha.  
 Pereira Moacyr.  
 Americo Barretto.  
 Galdino Filho.  
 Americo Peixoto.  
 Arnaldo Tavares.  
 Thiers Cardoso.  
 Raul Veiga.  
 Miranda Rosa.  
 Oscar Fontenelle.  
 Bellisario de Souza.  
 Daniel de Carvalho.  
 Albertino Drummond.  
 Joaquim de Salles.  
 Francisco Peixoto.  
 Sandoval de Azevedo.  
 Francisco Valladares.  
 Raul de Faria.  
 Augusto de Lima.  
 Fidelis Reis.  
 Alaôr Prata.  
 Nelson de Senna.  
 Auto de Sá.  
 Marcondes Filho.  
 Ferreira Braga.  
 Cardoso de Almeida.  
 Francisco Morato.  
 Alvaro Carvalho.  
 Carvalhal Filho.  
 Eloy Chaves.  
 Moraes Barros.  
 Firmiano Pinto.  
 Bias Bueno.  
 Manoel Villaboim.  
 Rodrigues Alves Filho.  
 Paes de Oliveira.  
 Moreira Garcez.  
 Luz Pinto.  
 Fulvio Aducci.  
 Vidal Ramos.  
 Lindolfo Collo.  
 Ariosto Pinto.  
 João Simplicio.  
 Plinio Casado.  
 Sergio de Oliveira.  
 Augusto Pestana.  
 Domingos Mascarenhas.  
 Joaquim Osorio.  
 Simões Lopes.  
 Assis Brasil. (89).  
 Deixam de comparecer os Sr.  
 Hermenegildo Firmeza.  
 Caiado de Castro.  
 Lincoln Prates.  
 Jorge de Moraes.  
 Decdoro de Mendonça.  
 Aarão Reis.  
 Paulo Maranhão.  
 Chermont de Miranda.  
 Clodomir Cardoso.  
 Raul Machado.  
 Viriato Corrêa.  
 Agrippino Azevedo.  
 Joaquim Pires.  
 Pedro Borges.  
 M. da Rocha.  
 Moreira da Rocha.  
 José Accioly.  
 Manoel Satyro.  
 Manoel Theophilo.  
 Tertuliano Potyguar.  
 Dioclecio Duarte.  
 Carlos Pessoa.  
 João Suassuna.  
 Agamemnon Magalhães.  
 Bianor de Medeiros.  
 Annibal Freire.  
 Octavio Tavares.  
 Sergio Loreto.  
 Eurico Chaves.  
 Mario Domingues.  
 Solano da Cunha.  
 Pessoa de Queiroz.  
 José Maria Bello.  
 Souza Filho.  
 Samuel Hardmann.  
 Austregesilo.  
 Clementino de Monte.  
 Araujo Góes.  
 Freitas Melro.  
 Luiz Silveira.  
 Luis Rollemberg.  
 Adriano Gordilho.  
 Pacheco de Oliveira.  
 João Santos.  
 Alfredo Ruy.  
 Antonio Calmor.  
 Wanderley Pinho.  
 Afranio Peixoto.  
 Berbert de Castro.  
 Homero Pires.  
 Sá Filho.  
 Bernardes Sobrinha.  
 Geraldo Vianna.  
 Pinheiro Junior.  
 Abner Mourão.  
 Henrique Dodsworth.  
 Nogueira Penido.  
 Machado Coelho.  
 Candido Pessoa.  
 Flavio da Silveira.  
 Azevedo Lima.  
 Adolpho Bergamini.  
 Salles Filho.  
 Alberico de Moraes.  
 Mario Piragibe.  
 Norival de Freitas.  
 Horacio Magalhães.  
 Julio Santos.  
 Paulino de Souza.  
 Mauricio de Medeiros.  
 José de Moraes.  
 Faria Souto.  
 Eduardo Cotrim.  
 Lauro Jacques.  
 Mario Mattos.  
 Vaz de Mello.  
 José Bonifácio.  
 João Penido.  
 Odilon Braga.  
 Ribeiro Junqueira.  
 Baeta Neves.  
 Augusto Gloria.  
 Eugenio Mello.  
 Emilio Jardim.  
 João Lisboa.  
 Basilio de Magalhães.  
 Theodomiro Santiago.



- José Braz.
- Bueno Brandão Filho
- Eduardo do Amaral.
- Carneiro de Rezende.
- Waldomiro Magalhães.
- Mello Franco.
- Garibaldi Mello
- Elpidio Cannabray
- Camillo Prates.
- Honorato Alves
- Sylvio de Campos.
- Ataliba Leocel.
- Marrey Junior.
- Cesar Vergueiro.
- Marcolino Barreto.
- Alfino Arantes.
- Roberto Moreira.
- João de Faria.
- Valois de Castro.
- Pereira de Rezende
- Alfredo de Moraes.
- Ayres da Silva.
- Joviano de Castro.
- João Villasboas.
- Annibal de Toledo.
- João Celestino.
- Lindolpho Pessôa
- Martins Franco.
- Abelardo Luz.
- Carlos Penafiel.
- Alvaro Baptista.
- João Neves.
- Flores da Cunha.
- Baptista Lusardo.
- Barbosa Gonçalves (422).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 89 Srs. Deputados.  
Está aberta a sessão.

O Sr. Baptista Bittencourt (3º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Raul Sá (1º Secretario) declara que não há expediente a ser lido.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS  
N. 99 — 1929

Manda passar para o Corpo de Saúde da Armada, com os postos que tiverem, os officiaes diplomados em medicina; com pareceres contrarios das Commissions de Marinha e Guerra e de Finanças

(Do Senado — Pro. 730, de 1927 — M. Guerra 4, e Finanças 43, de 1929)

A Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados trago o meu parecer sobre o projecto n. 4, do Senado, mandando passar para o Corpo de Saúde da Armada, com os postos que tiverem, os officiaes diplomados em medicina, o qual me foi distribuido, para relatar, em 25 de maio do corrente e se acha redigido nos seguintes termos:

Art. 1º — O Poder Executivo mandará passar para o Corpo de Saúde da Armada, com os postos que tiverem, os officiaes do Corpo da Armada, formados em medicina e que o requirem.

Paragrapho unico — Os officiaes assim transferidos para o Corpo de Saúde serão collocados na escala do respectivo quadro, ao lado dos medicos que lhes corresponderem em antiguidade, contada do posto de 1.º tenente, guardado o mesmo criterio observado.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Não posso occultar aos meus illustres collegas da Commissão de Marinha e Guerra a minha surpresa vendo, com a approvação do Senado, submettida ao estudo da Camara semelhante deliberação legislativa, attentatoria ao que se tem

feito até agora, no sentido de elevar o nivel intellectual e a competencia technica dos elementos componentes das nossas classes armadas.

E tão grande foi essa minha surpresa que, ao me vir ás mãos o projecto para relatar, desacompanhado dos originaes e justificativa do seu autor e pareceres das commissões respectivas, não me limitei a reclamar, na Camara, esses documentos, mas fui, pessoalmente, ao Senado orientar-me, para que me não faltassem os elementos indispensaveis aos alicerces de uma decisão justa.

Só assim consegui saber que esse projecto não teve parecer das commissões especiaes, e que, sendo destacado, em 1927, do de força de mar, constituiu projecto em separado, caminhando, até á Camara, sem que tivesse o amparo de uma justificativa capaz de demonstrar, já não digo a sua utilidade, mas de mascarar a sua nocividade patente ao Corpo de Saúde Naval, tão carecedor ainda da acção do governo para o seu completo aparelhamento á altura da sua verdadeira finalidade.

Visa o projecto reproduzir o art. 19 da lei n. 4.794 de 7 de janeiro de 1924, que fixou a força naval para aquelle anno, medida que já naquella epoca foi repellida pelo governo não attendendo ao requerimento de transferencia de um dos beneficiados.

E' preciso deixar bem claró que esse projecto, uma vez transformado em lei, representaria um attentado aos direitos daquelles que ingressaram no Corpo de Saúde da Armada após a approvação em seu curso, e assim confiantes de que os seus esforços, a sua competencia seriam compensados pela Nação e jamais se veriam preteridos ou igualados aos felizardos que arduosamente conquistavam taes posições.

Os informes prestados á Commissão de Marinha e Guerra, pela Directoria do Pessoal da Armada esclarecem em parte o assumpto que, entretanto, deveria ser preliminarmente fulminado com a demonstração de que, sem o concurso prescripto pela lei, jamais deverá ter o medico ingresso no Corpo de Saúde da Armada.

E desde que o projecto visa dispensar desse concurso quem quer que seja, elle se tornou desde logo prejudicial aos serviços da Armada sendo indispensavel a sua rejeição.

Já com o meu criterio firmado no seio desta commissão, sempre que se me apresentam ao estudo os assumptos dessa natureza, mais uma vez venho pôr em relevo que, apesar de todos os pesares, ainda é o concurso a unica formula de nos dar uma selecção de capacidade para o exercicio de determinada funcções.

O Corpo de Saúde da Armada se resente da falta de um regulamento que consolide, não só o que se encontre, de aproveitavel, no que está em vigor, isto é, o Regulamento a que se refere o decreto n. 7.204, de 3 de dezembro de 1908, como tambem tudo mais esparso em avisos ministeriaes, decreto 11.550 de 20 de abril de 1915, decreto 15.820, de 14 de novembro de 1920, porque, só assim, ponde á margem os dispositivos archivados e acompanhando a evolução de tudo que possa interessar aos serviços de saúde naval, esses mesmos serviços poderão seguir o seu curso normal com effi-ciencia para a Armada.

Pelo regulamento em vigor:

Art. 2º — Nenhum medico poderá fazer parte do Corpo de Saúde da Armada sem satisfazer as seguintes condições:

- 1º — Ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica dos Estados Unidos do Brasil;
- 2º — Ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos seus direitos civis e politicos;
- 3º — Ter de 21 a 30 annos de idade, o que será provado com cartidão de idade ou documento equivalente que em juizo produza fé e a substitua;
- 4º — Ser morigerado, o que será documentadamente provado;
- 5º, ter a necessaria robustez e saúde para o serviço o que será julgado pela Junta de Saude Naval;
- 6º, obter approvação em concurso, de accordo com as instrucções do presente regulamento.

Nos arts 67 usque 83 estão estabelecidas as condições do concurso.

Pois bem, o projecto já approvedo pelo Senado, tem por principio objectivo evitar que se cumpram esses dispositivos, para beneficiar justamente officiaes da Armada que, trocaram a profissão militar por outra completamente diversa, e se julgam com o direito de ter na que ora se iniciam a posição conquistada na a que em verdade já abandonaram.

Não pôde haver pretensão mais absurda.

Só esses argumentos bastariam para justificar o meu parecer opinando pela rejeição do projecto, mas é preciso pôr em evidencia que ainda outros voem fortalecer essa orientação.

Os informes prestados á Commissão de Marinha e Guerra pela Directoria do Pessoal da Armada esclarecem o assumpto



especialmente na parte referente á collocação que teriam no quadro de Saude Naval, os officiaes beneficiados pelo projecto.

Vejamos:

"b) o projecto tem um grande inconveniente: a creação de mais um quadro semelhante ao Q. F., quando a tendencia, hoje, é se acabarem os quadros especiaes; c) esta directoria tem conhecimento de que ha dous officiaes do Corpo da Armada cursados em medicina: capitão-tenente João Pedro de Souza Lobo (n. 47, da escala), capitão-tenente Victor de Sá Earp n. 172, da escala); d) de accôrdo com o projecto, a collocação desses officiaes observadas as suas antiguidades do 1º tenente, seria a seguinte: I — O primeiro delles (1º tenente de 24-4-913), apesar de ser o n. 47, escala de capitães-tenentes, ainda não tem os requisitos completos para promoção: iria collocar-se entre o actual capitão de corveta (1º tenente de 10-1-917) e o capitão-tenente n. 2, da escala, Dr. Luiz Cordeiro Alves Braga (1º tenente de 13-3-918); II — O segundo, que é 1º tenente de 18-12-918, iria ficar entre os capitães-tenentes ns. 11 e 12 da escala, Dr. Pedro de Moraes Mattos (1º tenente de 31-10-918) e Dr. Rodrigo da Veiga Cabral (1º tenente de 19-2-919); e) pela lista annexa, referente a cada um desses officiaes, verifica-se que elles teem grande numero de commissões em terra, sendo de pouca importancia as commissões de embarque desde o posto de 1º tenente; verifica-se ainda que o capitão-tenente Souza Lobo durante esse tempo esteve mais de quatro annos na reserva e mais de um anno com licença para tratamento de saude."

São bem expressivas essas informações que veem robustecer a argumentação adduzida quanto aos prejuizos que a aprovação desse projecto, trará para os serviços de Saude da Armada.

Opinando pela sua rejeição julgo oportuno deixar bem claro que não estão os officiaes da Armada diplomados em medicina impedidos de ingressar no Corpo de Saude Naval.

Para fazel-o, basta que se submettam ao concurso e sejam approvados.

Nada mais justo, mais honesto e moralizador do que essa prova indispensavel para o exercicio de funções de tamanha responsabilidade e da qual jámais desertam os que teem consciencia do seu valor, da sua competencia profissional.

A Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados é de parecer que seja rejeitado o projecto que manda passar, sem concurso, para o Corpo de Saude da Armada, com os postos que tiverem, os officiaes diplomados em medicina.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1929. — Eloy Chaves, Presidente. — Thiers Cardoso, Relator. — Alfredo de Moraes. — Chermont de Miranda. — Alvaro de Vasconcellos. — Bianor de Medeiros.

#### PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS

O projecto n. 4, do Senado, manda passar para o Corpo de Saude da Armada os officiaes de marinha diplomados em medicina.

As claras razões e os convincentes fundamentos que levaram a Commissão de Marinha e Guerra a opinar pela não approvação do projecto adopta-os a de Finanças, para ser de parecer que a proposição do Senado seja rejeitada pela Camara.

Sala da Commissão, 25 de junho de 1929. — Manoel Villaboim, Presidente. — Wanderley de Pinho, Relator. — José Bonifacio. — Miranda Rosa. — Tavares Cavalcanti. — Lindolfo Collor. — Manoel Theophilo. — Prado Lopes. — Rodrigues Alves Filho. — Cardoso de Almeida.

PROJECTO N. 730, DE 1927, DO SENADO, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo mandará passar para o Corpo de Saude da Armada, com os postos que tiverem, os officiaes do Corpo da Armada, formados em medicina e que o requeirram.

Paragraphe unico. Os officiaes assim transferidos para o Corpo de Saude serão collocados na escala do respectivo quadro, ao lado dos medicos que lhes corresponderem em antiguidade contada de posto de 1º tenente, guardado o mesmo criterio observado no Q. F.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Senado Federal, 14 de dezembro de 1927. — Fernando de Mello Vianna, Presidente. — Manoel Joaquim de Mendonça Martins, 1º Secretario. — J. Pires Rebello, 2º Secre-

N. 100 — 1929

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de frs. 136.921,04, para pagar indemnização devida pelo Lloyd Brasileiro ao Lloyd Real Belga.

(Finanças 111, de 1929)

Em mensagem de 12 deste mez, acompanhada da exposição de motivos do titular dos Negocios da Fazenda, requisita o Sr. Presidente da Republica o credito especial da importancia equivalente á somma de frs. 136.921,04, para liquidação do pleito entre o Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional) e o Lloyd Real Belga no fôro de Antuerpia, proveniente do abalroamento dos vapores *Caxias* e *Olympier*, sendo frs. 129.241,04 para indemnizar o Lloyd Real Belga e frs. 7.500,00 para pagamento dos honorarios do advogado Eugen Van Den Bosch que acompanhou a causa por parte do Lloyd Brasileiro.

A historia deste compromisso é esta:

Em 12 de janeiro de 1921 navegava o Escalda, carregando productos brasileiros para o porto de Antuerpia, o navio brasileiro *Caxias*, pertencente á frota do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional) e em sentido opposto vinha o *Olympier*, pertencente ao Lloyd Royal Belge, quando occorreu a colisão entre aquelles dous vapores, ficando ambos damnificados.

O Lloyd Brasileiro nomeou seu advogado para acompanhar o processo na Camara do Tribunal de Commercio de Antuerpia, onde ia correr a questão, o Sr. Eugen Van Den Bosch. Do andamento da acção se verifica que não só as testemunhas que depuzeram no processo, como o laudo dos peritos foram contrarios aos nossos interesses, de modo que a sentença nos foi desfavoravel, resultando que o Lloyd Brasileiro foi condemnado a pagar tres quartas partes dos prejuizos causados ao navio *Olympier* e o Lloyd Royal Belge condemnado a pagar uma quarta parte das despesas do que se verificasse nos reparos do navio *Caxias*, ficando essas indemnizações reciprocas dependentes, no quantum, da exhibição dos documentos comprovantes depois de devidamente apuradas todas aquellas despesas.

Diante da certeza de que o direito brasileiro na questão se encontrava em situação de precariedade, o advogado aconselhou o Lloyd Brasileiro a acatar a sentença sem mais appealação. A directoria do Lloyd conformando-se com o resultado não interveio mais. O Governo tendo, neste interim, transformado o Lloyd em sociedade independente, deu-lhe toda autonomia, organizando-o como sociedade anonyma que é hoje. Ficou o Governo Brasileiro com a responsabilidade das questões que affectaram o periodo em que aquella empresa fazia parte do Patrimonio Nacional como parte integrante deste.

E' justamente por isso que o Sr. Presidente da Republica pede agora verba para esse pagamento.

Feitos os calculos com os elementos de que dispunha a Commissão Liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional) chegou aos resultados seguintes:

I — Importancia dos prejuizos do Lloyd Real Belga — Frs. 414.934,56, dos quaes cabe ao Lloyd Brasileiro indemnizar 3/4, de accôrdo com a sentença do Tribunal de Antuerpia . . . . . Frs. 311.200,92

II — Importancia dos prejuizos do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional), francos 727.119,79, dos quaes cabe ao Lloyd Real Belga indemnizar 1/4, nos termos da mesma sentença . . . . . Frs. 181.779,88

Restará o saldo a favor do Lloyd Real Belgg Frs. 129.241,04

Além deste saldo cumpre ainda o Governo Brasileiro mandar pagar os honorarios reclamados pelo advogado Eugen Van Den Bosch, que, em carta, como affirma na sua justificacão de motivos o Sr. Ministro da Fazenda, reclama o pagamento de Frs. 7.500,00 donde o credito especial pedido pela mensagem ser de . . . . . Frs. 129.241,04  
+ 7.500,00

que perfazem . . . . . Frs. 136.921,04

Attendendo ao pedido da mensagem, justificado pela exposição de motivos que o acompanha, pensa a illustrada Commissão de Finanças dever o pleuario approvar o projecto seguinte:

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, um credito especial da somma correspondente a francos belgas 136.921,04, sendo



para pagar ao Lloyd Royal Belge a de francos 129.241,04, importância que lhe pertence pelo saldo de contas verificado no cumprimento de sentença na acção em que demandaram, no foro commercial de Antuerpia o Lloyd Brasileiro (Património Nacional) e o Lloyd Royal Belge, por avarias occorridas no choque entre os navios *Caxias* e *Olympier*, no Escalda, em 1921; e 7.500,00 francos, para pagar ao Sr. Eugen Van Den Bosch, por seus honorarios, como advogado que foi, na questão do Brasil perante os tribunales belgas, onde defendeu os direitos do Lloyd Brasileiro.

Sala da Comissão, 25 de junho de 1929. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Prado Lopes*, Relator. — *José Bonifácio*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Miranda Rosas*. — *Lindolfo Collor*. — *Cardoso de Almeida*. — *Manoel Theophilo*. — *João Neves*. — *Rodrigues Alves Filho*. — *Wanderley de Pinho*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. Membros do Congresso Nacional — Na inclusa exposição de motivos, que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda demonstra a necessidade da concessão de um credito especial na importancia equivalente á somma de frs. 136.921,04, para liquidação do pleito entre o Lloyd Brasileiro (Património Nacional) e o Lloyd Real Belga, no fóro de Antuerpia, proveniente do abalroamento dos vapores *Caxias* e *Olympier*, sendo frs. 129.421,04, para indemnizar o Lloyd Real Belga e francos 7.500,00, para pagamento dos honorarios do advogado Eugen Van Den Bosch, que acompanhou a causa, por parte do Lloyd Brasileiro.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929, 108° da Independencia e 41° da Republica. — *Washington Luis P. de Sousa*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Na acção em que contendiam, no fóro de Antuerpia, o Lloyd Brasileiro (Património Nacional) e o Lloyd Real Belga, em consequencia de abalroamento occorrido no Escalda, em 12 de janeiro de 1921, entre os vapores *Caxias* e *Olympier*, foram condemnados — o primeiro, a concorrer com 3/4 partes dos prejuizos causados ao *Olympier* e o segundo, com 1/4 do damno soffrido pelo *Caxias*.

Feitos os calculos com os elementos de que dispunha a Comissão Liquidante do Lloyd Brasileiro (Património Nacional), chegou ao seguinte resultado:

I — Importancia dos prejuizos do Lloyd Real Belga — Frs. 414.931,56, dos quaes cabe ao Lloyd Brasileiro indemnizar 3/4, de accordo com a sentença do Tribunal de Antuerpia . . . . . Frs. 311.200,92

II — Importancia dos prejuizos do Lloyd Brasileiro (Património Nacional), francos 727.149 79, dos quaes cabe ao Lloyd Real Belga indemnizar 1/4, nos termos da mesma sentença . . . . . Frs. 181.779,88  
Donde o saldo a favor do Lloyd Real Belga de Frs. 129.421,04

Defendeu os direitos do antigo Lloyd, na acção de que se trata, o advogado Eugen Van Den Bosch, que, em carta de julho de 1923, ao nosso consul em Antuerpia, reclamou honorarios na importancia de frs. 7.500,00 (fls. 6 do processo n. 10.220).

Apresentam-se, assim, duas questões distinctas: — indemnização devida ao Lloyd Real Belga, na importancia de frs. 129.421,04, conforme demonstração acima, e pagamento dos honorarios do advogado que acompanhou o processo por parte do Lloyd Brasileiro.

Para regularizar as despesas já effectuadas e a realizar com a liquidação do Lloyd Brasileiro (Património Nacional), o Governo endereçou ao Congresso Nacional mensagem em 29 de julho de 1922, publicada no *Diario Official* de 1 de agosto do mesmo anno, pagina 14.628, solicitando o credito de réis 63.079:963\$582, papel, e 764:984\$121, ouro.

Si V. Ex., porém, em vista das reiteradas reclamações da Embaixada da Belgica, constantes dos avisos do Ministerio das Relações Exteriores, annexos ao processo, entender liquidar a questão antes de ser votado o credito alludido, faz-se necessario solicitar do Congresso Nacional um credito especial da somma correspondente a frs. 136.921,04, sendo francos 7.500,00, para pagamento dos honorarios do advogado e frs. 129.421,04, para indemnização ao Lloyd Real Belga.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929. — *F. C. de Oliveira Botelho*.

*Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 32:533\$584, para pagar ao Dr. Luiz Salgado Lima Filho, em virtude de sentença judiciaria.*

(Finanças 49, de 1929)

Em mensagem ao Congresso Nacional o Sr. Presidente da Republica solicita autorização para abrir o credito especial de trinta e dous contos quinhentos e trinta e tres mil quinhentos e oitenta e quatro réis (32:533\$584), afim de poder occorrer ao pagamento devido ao Dr. Luiz Salgado Lima Filho, em virtude de sentença judiciaria, obtida em acção summaria especial movida contra a União pelo mesmo e outros medicos, classificados no concurso realizado em 1918, pela Directoria Geral de Saude Publica, para o provimento effectivo dos logares de inspectores sanitarios e prejudicados pelo facto de não lhes ter sido dado preferencia á nomeação para os cargos de sub-inspectores sanitarios do actual Departamento Nacional de Saude Publica, correspondentes áquelles na extinta Directoria Geral, mandando o Governo proceder a novo concurso.

A acção, em que pediam lhes fossem asseguradas as vantagens pecuniarias decorrentes do exercicio dos referidos cargos até a sua reintegração nos mesmos, foi julgada procedente e condemnada a União, tendo sido interpostos até a execução da sentença os recursos cabiveis na especie, sendo que nesta ultima phase, offerecidos embargos ao accordo do Supremo Tribunal Federal que confirmava o despacho do juiz prolator da sentença, foi o mesmo reformado para que se retirasse da liquidação a parcella referente aos vencimentos dos exquentes, resultante das substituições interinas nos cargos de acesso immediato.

Acompanha a mensagem o respectivo precatório, tendo sido ouvidos a Directoria da Despeza Publica e o Consultor da Fazenda que o julgaram em condições de ser cumprido por se achar a conta certa e revestido das formalidades legais.

Cumprindo, em taes condições, ser o Thesouro Nacional habilitado com o credito preciso para que a Fazenda possa se desobrigar da divida de que se trata, a Comissão de Finanças propõe á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de trinta e dous contos quinhentos e trinta e tres mil quinhentos e oitenta e quatro réis (32:533\$584), para pagamento ao Dr. Luiz Salgado Lima Filho, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão, 25 de junho de 1929. — *Manoel Villaboim*, Presidente. — *Rodrigues Alves Filho*, Relator. — *José Bonifácio*. — *João Elysio*. — *Miranda Rosa*. — *Tavares Cavalcanti*. — *Lindolfo Collor*. — *João Neves*. — *Manoel Theophilo*. — *Simões Filho*. — *Wanderley de Pinho*. — *Cardoso de Almeida*. — *Prado Lopes*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. membros do Congresso Nacional — Na inclusa exposição de motivos, que tenho a honra de submeter á vossa consideração, o Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade da abertura do credito especial de trinta e dous contos quinhentos e trinta e tres mil quinhentos e oitenta e quatro réis (32:533\$584), para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Luiz Salgado Lima Filho, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica. — *Washington Luis P. de Sousa*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O Dr. Luiz Salgado Lima Filho e outros, medicos classificados no concurso realizado em 1918, pela Directoria Geral de Saude Publica, para o provimento effectivo dos logares de inspectores sanitarios, julgando-se prejudicados pelo facto do Governo não lhes ter dado preferencia á nomeação para os cargos de sub-inspectores sanitarios do actual Departamento Nacional de Saude Publica, correspondentes áquelles na extinta Directoria Geral, mandando, ao contrario, effectuar novo concurso para o fim de prover aquelles e os demais cargos então creados, por força da reforma dos serviços de Saude Publica, intentaram no fóro competente uma acção summaria especial contra a União, para o fim de se lhes assegurar as vantagens



pecuniarias decorrentes do exercício dos referidos cargos, até sua reintegração nos mesmos.

A acção foi julgada procedente e a União condemnada, na forma do pedido, ao que se liquidasse na execução, com juros de móra e custas.

Até a execução da sentença foram interpostos pela União os recursos cabíveis na especie, sendo, não obstante, confirmada, por seus fundamentos, a sentença appellada.

Na phase da execução, o Ministerio Publico offereceu embargos ao accórdão do Supremo Tribunal Federal que confirmára o despacho do juiz prolator da sentença, sendo, por via desse recurso, reformado o alludido accórdão, retirando-se da liquidação a parcella referente aos vencimentos dos exequentes resultante das substituições interinas nos cargos de acesso immediato.

Foram esgotados em favor da Fazenda Nacional todos os recursos da lei.

O Sr. ministro da Justiça, em aviso n. 1.689, de 1 de dezembro corrente, tendo em vista a carta precatória do Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal, vem de solicitar a este ministerio as providencias necessarias para a abertura do credito preciso para pagamento do que é devido e foi liquidado em favor do Dr. Luiz Salgado Lima Filho.

A Directoria da Despesa Publica e o consultor da Fazenda, apreciando o precatório, opinaram pelo seu cumprimento, já por se achar a conta certa, já por estar revestido das formalidades legais externas.

O Thesouro Nacional não está habilitado com o credito preciso para desobrigar a Fazenda da divida de que se trata.

Assim, peço se digne V. Ex. de, submettendo o presente pedido á apreciação do Poder Legislativo, solicitar-lhe autorização para a abertura de um credito especial, na importância de trinta e dous contos quinhentos e trinta e tres mil quinhentos e oitenta e quatro réis (32:533\$584), para a solução do referido debito.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1928. — F. C. de Oliveira Botelho.

N. 102 — 1929

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4:900\$, para pagar a Hermenegildo Felipe de Freitas

(Finanças 105, de 1929)

Em mensagem dirigida ao Congresso, o Sr. Presidente da Republica pede a abertura do credito especial de 4:900\$000 (quatro contos e novecentos mil réis), para indemnização a Hermenegildo Felipe de Freitas, pae do aprendiz de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, menor Joaquim Felipe de Freitas, que falleceu em consequencia de accidente occorrido naquella Arsenal, quando alli trabalhava.

Do exame da exposição de motivos conclue-se que se trata de um caso typico de accidente no trabalho, definido pela lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, e respectivo regulamento approved pelo decreto n. 13.498, de 12 de março de aquelle anno, cabendo á União indemnizar, pelo Ministerio da Guerra, á familia da victima, representada pelo pae do accidentado, Hermenegildo Felipe de Freitas.

A Comissão de Finanças é favoravel a essa solicitação, e propõe o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4:900\$000 (quatro contos e novecentos mil réis), destinado á indemnização a Hermenegildo Felipe de Freitas, pae do aprendiz de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, menor Joaquim Felipe de Freitas, que falleceu em consequencia de accidente occorrido naquella Arsenal, quando alli trabalhava; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Finanças, 25 de junho de 1929. — Manoel Villaboim, Presidente. — João Neves, relator. — Lindolfo Collor. — Tavares Cavalcanti. — José Bonifacio. — Cardoso de Almeida. — Simões Filho. — Miranda Rosa. — Rodrigues Alves Filho. — João Elycio. — Wanderley de Pinho. — Prado Lopes.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-lhes a inclusa exposição do ministro de Estado da Guerra, salutando a necessidade da abertura, pelo respectivo ministerio,

do credito especial de 4:900\$ (quatro contos e novecentos mil réis), para indemnização, na conformidade da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, e respectivo regulamento approved por decreto n. 13.498, de 12 de março do dito anno, a Hermenegildo Felipe de Freitas, pae do aprendiz de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, menor Joaquim Felipe de Freitas, que falleceu em consequencia de accidente occorrido naquella Arsenal, quando alli em serviço, peço habilitéis o Governo com o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1929, 108ª da Independencia e 44ª da Republica. — Washington Luis P. de Sousa.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Joaquim Felipe de Freitas, aprendiz de quarta classe da officina de machinas do Arsenal do Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1928, quando em serviço, foi victima de um accidente, vindo a fallecer em consequencia, no mesmo dia, no Hospital Central do Exercito, para onde foi transferido logo após os primeiros socorros que lhe foram prestados.

Tratando-se de um caso typico de accidente do trabalho, como se vê dos inclusos papeis, definido pela lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, e respectivo regulamento approved pelo decreto n. 13.498, de 12 de março do dito anno, acima citado, cabe á União, pelo Ministerio da Guerra, indemnizar á familia da victima, representada por Hermenegildo Felipe de Freitas, pae do accidentado.

Para a indemnização ora reclamada não consigna o orçamento actual a dotação precisa, calculada em 4:900\$ (quatro contos e novecentos mil réis), sendo 4:800\$ de indemnização e 100\$ para as despesas de enterramento; pelo que peço se digne V. Ex. solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para abertura, por este ministerio, do credito especial da citada importancia de 4:900\$, destinada ao fim indicado.

Bio de Janeiro, 12 de junho de 1929. — Nestor Passos.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa e vou submetter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a nomeação de uma comissão de cinco membros para representar a Camara na trasladação do feretro do Senador Rosa e Silva.

Sala das sessões, 2 de julho de 1929. — Manoel Villaboim. Approved.

O Sr. Presidente — Em virtude do voto da Camara, nomeio para constituirem a comissão os Srs. Manoel Villaboim, Gonçalves Ferreira, João Neves, Simões Filho e José Bonifacio. Tem a palavra o Sr. Manoel Villaboim.

O Sr. Manoel Villaboim (movimento de attenção) — Sr. Presidente, occorrido em circumstancias differentes, teria tido repercussão dolorosa, não só no nosso animo como no sentimento da Nação, o desaparecimento do Senador Adolpho Gordo; nas circumstancias, porém, em que, infelizmente, passou desta vida o eminente brasileiro, essa dor assume proporções intraduzíveis, pela surpresa do golpe que, em contraste tão violento, anniquilou aquella actividade de moço, fazendo succeder-lhe, em poucos instantes, a inercia fria do Nada.

Parece até que a morte, receiosa de enfrentar o valoroso combatente, procurou ferir-o á traição! (Muito bem.)

Não seria necessario que eu expuzesse a uma assembléa de polificos, como é a Camara dos Deputados, o que foi a existencia do preclaro cidadão, que era uma das figuras de maior relevo no Senado, onde ninguem lhe disputava a primazia. (Muito bem.)

Em diversos scenarios o Senador Adolpho Gordo manifestou a sua actividade e patenteou o valor dos seus predicados; em todos elles revelou o conjunto de primorosas qualidades, que elle reunia, como raras vezes acontece, em um ritmo perfeitamente harmonioso.

De facto, o que frequentemente se observa, é que umas qualidades se desenvolvem á custa do enfraquecimento de outras. O nosso insigne compatriota, ao contrario, tinha todas as suas altas qualidades mantidas em igual elevação.

A sua intelligencia — nós todos o sabemos — era de aguda penetração. Não havia questão, a cujo estudo se desse, em que não indagasse, com acuidade notavel, até o amago, todas as razões que podiam preponderar em um sentido ou



em outro. E, para esses estudos, sempre exaustivos, contava uma cultura poderosa e vastíssima, formada systematicamente desde a mocidade e enriquecida sem descanço durante toda a sua vida.

Ao lado desses attributos, possuia o Senador Adolpho Gordo um outro, valiosissimo nos homens politicos: era a firmeza, era o desassombro com que, nas situações mais difficéis defendia os postos a elle confiados, sem um instante de vacillação, inspirado apenas pelo desejo de bem servir á Patria. Não houve campanha parlamentar, onde apparecesse, em que não congregasse, pôde-se dizer, todas as opiniões a seu favor, depois de manifestado o seu parecer, tal a boa fé com que expunha as questões, tal a segurança com que examinava os argumentos, não fugindo ás objecções apresentadas e outras possíveis, que elle mesmo formulava, para deixar a matéria inteiramente esclarecida.

Quando veio para a politica, já trazia da advocacia, onde teve largo e honroso triocínio, uma reputação invejavel, conquistada no debate, sempre nobre, dos mais importantes e mais difficéis litigios empenhados no fóro de S. Paulo e perante a Justiça Federal.

Todos esses predicados fizeram do excellente chefe de familia o excellento amigo de sua patria, que elle sempre foi durante sua longa existencia.

Era de vel-o, na idade avançada de 71 annos, dotado, como disse de começo, da mesma actividade de moço, do mesmo ardor com que cada um, na juventude, propugna as causas por que se sente inflammado.

Si percorrermos, senhores, a legislação da Republica, desde a elaboração da Carta de 24 de fevereiro até os nossos dias, haveremos de ver como a influencia salutar do Senador Adolpho Gordo é encontrada em todas as leis importantes que a Nação possui e de que se beneficia a sociedade.

Foi collaborador efficaz da Constituição Federal; tomou parte saliente em todos os trabalhos mais relevantes que prepararam o Código Civil; ainda o anno passado foi um dos factores mais proficuos do projecto de Código Commercial e da Lei de Fallencias, que hoje pendem do voto da Camara; assim como antes tomara parte notoria na confecção da Lei de Imprensa, pelo que, aliás, foi muito injustamente accusado, pois a verdade não houve um ponto, dos defendidos por S. Ex., que não fosse justificado com extraordinaria largueza de vistas, com argumentação irreductivel.

Tambem o anno passado, quando se examinou no Senado o caso do ultimo projecto sobre inquilinato, que a Camara adoptára, não houve razões que se pudessem sobrepor ás apresentadas pelo digno representante paulista, que analysou ponto por ponto a materia, sob seu aspecto juridico, como sob seu aspecto social, demonstrando que, juridicamente, não era nivel manter por mais tempo aquelle regimen de excepção, adoptado para um periodo excepcional da vida do paiz, e que, socialmente, a lei do inquilinato, ao envéz de beneficiar as classes menos favorecidas, não tinha outro effeito sinão o de lhes crear difficuldades sempre e sempre maiores. E, já agora, apesar de decorrido pouco tempo da data em que resolvemos abolir as restricções á propriedade, feitas com o intuito de proteger o inquilino, é licito affirmar o acerto de todas as proposições que o Senador Adolpho Gordo defendeu com grande brilho.

Assim, si examinarmos o grande activo desse eminente cidadão e o compararmos ao de outros, que teem sido, com toda a justiça, apontados como benemeritos da patria, teremos de reconhecer que nenhum outro prestou ao paiz serviços mais constantes e de maior efficacia do que o Senador Adolpho Gordo. (*Muito bem.*)

Não tinha elle a preocupação do ruido em torno de seu nome; sua preocupação unica era essa, de devotamento á patria, satisfazendo á propria consciencia e dando, de que esse era o seu ideal, as melhores provas. A tranquillidade com que se lhe confiavam postos da maior responsabilidade elle correspondia sempre na medida da mais exigente expectativa.

Sua leandade politica foi impecavel; durante a vida inteira e na dilatada trajectoria politica que percorreu, jamais houve, de seu partido ou de seus correligionarios, a minima observação a ser feita á rectidão de sua conducta.

Quem o diz perante vós, senhores, não é um representante da nação, emocionado pelo triste acontecimento que nos encheu de tanta dor; quem o diz é o companheiro que teve sempre por Adolpho Gordo a maior veneração, e que, havendo observado attentamente todos os seus actos, julga que na Republica não houve parlamentar que o excedesse em qualidades ex-celsas, como nenhum outro houve, que tivesse prestado serviços mais reaes, mais proficuos e mais importantes ao paiz.

Por isso é que me considero no dever de propor que se honre condignamente a sua memoria, com a homenagem solemne em que se lembrem e sejam reconhecidos todos esses serviços, que fazem do saudoso companheiro um benemerito da patria.

Peço, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, consulte á Camara sobre si consente em que, na acta da sessão de hoje, seja consignado um voto de profundo pesar pelo passamento do venerando compatriota, seja levantada a sessão em homenagem á sua memoria e sejam transmittidas essas manifestações da Camara á sua illustre familia. (*Muito bem; muito bem. O orador é abraçado.*)

O Sr. Raphael Fernandes — Sr. Presidente, depois da oração proferida pelo eminente leader da bancada paulista e não menos illustre leader desta Casa, Sr. Deputado Manoel Villaboim, desnecessaria talvez fóra a minha presença nesta tribuna para, no exaltar as qualidades do preclaro e sempre lembrado Senador Adolpho Gordo, traduzir os sentimentos da bancada do Rio Grande do Norte e do Governo desse Estado pelo desaparecimento desse notavel republicano.

Cumprindo um dever que nos é caro, a nós rio-grandenses do norte, nada terei a accrescentar ás sinceras palavras ainda ha pouco aqui ouvidas, no relembrar a obra do Senador Adolpho Gordo no scenario politico do Brasil, ao qual serviu com devotamento e operosidade invulgares, sempre revelando, através de sua cultura omnimoda e de seus trabalhos memoraveis, um patriotismo acalentado no mais ardente enthusiasmo e um dedicacão pelo Brasil sempre movida pelas mais intensas vibrações de amor á patria.

Propagandista do abolicionismo, republicano da propaganda, S. Ex. acompanhou os movimentos prodromicos da proclamação da Republica, para, mais tarde, a ella servir com fervor abnegado em varios postos de elevado destaque.

Nos albores da Republica, quando o Governo Provisorio substituiu, na maioria dos Estados do Brasil, seus dirigentes, foi o eminente Senador Adolpho Gordo nomeado presidente da minha terra natal, o Rio Grande do Norte.

Nos poucos dias que ali esteve, S. Ex. procurou collocar a minha terra na senda das normas democraticas do regimen que se instaurava, propugnando, por todos os modos, encaminhar o povo e a novel instituicão dentro de trilhas sadias e modelares.

Beneficiando o Rio Grande do Norte com a fundação da Escola Normal e com a exploração, em moldes mais perfeitos, da industria ali proliferante, do sal, S. Ex., em tão curto lapso, demonstrou acertada orientacão e iniciativa bemfazeja. Desses Estado saiu S. Ex. para a Camara dos Deputados Federaes, quando da elaboração da Constituinte. Vinha, assim, servir ao seu terrão natal e ao Brasil em um ambito mais elevado, no qual a sua cultura e os primores de sua intelligencia melhor se poderiam destacar.

Longa, Sr. Presidente, seria a série de factos que eu teria de narrar — incidindo, forçosamente, em repetições — para caracterizar a acção do Senador Adolpho Gordo, em ambas as Casas do Parlamento. Basta se salientar, como, ainda ha pouco, magistralmente fez, o eminente Sr. Deputado Manoel Villaboim, que em todos os importantes projectos que passaram pelo Congresso, em todos os debates sobre assumptos interessantes e que mais de perto significaram um caminho ou uma marcha em prol da grandeza do paiz, em todos collaborou a personalidade de Adolpho Gordo, com operosidade digna de ser imitada, com demonstracão de talento que difficilmente encontra competidores e com dedicacão e coragem civicas por todos admiradas, dada sua actuacão sempre vigorosa e recta.

Na elaboração do Código Civil foi efficiente e notavel a sua contribuicão. No Código Commercial, na lei de fallencias, na qual recentemente vinha collaborando; na Lei de Accidentes do Trabalho, na Lei de Imprensa e em muitas outras, S. Ex. deu sobejas provas de sua illustracão, de sua capacidade e da orientacão rectilinea e superior do seu espirito. Mas, a meu ver, como caracteristica primarcial das nobres qualidades do Senador Adolpho Gordo, se destacam, na vitalidade do seu espirito, a apprehensão feliz e a adaptacão facil com que se entregava aos modernos problemas sociaes e politicos do mundo, discutindo-os todos e sobre elles offerecendo razões, adduzindo considerações e, por fim, sentenciando sob sua propria opiniao.

Como exemplo de duas dessas mais modernas campanhas que, em outros paizes, já estão em leis codificadas, em pleno vigor, cito a sua opiniao e os seus trabalhos sobre a concessão de direitos politicos á mulher, assumpto sobre o qual S. Ex. se pronunciou em esclarecedora e convincente argumentação, e a lei do divorcio, acerca da qual tinha S. Ex. juizo firmado, acceptando-a com restricções.



Tudo isso, Sr. Presidente, demonstra que o Senador Adolpho Gordo, apesar de sua idade avançada, era um homem que se adaptava e apprehendia bem todos os modernos ensinamentos sociais e jurídicos, por elles se apaixonava e, em estudos constantes e ininterruptos, na tribuna e na imprensa, trazia o seu parecer, a sua palavra de combate ardoroso e infatigável.

Por todos esses motivos, Sr. Presidente, eu quiz, em nome da bancada e do Governo do Rio Grande do Norte, particularizar os fundamentos do voto que dentro em pouco vamos expressar, significando a V. Ex. e á Camara que nos associamos ás homenagens ha pouco requeridas, com sincero e devotado compungimento, traduzindo deste modo os sentimentos dos meus coestaduanos. (*Muito bem; muito bem. O orador é abraçado.*)

O Sr. Francisco Morato — Sr. Presidente, perduram, com a intensidade inicial dos grandes golpes e das grandes emoções, os sentimentos de dôr e de espanto que se apoderaram de todos nós com a noticia inopinada do traspasse do Senador Adolpho Gordo, victima na brutalidade de um accidente de automovel, quando, cheio de vida, sahia de uma camara mortuaria, onde tinha ido levar as ultimas despedidas a um amigo e collega do Senado da Republica.

E' sob as impressões do abalo moral que as horas ainda não lograram dissipar, e com acatamento profundo por uma vida de labor continuo e de lutas indefessas, que vimos, collega e cõterraneo, amigo e admirador do morto, exprimir, em succintas palavras, a solidariedade de nossa sympathia e adhesão ás homengens ao illustre extinto, com quem se apaga, na galeria dos juristas e parlamentares brasileiros, um dos mais formosos talentos da nossa nacionalidade.

Espirito perpetuamente enamorado da jurisprudencia, organização talhada para os embates e vicissitudes da advocacia, na qual exercitou com grande brilho e não menor successo, adquiriu o Sr. Gordo nome e clientela, agitando, ao lado e com as lições de seus dous cunhados — Prudente de Moraes e Manoel de Moraes Barros — os auditorios de Capivary, Piracicaba e outras cidades de São Paulo, onde a sua palavra era ouvida com respeito, sinão pelos surtos, pelas imagens e pelos impetos oratorios, que não tinha, ao menos pela claridade do pensamento, pela transparencia da exposição e pela agudeza da dialectica com que sabia argumentar.

Atrahido sempre dos estudos, conseguiu accumular uma bagagem literaria muito volumosa, uma cultura juridica vastissima, que não cessava de enriquecer e polir nas vacancias de seus afazeres parlamentares e profissionais.

Sua actividade não linha esmorecimentos nem solução de continuidade. Quem quizer percorrer, como bem notou o nobre leader, os *Annaes* do Parlamento, a rastrear-lhe os passos, ha de deparar, em inumeros decretos, institutos e monumentos, a prova flagrante de que, nas ultimas décadas do Congresso, foi o mais infatigável e o mais fecundo dos nossos parlamentares.

Espirito profundamente dedicado ao trabalho, elle deu, nos dias que correm, exemplo verdadeiramente edificante sobretudo nestas eras de obliteração civica e de calañaria intellectual.

Prostrou-o a fatalidade, prostrou-o em um lance cujas circunstancias funestas realçam, nesta emergencia malaventurada, o relevo de sua figura, a extensão de nossas dores e a acuidade da commoção publica.

Rendamos-lhe as homenagens merecidas; façamos-lhe a justiça de julgal-o por suas linhas predominantes.

Colheu-o a morte de improviso; colheu-o como colhe a todos os outros, em um incidente passageiro desta vida, em que andamos peregrinando. Graças á acção constante do Creador, o mundo renasce, renova-se, repovõa-se, continuamente. Os claros abrem-se e preenchem-se em uma successão perfeita; os que vão substituem-se pelos que ficam e os que ficam pelos que hão de vir, em uma continuidade inalteravel. Só por suas obras, só pelo papel que representaram no drama do universo é que os mortos conseguem impõr-se á admiração dos vivos.

Felizes os que, como Adolpho Gordo, logram atrahir a attenção dos seus contemporaneos.

No côro das emoções que a sua morte desperta e da justiça que, morto, a sua vida começa a recolher daquelles que remanescem a peregrinar pela existencia, os *Annaes* do Parlamento hão de registrar as vozes e as saudades que lhe trazemos, em nosso nome e em nome dos seus cõterraneos e collegas. (*Muito bem; muito bem. O orador é abraçado.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Manoel Villaboim, secundado pelos Srs. Raphael Fernandes e Francisco Morato, requer se lance na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Sr. Senador Adolpho Gordo e se levante em seguida a sessão, communicando-se á familia do extinto as homenagens da Camara.

Os Srs. que approvam o requerimento queiram levantarse. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

A Mesa associa-se ás homenagens que acabam de ser prestadas á memoria do eminente Senador Adolpho Gordo.

Em obediencia ao voto da Camara vou levantar a sessão, designando para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

#### ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 247 A, de 1928, estabelecendo condições para que os artigos de produção nacional sejam considerados similares dos mesmos artigos importados do estrangeiro (3ª discussão);

Votação do projecto n. 369, de 1928, augmentando de tres feiis do thesoureiro do sello e de um dactylographo o quadro do pessoal da Recebedoria do Districto Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 388, de 1928, autorizando a annexar o Laboratorio de Chimica do Museu Nacional á Secção de Mineralogia, Geologia e Paleontologia; com parecer da Commissão de Finanças, concordando com o da de Instrucção (3ª discussão);

Votação do projecto n. 87, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 12:314\$728, para pagar a Carlos Pioli, em virtude de sentença judiciaria (2ª discussão);

Votação do projecto n. 89, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 10:400\$234, para pagar ao contra-almirante reformado João Antonio da Costa Bastos (2ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 10 A, de 1929, autorizando a auxiliar com a quantia de 150:000\$000 a commissão organizadora do 3º Congresso Odontologico Latino-Americano; com parecer favoravel da Commissão de Finanças;

3ª discussão do projecto n. 48, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justiça, os creditos especiaes de 43:78\$000 e 1:460\$, para pagar, respectivamente, a funcionarios da Policia Maritima e officiaes de justiça do Juizo de Accidentes no Trabalho);

2ª discussão do projecto n. 90, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:257\$162, para pagar a Alberto Chagas, em virtude de sentença judiciaria);

2ª discussão do projecto n. 91, de 1929, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 524:200\$000, para pagar á Companhia Nacional de Navegação Costeira, pela construção do navio "Itaguassu".

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 5 minutos.

#### ORÇAMENTO DA RECEITA

Está sobre a mesa, durante cinco dias uteis, recebendo emendas de 2ª discussão, o projecto n. 24, de 1929, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1930 (*quinto e ultimo dia.*)